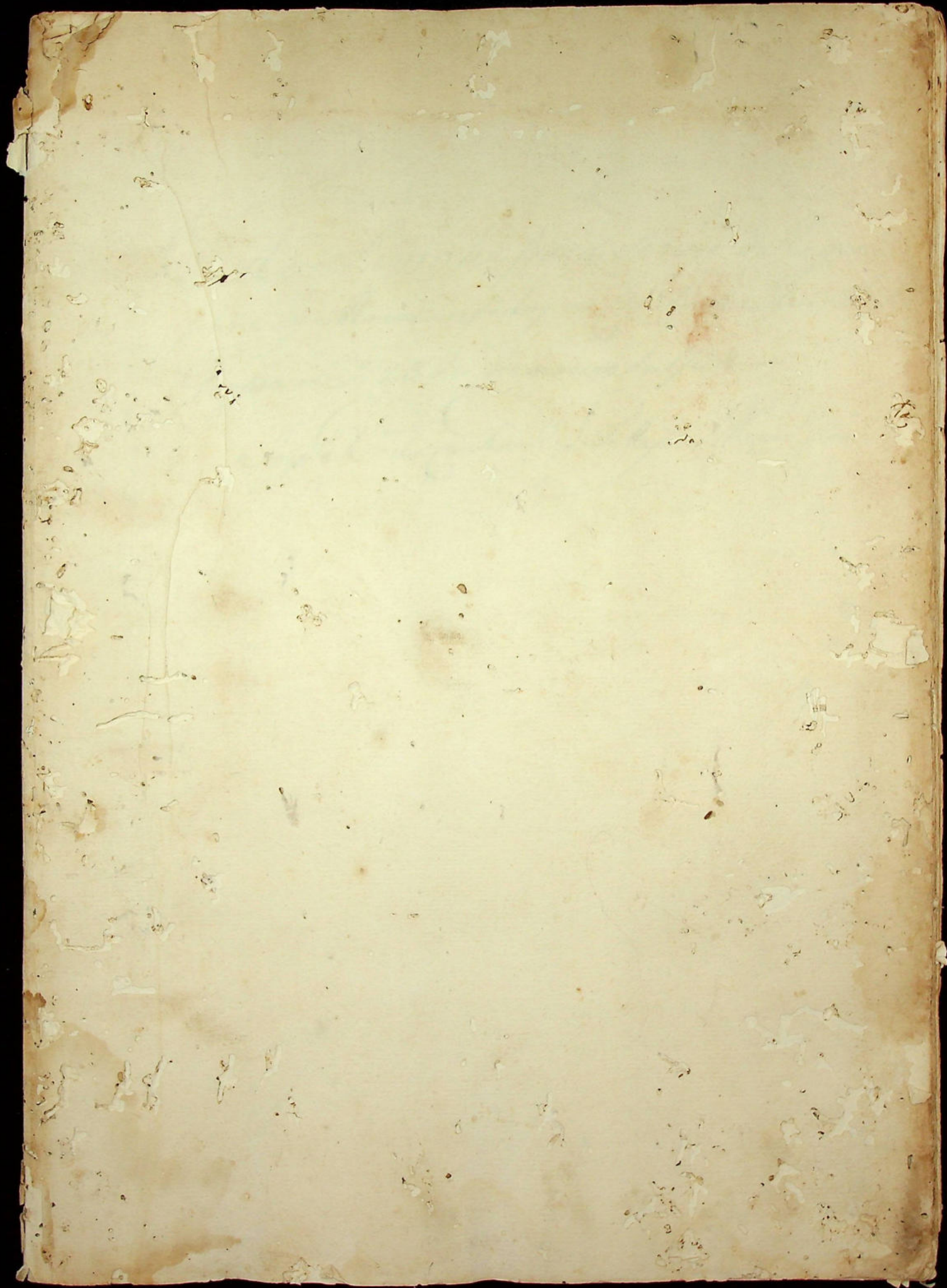




Este Livro he para Servir de Registo
para o Almoxtarifado na Capitania de Mello
Grosso. L^o 25 de Fevereiro de 1794.—
Joze X^o da Cunha d'Alca. Pelley, de Montevideo

Este Livro se destinou para o Regis-
tro das Cartas do Ilmo. Exmo. Senhor Cuckano
Finto de Miranda Monte negro, Governador
Capitão General desta Capitania, escriptas
a Secretaria d'Estado, Conselho Ultramarino,
Real Erario. Villa Bella 6 de Novembro de 1796

Joaquim José Secretário d'Albug. Exmo.

1010
Ilmo. Exmo. Sr. = Santiago a 3 de Novembro de 1796
3. de Novembro do anno proximo passado cheguei emfion a Villa Bella, e a
6. tomei posse do Governo desta Capitania das mãos do Interino Governado-
res, que nelle succederam pela morte de meu Antecessor João de Albuquerque
de Mello Pereira e Camões.

Este funesto acontecimento que já me era sensivel por outras
muitas razões, até o foi pela falta de quem me fizesse conhecido n'hum bre-
ve tempo de vista o estado actual dos negocios, e o caracter das pessoas, cujo co-
nhecimento he o mais preciso para quem deve governar. Examinando
esta falta adas minhas Instruções, que esperava aqui achadas, e que ainda
não nubi, asentei que a Secretaria do Governo era a que devia guiar entretan-
to os mais primeiros passos, porque as Ordens Reaes e Instruções da Corte
dadas a meus Antecessores, me ensinariam o verdadeiro sistema de adminis-
tração que devia formar: as providencias que elles davam na conformidade
das mesmas Ordens e Instruções, me ensinariam igualmente o modo de
praticar-las: e a correspondencia das pessoas que achava empregadas, seria
o melhor meio de conhecer.

Tenho resolvido por consequencia todos os monumentos que aqui se
puzer da falta de hum Indice geral, que pertencendo foyer em estylo ma-
is desoccupado, e da mia hospitalidade com que yste Senr. nubi alogue
sem denovo, tenho sido auido neste trabalho: no meio do qual assim co-
motive a fortuna de encontrar as luminosas Instruções que V. Ex. de-
vou a seu Antecessor Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Camões. Mo-
numento preciso para quantos succederem neste Governo: por onde a porta
tenho tambem obrigado de ver a multiplicidade de Officio pavidos a Corte
sobre objectos muito importantes, dos quaes não encontro resolução alguma.

Na minha diligencia, e as mais indagações que me foyron
vão-me ao mesmo passo Ministério de Memorias porcia para for-
mar os Mapas e Relações, com quiduo instruir os meus Officio, e ma-
nifestar na Real Presencia de sua Mage. o verdadeiro estado da
que achis esta Capitania. Entretanto que me não he possível
recolher todas as noticias e conhecimentos, que se acham derramados
por muitas partes, e em tantas mãos deffensas, não sendo tão brio
de sobio quem me heque a materia, preciso, e me apressar a tra-

trabalhos e um labor: dahi tempo a N. Ex.^{ca} hize brevemente ideia
de tres objectos, muito importantes, que se sao as Rendas Publicas, o An-
damento, e a Propriedade.

Objectus, Me hanc per summa mensura rationis. No. 2

[illegible]

Desta folla extractos dos livros de finanças necessarios
para o pagamento do imposto de consumo, ainda de que
se pagam de 1000. e 2000. e 3000. e 4000. e 5000. e 6000. e 7000. e 8000. e 9000. e 10000. e 11000. e 12000. e 13000. e 14000. e 15000. e 16000. e 17000. e 18000. e 19000. e 20000. e 21000. e 22000. e 23000. e 24000. e 25000. e 26000. e 27000. e 28000. e 29000. e 30000. e 31000. e 32000. e 33000. e 34000. e 35000. e 36000. e 37000. e 38000. e 39000. e 40000. e 41000. e 42000. e 43000. e 44000. e 45000. e 46000. e 47000. e 48000. e 49000. e 50000. e 51000. e 52000. e 53000. e 54000. e 55000. e 56000. e 57000. e 58000. e 59000. e 60000. e 61000. e 62000. e 63000. e 64000. e 65000. e 66000. e 67000. e 68000. e 69000. e 70000. e 71000. e 72000. e 73000. e 74000. e 75000. e 76000. e 77000. e 78000. e 79000. e 80000. e 81000. e 82000. e 83000. e 84000. e 85000. e 86000. e 87000. e 88000. e 89000. e 90000. e 91000. e 92000. e 93000. e 94000. e 95000. e 96000. e 97000. e 98000. e 99000. e 100000. e 101000. e 102000. e 103000. e 104000. e 105000. e 106000. e 107000. e 108000. e 109000. e 110000. e 111000. e 112000. e 113000. e 114000. e 115000. e 116000. e 117000. e 118000. e 119000. e 120000. e 121000. e 122000. e 123000. e 124000. e 125000. e 126000. e 127000. e 128000. e 129000. e 130000. e 131000. e 132000. e 133000. e 134000. e 135000. e 136000. e 137000. e 138000. e 139000. e 140000. e 141000. e 142000. e 143000. e 144000. e 145000. e 146000. e 147000. e 148000. e 149000. e 150000. e 151000. e 152000. e 153000. e 154000. e 155000. e 156000. e 157000. e 158000. e 159000. e 160000. e 161000. e 162000. e 163000. e 164000. e 165000. e 166000. e 167000. e 168000. e 169000. e 170000. e 171000. e 172000. e 173000. e 174000. e 175000. e 176000. e 177000. e 178000. e 179000. e 180000. e 181000. e 182000. e 183000. e 184000. e 185000. e 186000. e 187000. e 188000. e 189000. e 190000. e 191000. e 192000. e 193000. e 194000. e 195000. e 196000. e 197000. e 198000. e 199000. e 200000. e 201000. e 202000. e 203000. e 204000. e 205000. e 206000. e 207000. e 208000. e 209000. e 210000. e 211000. e 212000. e 213000. e 214000. e 215000. e 216000. e 217000. e 218000. e 219000. e 220000. e 221000. e 222000. e 223000. e 224000. e 225000. e 226000. e 227000. e 228000. e 229000. e 230000. e 231000. e 232000. e 233000. e 234000. e 235000. e 236000. e 237000. e 238000. e 239000. e 240000. e 241000. e 242000. e 243000. e 244000. e 245000. e 246000. e 247000. e 248000. e 249000. e 250000. e 251000. e 252000. e 253000. e 254000. e 255000. e 256000. e 257000. e 258000. e 259000. e 260000. e 261000. e 262000. e 263000. e 264000. e 265000. e 266000. e 267000. e 268000. e 269000. e 270000. e 271000. e 272000. e 273000. e 274000. e 275000. e 276000. e 277000. e 278000. e 279000. e 280000. e 281000. e 282000. e 283000. e 284000. e 285000. e 286000. e 287000. e 288000. e 289000. e 290000. e 291000. e 292000. e 293000. e 294000. e 295000. e 296000. e 297000. e 298000. e 299000. e 300000. e 301000. e 302000. e 303000. e 304000. e 305000. e 306000. e 307000. e 308000. e 309000. e 310000. e 311000. e 312000. e 313000. e 314000. e 315000. e 316000. e 317000. e 318000. e 319000. e 320000. e 321000. e 322000. e 323000. e 324000. e 325000. e 326000. e 327000. e 328000. e 329000. e 330000. e 331000. e 332000. e 333000. e 334000. e 335000. e 336000. e 337000. e 338000. e 339000. e 340000. e 341000. e 342000. e 343000. e 344000. e 345000. e 346000. e 347000. e 348000. e 349000. e 350000. e 351000. e 352000. e 353000. e 354000. e 355000. e 356000. e 357000. e 358000. e 359000. e 360000. e 361000. e 362000. e 363000. e 364000. e 365000. e 366000. e 367000. e 368000. e 369000. e 370000. e 371000. e 372000. e 373000. e 374000. e 375000. e 376000. e 377000. e 378000. e 379000. e 380000. e 381000. e 382000. e 383000. e 384000. e 385000. e 386000. e 387000. e 388000. e 389000. e 390000. e 391000. e 392000. e 393000. e 394000. e 395000. e 396000. e 397000. e 398000. e 399000. e 400000. e 401000. e 402000. e 403000. e 404000. e 405000. e 406000. e 407000. e 408000. e 409000. e 410000. e 411000. e 412000. e 413000. e 414000. e 415000. e 416000. e 417000. e 418000. e 419000. e 420000. e 421000. e 422000. e 423000. e 424000. e 425000. e 426000. e 427000. e 428000. e 429000. e 430000. e 431000. e 432000. e 433000. e 434000. e 435000. e 436000. e 437000. e 438000. e 439000. e 440000. e 441000. e 442000. e 443000. e 444000. e 445000. e 446000. e 447000. e 448000. e 449000. e 450000. e 451000. e 452000. e 453000. e 454000. e 455000. e 456000. e 457000. e 458000. e 459000. e 460000. e 461000. e 462000. e 463000. e 464

Estas são as condições da absoluta necessidade, fomentando-se quanto
poder for, o Commercio da Cidade do Ceará, mais conveniente
para este Rio, por confidencia a maior parte dos effectos necessa-
rios, formando-se hũa nova Sociedade na Colheita do Alho, ligam-
ento proprio para este Estabilimento, com equal remunera-
ção a todos os comerciantes que tem esta Permissão: e ao mesmo tem-
po encaminhar hũa boa parte do Commercio, que se faz com o
Rio de Janeiro, para compra de Caracás de cujo braco, dizende, no
estado actual das coisas, o augmento, e proximidade do Estado do Rio

[illegible]

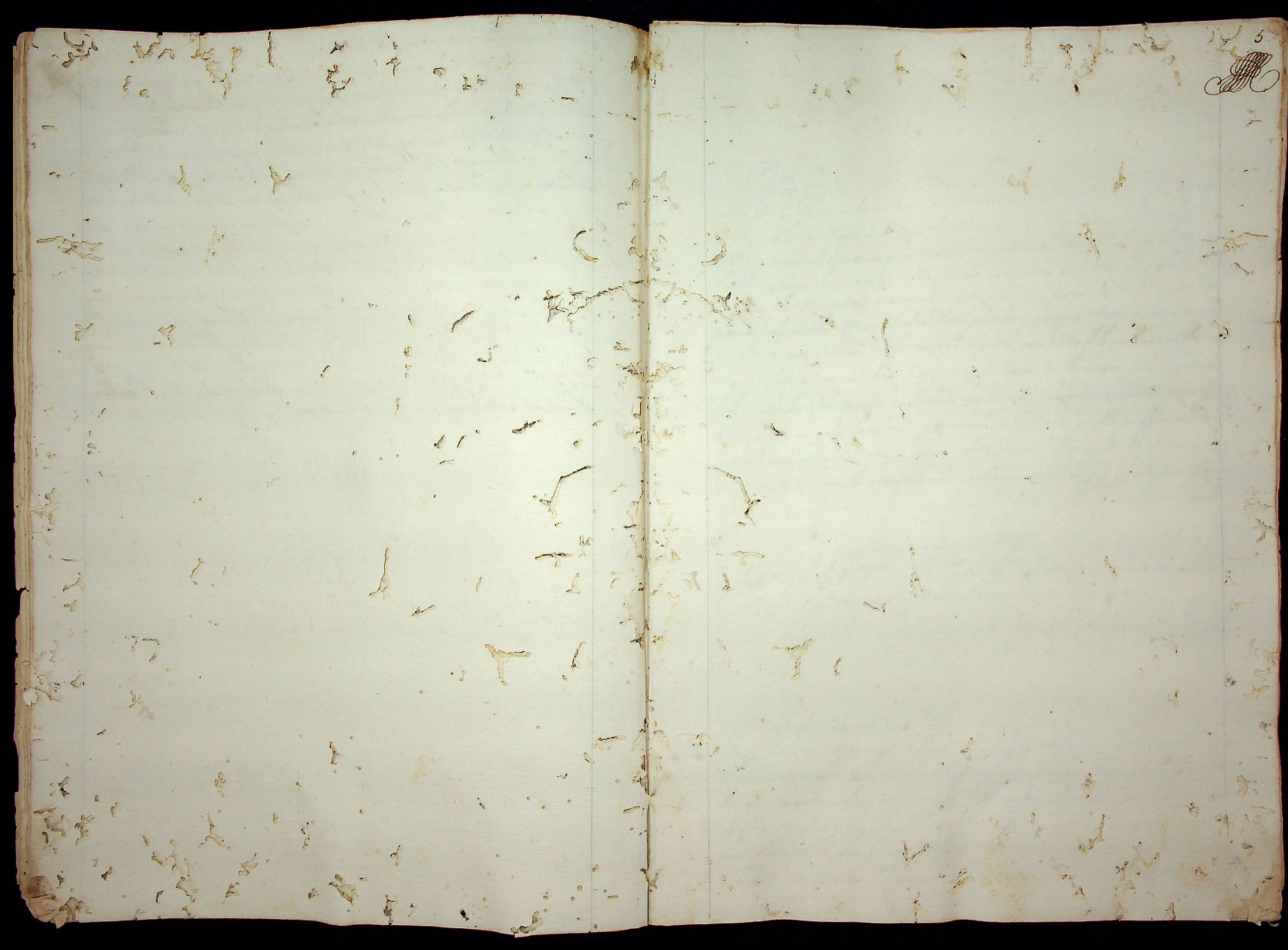
Al. Pedreira, tem 10 o 11 Anos e tem a natureza ca-
bral, e igual valente e honroso, e capaz de ser para de mais com
seguida e mais, mas sem talentos nem pericia Modelar. Ahi
Dr. Agio tem o nome de Antonio Francisco de Aguiar, e qual se acha
estando quasi arredado com heia molestia de peito, que praticou
ha duas annas, e sendo muito apressa umu, ou acommen, que
que em tempo de continencia o Serviço: o Tenente de Artillaria
Francisco de Almeida Companhia Ignacio de Souza e Noqueira,
este Official, mas em mais da vida idade, e principalmente de
sua molestia, e de heia incapacidade, por que ha annos se acha
com heia humilhação e humilhação, que se o ouzava viver rodeado
de doctores, e de ora ahi se acha por sensibilidade alguma no
seu espirito: tem o Al. Francisco Pedro de Belle Comm.

do Conde Vasco, que he o primeiro e sufficiente para o Conde de Ourense, e
o Sr.º Alvarado, e o Sr.º de Mello, que hão todos os requisitos de
ser hão Condes de Ourense, mas pelo seu pouco tempo de posse de
sua real ajuda não nos houve de aprender, mais de ensinar.

[illegible][illegible]

Alegria: Dos Alcaides Voluntarios de Malto Gross
ainda esta bastante abazado. Corripo-se dehua Companhia
de Cavalleiros da Villa e Anais, que tem 80 Soldados. de 2 Com
panhia de Cavalleiros de S. Paulo abazado, que tem 9 ou 10
soldados. e dehua Companhia de Cavalleiros que tem 30
soldados. e de 2 Companhia de Cazadores, que tem 20 pessoas.

[illegible][illegible][illegible][illegible]



Moradores dos Estados do Par., extendendo-se tambem á defluid
dade de recursos e a riqueza do districto, foi concedido ao Govern.
daquelle Estado, e expediramse alguns decretos referidos Negros comprados
do Ouvidor Geral, como veê os §. 32, e 36 do seu Regimento.

Com este exemplo, e Corridos do referido para-
grafo, reverentou a Camara desta Citha comua Induſtria Sua
de El Rey de France del Rho Cinia e Cuota nooms de 1779, quanto
esta providencia, ſeria mais preta cindapomavel nesta Caſa,
pela maior longitudo, e difficuldade do reuora, pedindo ſe que ſe
ſepare uxo dos meſmos poderes, q' tinhao se Commadonrs do Paro, cam-
da com maior exatencia em algums artigos. O l^{to} mae Induſtria, pre-
tendendo informacio do Director da Fazenda Real, annuloeyta ſup-
plius, fazendo publico p.^a cum Bando, que elle daria armey magro
videncias, que ſeparativavao no Estado do Paro nos caros ex proloq
nos atos mencionados paragrafo, enquanto Sua Mage.^{dade} nao
manda ſe o contrario, dando conta immediatamente. Deſte nego-
cio pela ſecretaria de Estado desta Reparticio em Carta de M.^{do}
de Janeiro de 1779: o quemais amplamente conſidera a O. G. P.
do Requerimento, Informacio, Portaria, Bando, e da referida Carta,
juntoſ Copia.

junior. Copia. Na Secretaria de hoje houve a reunião
de Revolução de 1848, em reunião a mesma havia. Por
to que eu poderia derivar deste diário um argumento
da sua aprovação da M.ª Senhora, principal e principal
das urgentes e motivo a favor do habilitante de 1848, e
partes, muito mais poderosos, do que o que me viria a Real
necessidade para com a Monarquia do País: todavia vejamos o
que alear de novo ao de Throno hum Negocio de tanta pon-
deração, qual he a de 1848 a de 1848, e em Real Nome
das Leis estabelecidas, e a de 1848, que eu julgo não poder se fun-
dar-se em hum parecer de confidência, ou em Conjectura,
e mais expor a verdade que sejas.

Esta raras quiso por.

Cartaria para mofar os obre citos nocerencias de lei, porem, accoizem as
ordas, que me recomend na intelligencia do ultimo paragrafo, e mque a tracta
do direito de porgar. O quitem S. Co. oua Empreza, e por ter informada
de que Numa Engiata andao muito Mamelucos auzentes e fugidos por fora
mundo, e contra insultos: Hei porem que ao que nao tiverim culpa, graves,
nem parte offendida, com acompanyarem a alguma guerra, mandando
No m, Responas porgar em Nua Nome as Culpas, que tiverem, com
pareur do Ou, com quem para esse effeto se ajuntarao em vofra
Carta pels Nabal, e Indias, com delaracao quando sero o brigado as
quor supranu, paruido em o Contrario, nem sedito, pombos serao sua
de Monte.

Visita destas palácios entrei em duvida, se esta graça comprehendia p.^o e Mamelucos, aquele nesta Capitania chamao Negros, que elle se estendeo tão bom districtos e lares decentes, como Brancos, Indios, Negros, e Melatos, e Cabanos. E quando Lugar duento, seita foy, e deo era io restricta a tempo da guerra, ou e igual mente a podos praticar no mto de paz. Opiratitia que muitas vezes he com inter-
prete da Lei, temido tão ampla nesta Capitania, que a não podes seguir como negra segue, não apodendo ajudar bem com acommencia-
das palácios.

da palacina. Sabem-sei que este direito de perdoar, sendo hua
das Regalias Maiores, e mais Excellentes da Coroa, he aome-
mo tempo amais doce, e suave para o Augusto, e Maximo Prin-
cipe de S. Mag. : sei que a sua Real Clemencia e Piedade radica-
ma sobre todos os seus Regimentos: sei que os Mordomos de S. Mage-
stade, e os Com mantes de diffididade, poderao gozar do effecto
desta Clemencia, e chovimento de ir buscar este Real Prego a ta-
manha distancia, nao hesitando e medido dentro da propria Ca-
sitania: Mas preciso de ser authorizada legitimamente, contra
tanto nao me atrevo a fazer uso de hum poder, cuja existencia he
para mim incerta, e incerto o seu limite.

Queria por a sua actual Presença do
S. Mag. esta minha humilde representação, e participar-me

de Regu. Ordena.

Deo Pa. Co. de Pa. Bella 15 de
Abril de 1797 = M. Co. Sr. = Sr. de
Souza Coutinho = Cartão de M. de M. de M. de M.
pro.

N.º 2º M. Co. Sr. = Sr. Negociantes desta Cap.
dirigir-se-me a requerimento incluso, que tinha a honra de ser na
C. de V. Co., no qual se queixam da violação de costumes praticada
na Capitania de Foz de Iguaçu, aonde se obrigam a pagar Entradas
das fazendas, Contrabando, que conduzem desde o Rio Marití-
mo para esta de São Paulo, tendo de pagar aqui segundo asen-
tado de 1771. Dito.

As Justas Razões da sua queixa, e da mui-
ta que tem recebido nesta atarazada Colonia, salta aos olhos
a primeira vista da sua representação: e por tanto se expõe a
C. de V. Co. sua Confirmação, que tem sido estipulado com o Govern-
do destas de Santa Menezes, na minha pagem p.º de Boa.

Por sua dilação injusta, e porque a Cap.
de Foz de Iguaçu exige Entradas de Carregadores, que alli não se en-
contram, mas que vinham desde a Bahia, ou de São Paulo, destina-
das para esta Capitania, e que alguns negociantes metidos já repre-
zentado nesta última Cidade: estando eu visto com os meus olhos no Re-
gião principal de Minas Geraes, chamado de Mathias Pereira, a pro-
prietária que se governa com os negociantes de Foz de Iguaçu, e que não tem obri-
gação a pagar Entradas naquella Região, estando a se, e superando e
cifrando, e pagando a sua competência sua, para evitar algum
extravio: Logo que cheguei a C. de Boa, requeri ao Sr. General, man-

8
dar observar o mesmo com os Comerciantes de São Paulo, que tem por
tos uns Vassallos da mesma Soberania, e que os mesmos Lei, devendo por
consequencia ter tractado com a mesma igualdade de direito, e por tanto que
tinha havia Ordem positiva que mandasse se observasse, não se devia acorren-
tar mais hu embargo com os negociantes que já tinha a Commoção de
esta importante Capitania.

M. de V. Co. acabou de propor este negocio, respon-
do-me informas palavras, que achava tanta justiça an Negociantes de
São Paulo, que não sabia mais o que fazer, e por tanto, e porque naquella
Capitania se tem deviado Entradas, e que longe de haver Ordem que
mandasse, antes havia hia a confusão e confusão identica: porque sendo os
Negociantes de Foz de Iguaçu contrangidos em outro tempo a pagar este di-
rito no Regido de São Paulo, em iguaes Circumstancias, queixando-se
a S. Mag. viera hia Ordem Regia, na qual se declarava, que as
Entradas unicamente se devia pagar naquella Capitania, onde se
duplicavam as fazendas, e que por tanto a de São Paulo devia ser a
de Foz de Iguaçu ou de São Paulo, que indubitavelmente tinha precedência.

Portas premias era natural esperar hia en-
clausão favoravel, porém como a Logica dos homens he differen-
te, a consequencia foi hia absoluta Negativa. E depois de per-
der as esperanças, que tinha concebido, pedi-lhe ao menos, não obli-
gasse aonde os Negociantes a pagarem a vista no meio de hum
destas, com tanto incómodo, como estinha presenciado, pois do
Arraial de São Paulo até Villa Rica encontrari diversos pro-
prios, ou camaradas, hum que hia, e outro que vinha em de Regu.
cia de apressarem o seu para seus práticos pagarem quantidades
Direito no Regido do Rio das Contas, aonde alguns por este em-
barao estivessem demorados: que trouxeram elles delli as suas C. de V. Co.,
e emquanto não pagarem os Correspondentes Direitos, que não
os deixasse sair da Capital, obrigando-os elles a se bem a dar
nella fiadores idoneos: e que se ficava seguro o pagamento,
já que sem titulos algum se exigia este imposto, ao menos que

Jome mais suave. o methodo das uas amadaças. Mas de balde aprouva
 a quem decididamente não quer, asminhas. Passou de nada valente, pro
 fim nemquede conseguiu Cua Copia da Cuka Ordem Regia, q. u. e. h. e. m. m. m.
 metinha Citado, e que eu até então ignorava.

Advertem pois, que actualmente representada, em poucas palavras he a seguinte: O Vigariante desta Capitania, guisa na ella transportas as suas Carregueiras por via de terra, pagas a Junta as Entradas nas Alfandegas de Maranhão, e que fazei no Cuiabá, não pagas outras, mas vigas vem para esta ~~Alfandega~~ aqui apaga-se segun-
do us: desta forma, quitando se ha bitantes de Mato Grosso Conquistado da Real Beneficencia tantos privilegios, franquias, ex-
censões, quantos a C. Ex.ª as notorias, desta sorte com acerto de
peço partido, que o do Cuiabá, e das outras Capitania do Brazil,
porq' em nenhuma meoonta se paguem duplicadas Entradas.

na Real Curia, e Grandera de sua Magestade, me fazem esperar prompto remedio a esta desordem, logo que chegar a presente. E semelhe muito interior ja occupar-se, antes da Real ma Senhora me mandar, a sento que se por de sua Magestade determinad a Junta da Fazenda de Cuiaba, realditada de exigido Director, que tenha pertencem, se deve estabelecer para y-teson humo Registo, ou nomeado lugar, emque ja se acha da Insua, ou na Margem do Rio Grande, aonde o julgo mais con- colocado, sendo alli peradas, e contadas todas as fazendas, que entrarem para a Capitania, devendo pagar tanto os Nego- ciantes de Cuiaba como vras Matto-gross, as Compulentes Entradas pelas Guas pagadas naquelle Registo, vindo assim a por-se em practica nesta Capitania o mesmo Systema, que se observa em todas as vras.

Este método resultará de dos utilidades: primera, de ser donerado a Comercio de Matto-grosso dasduplicadas Entradas, quetun pago de, de oanno de 1782, pezo, que oim oprimido, equetunifi-

de muito prejudicial a estes povos: Segunda, de se augmentarem os vendi-
mentos deas desta Capitania, com a parte correspondente ao Estado
das do Negocio, entre do Cuiabá, o qual nada pagou aqui a atual Me-
ta, satisfazer deas em Capitania e tranha: Expediatis tanto as dyce-
ras desta Capitania á sua Meta, todo o augmento que a fôr, nos dize-
100 artigos, apartados, de que esta se compõe, sem fazer menor precaria ou
subvenção, emeng dependente de Socorro alheio.

Dem P. a D. Edo. mission romas Villa Bel
 la 16 de Febr de 1797 = D. Edo. m. Sr. Luiz Pinto de Souza
 Coutinho = Custario Pinto de Miranda Moniz. = N. B. =
 o Registo que acima se accusa se acha reg. no d. l. comput. a p. 46
 e aqui se fez a acta. D. Moniz.

1050
Caro Sr. D. João de Almeida
Pelo vosso Officio do meu Antecessor
João de Albuquerque de Villa Rica, e facios, dirigidas ao Sr.
Junta d'Estado com assulta. De 11 de Maio de 1771, e de Setembro
e 26 de Novembro do mesmo anno, 20 de Junho de 1775, e de Fevereiro de 1776,
esta Capitania V. Exa. plenamente instruido, de como os Indios Guajacaras seu Uti-
lidade, e de como a mesma Capitania, se reduzião a nossa amizade: de como de alguns Chefes
da mesma Nação esta Capitania, de modo, conqui fôrao nublado; e de como
os mesmos, que se lheem dado, da obediência e da valagem que renderão
a V. Exa., e de como a mesma Capitania, que além fôrao cometho no Príncipe do
Crimina, permulando luto e machado, pelas suas egas caligoras. Carthy.

Agora devo participar a V. Ex.^a, que naminha chegou a P. do Cuabá, com alli achou hui do principado. Chego, com heu do hoje com o nome de Paulo Inaquim. Já temo, o qual em nome da sua gente, e do Indio Panã, que vierão fugindo da Camagema do Epanhô, igualmente se achão incorporados com o Missouru, não só mevinha comprimentar, mas peder me aornemo tempo mandave aldear ahuy, com o nome de João, em pueri se achava entre o Paridio de Coimbra, se Povoado de Albuquerque. Eja se traia o Comandante daquelle

Praticos, a quem havia-se seguido sempre, Meim formava era opor-
ta, propondo-me tambem meios que julgava mais accommo-
daes para este fim, e para formar solidamente o precatario. Estabeleci entre Portugue-
zes do Paragoy, como a S.^a Ex.^a constara mais extensamente. A Carta adju-
ta de baixo do N.^o 10.

Tratou com o maior agarrado ed.^o Chiff, sua mulher e
com seus soldados, dando-lhe todas as conveniências daquele sítio de effec-
tuar a sua Alçada, sem lhe determinar o tempo daquelle, ou outro lugar: e ofe-
miando de Coimbra dirigiu em resposta a Carta de V.^o R.^o recomendando
lhe o ofício entre tanto, até que da Capital do Governo Repellido dirigiu or-
dem mais piositivas, devendo daquele acham da Corte, e das mais instruc-
ções que ainda não tinha recibidas.

Porém debalde tenho procurado as referidas Ordens,
 porque não encontro nesta Secretaria resposta alguma aos Offícios
 acima mencionados, assim como também muitos relativos ao mesmo
 e mais importantes Negocio: as Instruções que se pedia acham-se, repe-
 los embarques de todos os Cabanos com apurto geral da Europa,
 ou tal vez pela perda de algum Navio, em que ellas estavam, também muitas
 chegaram ategoras. E por consequencia não tenho podido tomar delles
 mais alguma, nem resolver me adar principio a hum Estabelecimento
 dal'emparragem, que pelo Tratado Preliminar de Limite não pertence
 a a Coroa Portuguesa: não devendo eu augmentar o valor de he tem-
 po, cuja Censal no ajuste final das Demarcações seria tanto mais effi-
 ciente, quanto mais fosse a sua importancia: e accrescencia mais a
 a autoridade da nossa, de que a mesma Corte mandava evocar
 Albuquerque, participada pelo Governador do Paraguai D. Joaquim
 de Almeida e Albuquerque em Carta, que elle uniu ao seu Offício passado
 a Corte com data de 25 de Novembro de 1793, como tem presente a V. Ex.
 Pois bem que eu possa considerar esta noticia, na falta de legitima parti-
 cipação, como heia facto politico daquelle Governador. E quanto a
 noticia sobre que elle lançou para elle, alguma resposta a seu Cabal, assim
 mesmo não depara de augmentar a mesma noticia. E fazer fundamente
 e mais em intermittença e tranquilidade.

Exento que hiam bom Establieimento naquella terra de Albuquerque
na villa de Muietas vantagem para esta Capitania, por ser aquelle lugar
aunica terra firme cinaccipio da maxima enchente do Sangra, em toda a
adivision de um degado, que cobrem as cheys inundacoes, certo, tanto na
margem Oriental ou Portuguesa, como na Occidental ou Espanhola: sendo
ao mesmo tempo o seu clima saudavel, sitosissimo em atty, excellenty para cul-
tura, e abundantly em boas madeiras para construcoes de Casas, com bar-
coes.

Deprevisões de mantimentos, coutras soccorros, que alli
pode enestrad nosso commercio, que se faz pelo rio desde o Rio do
atê a Guabá, e Lauri: annos seguranças do mesmo commercio, q
em outro tempo, sentio tanto estrago sobre as Agos desta famosa La-
gõa Marajó, com a mancha verde devida, e a beirada: affiga devesse
para os domínios Espanhoes, que cessou de todo, depois que nos tabe-
leamos naquella ilha, equitormaria a ser frequente se atravessasse
commodidade de descobrir muy alli, e de conservar muy hum
estratagem de armar, ou Embarcações grandes, e Armadas, para oppor muy
as grandes Barcos, em que os Nossos Círculos Navegas de Porto e Foz
atê a seus Estabelecimentos de Anupiaçõ, Villa Real, e Foz de Porto:
a nupiaçõ, que ha, de tomar, prompta e de foz, a nupia, de que se pode
ver, em hu lago de cem legoas de comprimento, e 20, 30, 40, de largo e em
aqual via, e em tempo de guerra, os Nossos inimigos, de fazerem sua
invasão no interior desta Capitania, até de levarim as forças que
transporta-se em pelo mesmo lago, e com as que se tem em Marajó pela
Provincia de Chiquitõ: e al. indamente adiversas, que elles pode fa-
zer pelas serras de Obayquene, e a nupiaçõ desta Provincia de Chi-
quetõ, e o auxilio que achariam, tanto para estas correrias, como
para a quella epoca de guerra Naval, muy Indio Haicunin, Nupia
valente sob a terra, e sob o mesmo Paragui, como sua trinte
experiencia no ser ver no principio da derrota de estas Mo-
nas: todo este motivo, e a nupiaçõ, mostra bem a importancia de
nossa actual occupação de Obayquene, e quanto seria util a au-
mentar as nossas forças naquella tribo da Bon-tira, prin-
cipal mente tendo-se a possibilidade a occasião, que a l. vez nos vider
tao cedo, de occuparmos sem-tão cedo, com tempo opportunos, over-

seus estarias May opporther a profidia de Indio n'leu. Estão de comparado,
caendo illi ficavao May vizinho, eom communicao May sail com o
vutro, no parente, oiquan May sail monte Repreñinas t'p'hem suggesto
algua barbaridade.

Combinado, pois estas razões com as vantagens, que a mesma
 se fôr, de hum bom Estabelecimento naquelle paragem de Moquegua,
 jaz as fluias bem contrabalançadas até, como as inconvenientes indicadas na
 queilha Carta. E portanto tanto para Mim, que naquelles termos podere ser de-
 cididamente nullo, não só fluias alli mais bem collocadas em Aldea, mas
 que seria igualm. appreciacion de novos Estabelecimentos na Margem Ori-
 ental, e alevando se com dadeas do tempo representes embarcaç.

Emquanto podem asegundo objecto da mesma Carta, relativo á mudança do Onicão de Coimbra, eu estou absolutamente pelo seu parecer, julgando da mesma sorte improprio o lugar, e a ellegeria substituido. Que tudo o Sr. Edmundo fizesse saber ao Real Conselho de S. Magestade, para q. a mesma Senhora Raja nos bem determinar-me, o modo, e lugar, em meio, para se fazer este importante Envelhecimento conforme for mais vantajoso ao seu Real Serviço.

Deos Guardo a V. Co. muyto arroyo p. p. p.
17 de Abril de 1797. M. de G. Co. Sr. Juan Panto de Luna =
Juan Panto de e. Miranda Montenegro.

Capitulum in anno. 1840. 3/10

11.º 6.º. 11.º mo. Ex. mo. Ser. = Já a 1.ª Co. era praz. por algum
 fl. de terra e de arvoredo, que os Espanhoes em finsantes des-
 ta Capitania, além deiram querendo a sua Co. e de almeida de
 gula margem Oriental do Carajá em paragem, que pelo Truta-
 do Preliminar de 1763, pertencem a Coroa Portuguesa; id. m.
 sorte não tem o dobro do hamito tempo, o Art. 19.º do Truta-
 do, na qual estipulou a entrega da Guayra, não entregando illy-
 ginalmente alguns desertores, que tem fugido, ainda que
 verdes e de lá fide muito raro. E Agora Camyru, no por

na Província de V. E.ª. acerca Contendas, e remediando os seus danos, e
depois que tomis posse deste Governo.

deixado para a Província de Equit, com Cabo d' Equadrade
Pedutres do detracamento de Carabranco, levando em flia Com.
alguns Curucos feus, torbentas fumadas, e uma mulher casada
troubada asu legitimo marido. Peguero a Governo de Nicópolis
ambos deute deurtor pela Casa do V. P. P., e em um raporta
a de V. P. P., na qual com o mesmo pretexto, com que se tem illa-
dado outras, requeri donas de meur Antecessor, se foy dependente
esta substituição das Superiores facultades do Vice-Rey de Boony
e Adm.

[illegible][illegible]

1. Traquin Frère Curat. de St. Marg. de J.

Este tempo já achava-se promotor e Officiário do
de N.º 1.º al.º 7.º dirigido a S.º Ex.º de Sr. Luiz Couto de Ma-
za interinamente Encarregado da mesma Repartição: por este
motivo assim mesmo aporinho na Tercelavel Presença de S.º Ex.º,
fiando na intelligencia de observar daqui em diante as Ordens que
S.º Ex.º me participar.

V. Co. meparitupa Derr. al. V. Co. m. ar. S. Bella to de Ju-
ho del 1797 - Jmo. Es. Sr. d. Rodrigo de Souza Couti-
nho - Cautins Pinto de Miranda Montenegro

Capitain Lieut. Col. d'Albarg. 

Il^{mo} Ex^{ma} Sr^e = Em 18 de Janeiro do presente anno
Leubi a Carta, q'ponto na Pexença do V^o Ex^{ca} na Cópia de N^o 1^o, do
Ajudante de Milicias da Cópia do Cuiabá Francisco Rodrigues do
Prado, Commandante do Povoado de nova Coimbra; naqual me parti-
cipava, querendo chegar aquelle Povoado, no dia 27 de Janeiro hum
freguez de Dragões Espanhol com o pretexto de vir ao alcance de hum Escra-

Em consequencia destas noticias escrevi ao Capitão En-
genheiro Commandante do Forte do Principe da Buena a Carta N.º 2.º na-
do para recomendar, e para Me explorar toda os movimentos que se fizerem nas Alde-
as de Mojos, mas para is aprontando com toda a segurança as Munições de guerra,
e para a Provincia de Chiquito, e para o Cabo de Ca-
quador de Dragão com bastante agili-
dade, e que alli tinha ido diversas vezes com
Cartas para o Governador D. Melchior Rodriguez Barrios, e para o
de La Paz pouco dias, da sua viagem que fez a Monte Vidio no fim do anno de 1775,
por conta de intercepção da sua Carta: instruido eu do Cabo de Caquador se devia ver,
e examinar, e que poderia dar noticia de algum movimento, e escrevendo na m.
ocaziao ao Commande da Governoria de Carabago a Carta de N.º 3.º, tanto
para Me dar a mesma Carta amosar, e para articular a continuação de alguns indivi-
duos daquella Provincia, e para dar a m. diligencia, como para
fazer pela sua. e para examinar a m. diligencia.

Porém, depois de receber a Carta do Cap. Mór de Pa-
ra de Souza, que fôz chegar a Prezença de S. Ex.^{ca} o seu original de Voto do S. J.
com a qual Me remittia amestias particulares, que por de presenter vias ténhas de-
gato aquella Cap.^{al}, suas danças annunciavam proximo o fimpimento da guerra,
contra adavos porjá delatada; que todavia meparecia bastante durado, por
affirmarem armerman Noticias que ao Rio de Janeiro ainda não tinha chega-
do avizo algum da vinda, e que ali tudo seachava na maior tranquillidade.

Mas combinadas estas noticias com as noticias vindas de
 Coimbra, dei-sei immediatamente ao M. do Campo, e Luiz de Souza da S. da Ca-
 iaba, as ordens que constam a S. Ex. do P. S. 1.º, 6.º, a fim de se fazerem algumas
 Reclutas, de dar alli o principio aos officios de Mantimento, de fazer os apollores
 que tiverem os Negociantes, de letouar inteiramente a Guarnição do Pro-
 vidio de Coimbra com mais cinquenta homens, e de exercitar epor prom-
 pta a Legião de Milicias da mesma P.ª. Nesta Capital dei igualmente or-
 videncias, mandando-las bem continuad com o maior cuidado e diligên-
 cia no legaro e concerto das Armas, arques, além da sua utilidade, a que qua-
 zi todos se convertoadas: Mandei para o Torre do Principe da Beira o Offi-
 cial de Pedreiro Joé Teixeira, e para o Torre da Beira o Offi-

Este citado p^o deducida cincuenta e quillan.

A. B.

Os Documentos são os seguintes —

N.º 1.º = Carta do Adjudante Commandante do Príncipe de Coimbra Francisco Rôça do Prado de 22 de Janeiro de 1797.

N.º 2.º = Carta de S. Ex.ª para o Com. do Forte do Príncipe do 1.º de N.º do ditto anno.

N.º 3.º = D.ª para o Alferes de Drag. Com. do Casal Vasco de D.º do Mex.

N.º 4.º = Carta do Cap. e Mor de Goiás de 19 de Out.º do mesmo anno.

N.º 5.º = Carta de Sua Ex.ª para o N.º de Campos do Cuiabá de 13 de Março do mesmo anno.

N.º 6.º = D.ª para o Tit. de Sr.ª da mesma p.ª com am. da t.ª.

N.º 7.º = D.ª para o Cap. Engenheiro Com. do S. de 18 de N.º.

N.º 8.º = D.ª para o S.º General de Goiás de 11 de Março.

N.º 9.º = D.ª para o N.º de Campos do Cuiabá de 10 de Abril.

Traçim & Fr.º Bualcenti & Albuq.º

Na Campesina de Casal Branco achá-se já sua Compañia de Caçadores, entre
de Ordenanças do ^{Pr} Fregues, 18 Soldados com duas Subalternos de Ca-
vallaria ^{Pr} Alou, com os Draperos e Pedreiros allí destinados, chega a 200
homens, atendo nomeado para o Commandante ao Coronel Antonio
Filipe da Cunha ^{Pr} Alou. Na Provincia vizinha de Chiquitos não se tem
observado atégora movimento algum, sim ^{se} hum soldado da Patrulla E-
spanhola ^{Pr} Alou a outra da Patrulla, que de ^{se} Sta Cruz della Sierra ti-
nhão vindo 300 Soldados, mas até o presente não apparecerão na
Fronteira.

Carava a 18 de corrente. Esta Capital, aonde estou, sem
Soldados, mandei vir mais da referida V.^a do Cuiabá, 50
Milistas de Dragon, e 100 de Pedestres, quiza vem em mar-
cha: por consequencia dentro em pouquias tenho mais de
mil Comem em Armas, durante participar a V. Ex.^a Com
muito gosto, que tenho feito todas as Milistas, e tenho movido
Basilias e Ordens, sem me ser preciso fazer hua unica
ordem: da he obediencia e fidelidade a V.^a Com a mais

Amémha Carta de S. P. já tive a honra de
da a V. Ex.ª húa abreviada notícia do estado em qua achou
a Prefeitura Municipal de Guara. Das Armas existentes nos Ar-
mamos desta V.ª achão se concertadas até o dia de hoje 530,
mais de cem lovaras comochas novas, muitas concórdias de fechos intei-
ramente novos, além dos concertos mais pequenos: tem se feito rodas
para as duas Carretas das Peças de 8. estas prompto acabados de
novo too fazem para Pedreiros, 130 patronas para os mesmos, por-
que tudo o que achou era muito pouco, e em muito estado, achão se igual
m. fechos too pequenos, oitragais como as que achamos, porq' em al-
guas Circunstancias he mto' esta Arma, do que húa Espingar-
da de lta, e sem baioneta, como são amaior parte das que existem na
ta Capitania. No Corredo Príncipe das Peças, em 1700 de se
combra ainda não sei os concertos que se tem fto, por em m. de
ferro, de, artífices, e amaior m. m. de lta, e de lta, e de lta, e de lta,
estes reparos estiverem concluidos, por a proximidade de S. P.
húa Relação individual de todos elles.

Estas São as providencias internas, que nobres
espaço de tempo, e longas distancias deuter. visem, tenho podi-
Dolar. O socorro externo que tenho podido ser ao presente
a C. Ex^a das Cartas N.º 7.º até N.º 12.º onde se Encontra

Quirapoy V. E^o. levar todas estas medidas ao Real
+ R^o. S^o de conselho meus talentos ainda pouco

Don P. A. C. L. m. an. N. B. L. W. L.

Foi acompanhada esta Carta do doudor ^{Dr. Sen} seg-

Nº 2º - Exame individual sobre o estado do Parque de L. P. m. f. R. m.

no 2^a Cartapara omnis comas data.

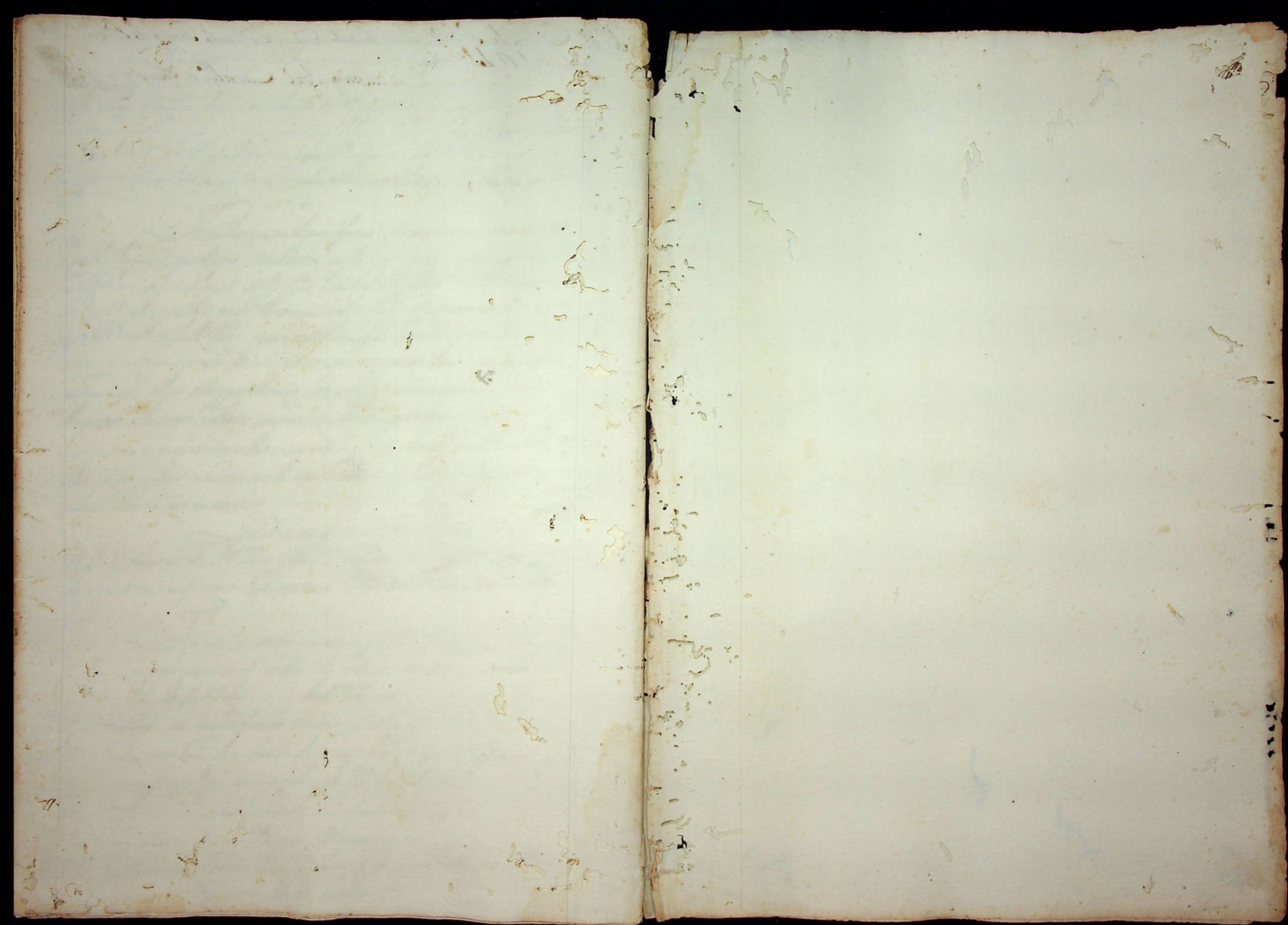
6.º - Para o Sargento Mor Ignácio Henri da Pa. com o 1.º de

8.º - Carta do Sr. General de Goyas p. S. Ex. com data de 16 de Maio.

40. - *Camade S. Co. paromomys feni. cinctata* 2110
des. E. H. S.

San Ciudad Coman, eno Papel de V.V.

Na este abandono do Cade Oriental do Pa-
goai, seria deixar aos Cyranthos espaço livre para adiantarem os seus
Estabelecimentos, até as margens do Mondego, como posso q' presente-
mente medito, não contentes ainda com todo o terreno que nos tem
usurpado desde a foz do Douris, segundo he mais provavel avizado
Tractado Preliminar, e do Mapa Geografico daquelle paiz, ate o Rio
Agoa, donde se extendem ja as suas Etnicas, e Terras de Gado.
O Commercio de Matto, ou Mineraes e Herba, como elle Euthimias,
cujas arvores Mesquira e Sobral Cyranthol tinha visto em abundan-
cia desde o V. até junto do Mondego, he a antiga tradicão
de Minas de Prata, junto da antiga Cidade de S. João, que he a









[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, likely French or Italian, covering the upper half of the right page.]

[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, likely French or Italian, covering the lower half of the right page.]

[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, likely French or Italian, covering the upper half of the left page.]

[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, likely French or Italian, covering the lower half of the left page.]

la condendo. D. Bernabé Cornelio Primo Ministro da Real
al Fazenda com Carta do Governador D. Carlos de S. Pedro,
em que pedia ao Comendante de São Paulo fugido, aquaes depois
de fazerem sua morte almeira, suscitava o Comendante azylo
naquella Fortaleza. Não era proprio da severidade castrova Carta
Rosa, que hum Ministro da Real Fazenda nesse atroz de sin-
co criminoso fugido, mas isto foi oportuno que buscarias para observa-
rem os nossos movimentos como o V. E. constaria da Copia jun-
ta de logo do V. E. na qual se expõem clara mente as novida-
des que se deram contra o dito Ministro, e das pessoas da sua
Comitiva. Adm. V. E. contém a respeito, que o Tenente Coronel deo das
Governado. Espanhol, devendo eu aqui adverter, que a minha Carta
para este Governador, a qual se o Documento do Com. Officio do V.
to, ainda não tinha chegado á Cidade d'Amunção ao tempo da saí-
da do dito Ministro D. Bernabé.

Não me dá Contradições que notei nas par-
tes de este Emperio, e faltando-me saber a respeito do
do ultimo estado da Europa para poder desfrir alguns pilavras
enigmáticas e misteriosas, de que se trata, sempre attento, que o men-
aque se propunha, vanamente inquieto e ambicioso de D. Carlos de S.
Lusa, em otentar nova Expedição contra o Uaiuay para com-
tempo realisar o projectado Estabelecimento dosa Guairas do
Ronde, muito útil para elle, e pernicioso para nós, cujo projecto
se havia divulgado tanto, que além das notuias quiza participas
ao V. E. até no Porto de Portogalano sem rebulo acido repetido
assoldado que alli foi condutor as minhas Cartas. Ainda não
hypothese de não ter havido movimento entre as duas Cortes, e de
vaz que e hesperando de hum das lites sombrias de juiza a sua vitor
peças, com anseio occupação da Mergem Occidental do Paraguai.
Com as emulções do Uaiuay, com acausa a que se prendem as
querem attribuir, e isto he ao refugio que deram em contras estes In-
dios em Coimbra e Albuquerque.

E não me queira da morte de...

6.
didas que V. E. achará no Documento N.º 3.º não se que julguea myst-
sarias ainda mesmo para o estado de observação, mas as que me admittem
as poucas forças desta Capitania, não podendo eu descer ao outro por-
tos principaes, em que ha confusão com ordens mais Provincias Espanholas,
distando hum dos outros, com, diverstas, e mais legas. Entre estas medidas
há duas, que não se temerem a Real e Approvação de Sua Magestade: a pri-
meira he a mudanca, em que convim do Conselho de Coimbra para he ter-
gar immediato e mais vantagens: pois tendem Ordenado Sua Magestade que
não de motivo fundado de quepã ao Espanhol, parece que eu não deviera
fazer esta novidade, principalmente num lugar que elle reputa seu,
considerando a nossa occupação com heia infração manifesta do tra-
dado Preliminar. Para não confundir por hum hum com ou m o obje-
cto, eu recorro para expor a V. E. em outra Carta as razões
me proprias o Tenente Coronel Engenheiro, e que me obrigarias
a ouvir na referida mudanca.

Pegundo ponto duvidoso he a ordem que dei
ao d. Tenente Coronel para que despois de esphaurido todos
os meios pacíficos e moderados, expulsião, mesmo a força, a Epa-
nhos, se he pertendo de hum das sem a Real e Superiormente a
Coroaria que forme o effeito de he Roma, enas immediatas do novo
Estabelecimento que mandei fazer. Persuado-me que tem por he
hua formal declinação de guerra, este caso não chegará a ser fe-
se hua vez que eu he preveni e panno, aquaes ja agora não se dem
adiantar sem hua aggressão manifesta, sendo o verdadeiro aggre-
sor, e que da justica para a que outro lance mãos da força, para re-
vindicar e defender os seus direitos. Mas se a temeridade contra-
dia de D. Carlos de S. Pedro chegar a tanto, o motivo porque tomey
esta resolução praxeando-me tão forte, que não pude seguir outro pa-
lido, e infelizmente emi, ordens que litohe de não poder eu palmo
determino do Dominio de he Magestade, e a primeira em que
estoy contra, a nobreza do meus videntes por he associada com
a justiça, foras acausa do meu Com. no qual por ventura não

inovações n'ũa Fronteira ainda não desfinida obrigaria-me
a tomar algumas medidas, para q' elles não, aliantessem
os seus passos, e para evitar a fuga da Cova, entao se q' se
fizesse alguma inquietude n'ista Capital e fizesse arrabaldiz
chegando alguns a fugir. De logo determinei ao Comel
de Infantaria, com exercicio de Apudante da Ordem e An-
tonio Felizardo Cunha Ponte, que se achava em Caralvao, e
encarregado do Comonando daquelle Povoaçã. Desta-
camento, que immediatamente mandasse occupar o sítio
da Lagoa Grande, que fica parallello ao Lago, em q'ue a lha-
da das Salinas tem o seu Rancho; não só para que os
pantanos não occupassem primios, como meditassem, e man-
tendo-se ali o povo mais estirado desta vinda, evitan-
do-se as Pontas de lha, para o outro, não seria facil pig-
rar Cova algum. Com outra vinda, que fizesse a este
Lago das Salinas, pela qual se pode ir com am. facilidade
do lado de Caralvao até o Destacamento de S. Mag.,
perto do qual ellas se unem ambas, mandei tambem occu-
par a doce até traze leguas de distancia da referida Povoa-
çã de Caralvao, a margem de lha Pis, que he a pr. cabe-
ceira do Barbado. Os Patroes e Espanholas prin-
cipia-vam a frequentar este lugar: ogeito vacum e Cavallos
da Fazenda de S. Mag. ^{da} extendi-se ja até não muito
longe deste sítio: Certos julgo tãt bem ser o caminho, que
seguirão n'um q'ue horas entravos, que seguirão por q' d'os que
buscavão a vinda das Salinas, mas torpedidos pela referida
Ponta.

Ponda. Nas minhas Cartas para o Gov. de S. Paulo
circula Notaria N. E. L. que eu lle propunha sem que des-
serva mais a Fronteira, nome como já crege. L. D. unigue

Nossos Antecessores attendão q' os seus filhos, e sem mais novidade a' Guá 30
de parte a parte. Porão como apparear d'uminha moderação, e de
vão só a mandar queimar d'os d'os bonanos. Nosso Pancho m'ia
já p'ora a d'antão o d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos. E d'os d'os
p'ora na Cuiabá, e d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos. E d'os d'os
bracos, e d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos. E d'os d'os
e d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos. E d'os d'os
d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos. E d'os d'os
idos. O d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos. E d'os d'os
objecto, e d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos. E d'os d'os
d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos. E d'os d'os
D. José. A d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos. E d'os d'os
governado, e d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos. E d'os d'os
da d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos. E d'os d'os
que d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos. E d'os d'os
queimar d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos. E d'os d'os
queija o Requeirimento, que ou hum, ou outro me faz, e d'os d'os
mente na d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos. E d'os d'os
d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos. E d'os d'os
em p'lo em d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos, e d'os d'os bonanos. E d'os d'os

O: director de que acima falo, são dois soldados das Milicias de S.^a Cruz de la Sierra, que achava-se destruidos na Honda da Caimba, e as^s. de Mer para do chegarão a esta Capital deital, sem fardas nem armamentos, dequalid^d alguma, emontados ematru: Indeiros porrenunçij, a Fazenda Real da Provincia de Chiquitos. Digo com uniforme mente, que enfim de Julio lavrao rubido das Cid. de S.^a Cruz, equi até esse tempo não havia a Omo-vimentos algum na Popu. Miliisiana, cui numero, sefalaras verdade, he maior, loque ate agora aqui suppu-nha porq tem com Companhias complexas decimoenta

praca cada dia. Mas em Chiquitos não veria igualme-
 nte preparativos de guerra, e que antes desta Provincia se preparava
 que ahi. Estes se compozerem Amigavel mente: e porjun-
 tados p^o N^o dos seus camaradas, quintinhas vindas de S. Paulo
 aformarao, quanto p^o. a. de Nipis de S. Miguel, como
 para a S^{ta} Cruz, e S. Diego, não chegarão a ver com
 soldado, e a algum dos seus companheiros fizesse chegar este
 N. atrozito, sem se dar encarnimento. Por isso se ly a S. V.
 do Cuicab, mandando ahi ficar o dny Sordino, para de-
 vultuado quando o D^o. o requerir, porque praticou em Nio
 de dezente o Cabo de Equibata, e a guerra com a S. V. do
 quion. De Nio a Nio deve haver amay por fôrta igual-
 dade, e assim como julgo não devo ter com e Nio contemplação
 que não praticarim com nigo, da mesma sorte não Nio Nio
 de saltar em cima alguma, em quem metinha da de justo, ou
 honroso exemplo. Deo Guarido a D. C. de
 m. a. 1. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764

N^o 18. O Ilmo. Sr. = Bento cultural Governador da Provincia de Chiquitos pedindo ao meu Antecessor e ao Cirurgião, para assistir a alguns Curas, a hum Religioso, e a outras pessoas principaes daquellas Missões, que achavao-se graciosamente molestas, visto meu Antecessor obrigado a dar o tempo fuor de Cirurgia a hum Soldado Praga do dente quarricio, que tinha a g^{ta} Enxerzio, e q^{ue} os deosson deier bem fucendo, cavaliado, por se reduriram todas as molestias a hum indi-

Espero que esta carta não seja inútil.
E me lembrando do Sr. Theodoro, edifica
palavra, requiri a entrega deste dinheiro, com a Carta N.º 39,
da qual ainda não foi reposta; mas julgo, quem se ajusta,
e ba fe, nem quanto de honra inherente apalavra de um homem
de bem, terá grande poder sobre o Espirito deste Governador. Con-
vito já embebecido com amizades Maximas e Minimas.
De quando a O. E. ^{meio anno}. P. B. No. Dezembro
de 1807 = Mm. e Com. Sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho
Antonio Pinto de Miranda Montenegro.

Vigilante e Ex. p. anti. Illmo. e Excmo. Sr. D. João de Deus

No. 16. e Ex. V. D. Lourenço de Almeida
relatando neste presente o Saiz sem experimentar de hui modo
temperaturas mais inflamações, e as que se trouxeram Encaxados
agorá e Marmas pedras que se foram tirado d'este Charco, principia
adunçãõs de al. viram amarellos saudo, qui logo puzi a terra q' he
terra da quinta do foz. E com effeito no dia 26 de Junho
foi tirado de hua foz tuitente, qu'dentro em pouco se deu

gerou impedido, em settimo quare prout temo a minhha existên-
cia. O que me he nobel Cirurgião q'atrouxe a Rio de Jani-
ro qual sendo p'ito no prout p'io da mo e b'ia consequente uns dos re-
medios antigos e no prout a attual de d'el R. Com quina e qua-
li Inglaterra, e Carthago e suas Superiores e suas inferiores, que elle
seu obriga da acido.

Dei me convalescendo commuito nazar, porq' a
taca' não apura; e por nã demorar mais tempo o
partinho prompto, despachos hua Cons. para a Bahia, an
toque chegar hua Monia desido. Pto de Commercio que
exora a mesma Cidade a' N. Rio, faz conta de expedir ou
tra, pela qual mais fari adiversas Videm, que no Ch. de Mo
mde. de N. Rio. V. Ex.^{ca} me em direpo, unde multiman dalla
do de fimo de N. Rio, do armo passado, as quaes e chegarão a
de C. de N. Rio de Janeiro do presente anno.

[illegible]

Quando a Ex. muiro amou
 Nella 28 de Fevereiro de 1778.

e ^{mo} Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Coutinho. Pôr do
de Miranda Montenegro.

Esquimaux & Co. Carleton Place, Ontario

[illegible]

Severa elle ir acompanhada d'algunas obreiras
relativas aos seus limites internos, e os limites externos se finda com tres Po-
vinças Cyantolary, Mas a minha de hoje, cada qual por sua a penas
minimamente tocar as encostas litoraes, e convertem-se nome. Em nobre-
de arminhaes fortes, e a distancia aeste, e ao demais o Jeca inherentes ami-
nha obreiras.

nha Oreganos.
 Quando a 1^a Co. m. anse. Villa Bella
 P. de Mano de 1798 = 116^{ms} e 100^{ms} Anos D. Rodrigo
 go de Santa Cruz = Caceres Luis de Morinda Morinda
 e
 Joaquim de Caceres D. Albuquerque & m. ff

N^o. 22. M^{mo} D^{no} Sr. Don Juan de S^a E^a que
caxual Ovados don Conarad e D^r Francisco Lopez de Oliva,
tomaron por loco lugar no dia Diez Novenbre 1796. en el In-
terio e D^r Antonio de Villa del Arrenal, faliendo desta Villa
en 6 de Octubre do mesmo año.

*Deo Guarde a V^{ra} Ex^a m. asmo Pado
Bello Pado Marco de 1798 = Anno Em^e Exp. e Senhor D.*

Podage de Surcouf - Contre l'Empire de France
Laguim. 1792

Relação das Com. do Real Serviço assignadas ao M.º
do M.º do Real Serviço de Surcouf - Contre l'Empire de France
e Secretarias do Estado de Negócios de Minas e do Rio
de Janeiro pelo Governador do Rio de Janeiro e Capitania de
Mato Grosso e Capangas de Minas e do Rio de Janeiro
e Secretarias em Agosto de 1792

1ª O M.º do Real Serviço de Surcouf - Contre l'Empire de France
Capangas de Minas e do Rio de Janeiro e Secretarias
do Estado de Negócios de Minas e do Rio de Janeiro
e Secretarias em Agosto de 1792

2ª O M.º do Real Serviço de Surcouf - Contre l'Empire de France
Capangas de Minas e do Rio de Janeiro e Secretarias
do Estado de Negócios de Minas e do Rio de Janeiro
e Secretarias em Agosto de 1792

3ª O M.º do Real Serviço de Surcouf - Contre l'Empire de France
Capangas de Minas e do Rio de Janeiro e Secretarias
do Estado de Negócios de Minas e do Rio de Janeiro
e Secretarias em Agosto de 1792

4ª O M.º do Real Serviço de Surcouf - Contre l'Empire de France
Capangas de Minas e do Rio de Janeiro e Secretarias
do Estado de Negócios de Minas e do Rio de Janeiro
e Secretarias em Agosto de 1792

5ª O M.º do Real Serviço de Surcouf - Contre l'Empire de France
Capangas de Minas e do Rio de Janeiro e Secretarias
do Estado de Negócios de Minas e do Rio de Janeiro
e Secretarias em Agosto de 1792

34
O M.º do Real Serviço de Surcouf - Contre l'Empire de France
Capangas de Minas e do Rio de Janeiro e Secretarias
do Estado de Negócios de Minas e do Rio de Janeiro
e Secretarias em Agosto de 1792

6ª O M.º do Real Serviço de Surcouf - Contre l'Empire de France
Capangas de Minas e do Rio de Janeiro e Secretarias
do Estado de Negócios de Minas e do Rio de Janeiro
e Secretarias em Agosto de 1792

7ª O M.º do Real Serviço de Surcouf - Contre l'Empire de France
Capangas de Minas e do Rio de Janeiro e Secretarias
do Estado de Negócios de Minas e do Rio de Janeiro
e Secretarias em Agosto de 1792

8ª O M.º do Real Serviço de Surcouf - Contre l'Empire de France
Capangas de Minas e do Rio de Janeiro e Secretarias
do Estado de Negócios de Minas e do Rio de Janeiro
e Secretarias em Agosto de 1792

9ª O M.º do Real Serviço de Surcouf - Contre l'Empire de France
Capangas de Minas e do Rio de Janeiro e Secretarias
do Estado de Negócios de Minas e do Rio de Janeiro
e Secretarias em Agosto de 1792

[illegible]

gare co' repubblicani, e alla fine della Capitaneria, sulla riva della medesima
ella confina con altri due Comuni, e parimenti del Purgari, e Morro, e Neri.

13. *Seu amabilidade já com a tua Companhia de D. João e D. Carlos
da guerra desta Capitania, e de D. João e D. Carlos
de D. João e D. Carlos de D. João e D. Carlos.*

14. Sobre a timpa da Duração Copia-fra. da Copia-fra. em Serenaria
da Nova. O. de 13 de Junho de 1756.

Expens. fac. Cardale. D. Illar. L. 1777

La Pelagie nommée en Mars 1778.

2.^a *Sequendavia de Officio. N. 2.*

2a *Leguminosae affinis No. 10.*

3.^a *Sequendavia del Officio M.^o H.*

1.^a Segunda via de Officio N.º 12.

5^a Segunda via de Officio N.º 13.

6a. *Obi avinda d'um Cipant*

15 *Prædix denova. Coimbra d'armot.*

Comitiva, e da meditação que consegu

segundas Noticias dadas pp. outro

Governador Cap. General da Província
de Minas Gerais

qual od. Governador pertence de direito
a Princesa negando edito.

daquelle Provincia, negando a

Demarcando Portugal, e
o nome do tempo diverso

Leito a comer no tempo
e a fôrvida Carta, ea reportage

Nesta mesma occorriencia ao Ilu-

Paraná de São Paulo, 18 de Junho de 1808

Francisco de Almeida Vra. C.

inventor de aquinas de Carazoa

2^a An os treze, por sua assenção na mudança do Patriado de Coimbra para o Rio de Janeiro, em 1763, confirmando-me com o puer-
co do Alcaide Benedito Corral e D. João, em que se deu a comu-
nicação, e a que a seguir se deu sempre se acha firmada, e a de
santagema e a de referencia que se deu a D. João de S. Bernardino, e a
de referencia do Patriado de Coimbra. Afirmo-se a de Coimbra em que se deu a
de referencia de este e a de Coimbra, e a de Coimbra, e a de Coimbra.

8a
17 Obi ademora que vive o Governador da Provincia de Chiqui-
to em respondes a ditas ultimas Cartas, ta lora pela tal e qual
energia com que fado encipito, e o caribitio que meci, para se não inter-
romper a nossa correspondencia, encirvendo lhe hua Carta na qual p[re]s-
sem lhos a p[re]sentar, como omelho mais demandar mostrava por harmo-
nia, que os v[est]ros fizesse a p[re]sentar a nome de p[re]sente, e em que di-
nhão p[re]sente. Eu sou Antuflor. Da cartueira para fado que di-
to Governador foi fazendo esta minha Carta na sua resposta, da qual eu
sambim lidei. Como o Condição que ia entregar a v[est]ra Carta
no Destacamento de S. Miguel de v[est]ra a p[re]sentar que lhe andava
fazendo do lito Destacamento, adiantando p[re]sente o. Lito de v[est]ra
Perubio, ou Perubio, e fozem se armadas que meci para em baruear
a v[est]ra p[re]sente, e p[re]sente da Euravio da Colonia. Bemata e p[re]sente. sem esta
Carta com a ditas dadas e. de v[est]ra de v[est]ra da Provincia, pa-
ra onde v[est]ra v[est]ra de v[est]ra da Cidade de S. Cruz da Chir-
m.

187^{da} Para a despesa de hum sold. D'engia deira Capital quant.^{mo}
Governador da Provincia de Chiquitos menas vestitios, mais ex-
tante o tractado, enao obrepa estar empreitada, e sua praxa
pois que aqgor eus para lhe assistir em sua molestia, e praxa qe
mais a quem sempre aqgor soldado alienca do governo de Tucuman com
que tinha ido aqgor. Provincia, acorda aqgor e m. de ja tinha aqgor.
E. duas vezes, predito qulo referido Governador.

16 Sobre as Constituições que estão em vigor no Gov. da Província de
19 Moço, e que não restituid no Governo de João do Príncipe
2 da Bahia, bem como as soldados Ingressos da guarnição da mesma Prov.

[illegible]

11.^a Obn. aperigorisima molitua de qua fuit allatado id quae a p^{re}sentia
20 p^{re}sentia dionelaur me, quae accipiendo commens tempus n^{on}da arta
abtranquillit. interna, cepterna, inque sua era Capisania.

12.^a Sobre a promessa de hum e Manazanal desta Capitania, que
21.^a Nestamimoria Quaxião sentho a hume delibriges a l. E. 00. Cal

19.^a Genodia d'apone doacuaal Cuo. d'uta Comara e D'uro
22. Brumica e v'ute. C'uta, e d'aleu mento d'ue e v'ute p'ot
C. d' Antonio da Silva do e Emanuel. D. B. B. d'ue
de 1798

Paris le 24^{me} d'Avril 1776.
Monsieur l'Abbé de Mably.

Embora = Na Real Prouença de Vozes e Minas
seja constante pelo termo junto por Cópia, em como nos dá o seu
br de armo puzado Lamea por do Governo desta Capitanía, que a Real
Grandes e Beneficência de Vozes e Minas ajuizasse conforme;
reubendo a das mãos do Governo de Juizado, por quem ella interinam
era regida, pela mão de meu e Inuente Vozes d'Albuquerque e
do Juizado de Juizado.

16. Maria Laura.
Amato Ma e Libera. Donna de Villa
Magistide quando Don oromio, questo Va pallor. Imperatore.
Villa della Lo de Fiumi de 1797. Cardano Emis de
Meranda e Montenegro. La prima Loro Card. de Maria. 1797.

Laguin Jre. Carb. de Magnésie

Senhora = Amedida que fui obrigado a dizer na
naquelle paez de la Capitania, pela justa de honra e com que
negociaria os Governos Cybantes com quem confiso, e os embara-
cos que semelhantes movimentos sempre traxem consigo, foras cau-
sa de eu terido alguma demora no cumprimento das Ordens que
me foras dirigidas por Vossa Magestade. E por ventura
nao me he possivel por na ausencia de Vossa Magestade alguem
que ja deo a execução, porque me acho no fundo de hũa cama, refo-
cicando por os apertos de hũa violenta febre nocturna, que me he go-
alegar a bordo da agulha. E me he por fazer chegar ao the-
al Conhecimento de Vossa Magestade, para que se saiba a hũa
comissão minha, e que se tem por causa a minha cura e brinde im-
possibilidade.

In tanto che l'Altezza Serenissima di Savoia ha
 gradito di guardare Don. massimo quessua fissa Vincenza Maredi-
 mor. D. Pella ducesette de Turin domil sette cento novanta
 coito = E questo posto de l'Altezza e Montenegro.

Arquim. José Carlos. 3. August 1878

Diario Regio

*Mmo. Sr. D.
R. e. Co. V. = Porto na Republica da Bahia de N. S.
as Diversas Diamantinas do mesmo grande, naquelas não se encontram
nem para alguma*

Na Cella do Quilão foram denunciados tres peques-
nos diamantes ao falcão e Netto de Campo Lamma. O Antonio
João Pinto de Figueiredo, edando elle a amei e Vinte e seis e Netto

qualquer de Nullo Praxe e Cury, em Cartão do do Collado del Vito, 37
for. Me por este determinado, que levantando estas pedras numeradas deposita, em
que ante-chapão do, foram todas as pedras e argamassas para edificação e acerto
deste Criminoso Contribuinte. Para a execução de semelhante, sempre
com particularidade, em nome Mandado proutos a sua ordem e obediência, e
logo que com o nome do seu nome, não tenha esta diligência com a construção, pela
Zenia de alguns pedras, que devem ser injunções, e não como que oprimi, e por
chegar a obra de V. E. do adito Curia, com a mesma da mesma, que o
do seu em obra de duas pedras.

*Dalla quando a D. Edoardo m. an. Ora
Bella 2. de September del 1797. Offno Emme per Har-
guer e Mondons. Hor = Cavano Porto del Marano Montenegro
e Traquin Socie Cavale. d. S. M. G. R.*

M. e M. de S. Paulo na Província de S. Paulo.
o Balanço da Receita e Despesa da Fazenda Real desta Província,
presentemente ao anno de 1795, o qual com o caxar retornado, edifica
ter sido remittido pelo Governador da interiorina que successos do
Governo pelo falecimento de meu Antecessor João de Albuquerque
de Mello Pinho e Caram.

die Nello Bonino e Caimo.
 Per quasi a C. C. C. m. an.
 V. B. Z. Lad. Bon. di 1777 = 17. e C. C. C. m. an.
 quere Nordons = Nord = Caimo Bontode Miranda Nordons.
 gr

M^{rs} & E^{ss} I = Perho ad hunc sed dirigat

Ex.ª Real Caxanga Enchilada Prov. do Rio de Janeiro, 1776, a qual aqui
seu cabem, que seja acompanhado de alguns Maiores, cobrinha-
ços, quatinhos, e sem de manifestar na Província do V. E. do Rio de Janeiro,
tanto de proporções, que existam a Recita e Dependa da Prov.
Real de Santa Capitania, como de outras cidades, em que acham-se as
das Publicas, nominando do meu Povo, de q. tanto q. a media de
Nobres de 1.º anno. Mas a mais a mais, de q. tanto q. a
neste Canto do Mundo tem sido unido, não se deixará de ago-
ra e preciso tempo e espaço, para concluir este trabalho; e por isso, em
quanto não posso mais, restringir-me-hei a fazer aqui uma simply
observação, relativa adivindade, nasinas da Casenda Real, e q. a
ma exced. muito adivindade, no Canto de Rio de Janeiro, e q. a
a mesmo Balanço.

aguento Balanço.

Se a soma Multas seduzia, até o fim de 1796, Creditos anno de 1796, attenta este anno, novecentos e quatro mil, e setenta e cinco mil, isto he, de Arrendamentos, Alvarados, &c. 13: 264.896 =, Lessado do anno de 1795 = 29: 267.870 =, 230 annos de 1796 = 35: 1278.57 =. Outra addição não contemplada na soma daquellella Realção, he a dos Documentos e Estrados de Arrendamentos não estao registrados na Presidencia, hua vez, q'ora em. Documentos ainda semos achados com os tempos de expiração de tempo, e mais ordinariamente, q'ora os Creditos não apparecem, e q'ora não se acham anno na Presidencia da Fazenda, para serem notados no Livro competente. Para evitar esta desordem para o futuro, se ja previu nova forma de registro na Realção que dirige ao Provedor da Fazenda, e que constara a C. E. da copia nua, assignada pelo Secretario deste Governo, mas ainda tendo se preterido registrar as notas e recibos q'ora se acham desta natureza, e q'ora constado não deixão de ser consideraveis.

Unidas por outras addições acima referidas,
sua da Coma. Mello, contra dos Documentos não Registados,
e Regulando-me a respeito desta f. sua a proximada, produzirei,
peruado-me, que o total das libras desta Cap. que não é, três apo

serva-las, mas baixando do clero delinquentes, mil Encasados: e já que quizes- 38
viam participar a C. E. do, intertanto quando se podesse concluir, não se hão
exacto recordatório, e assim se pagam a cada.

George Washington & Co. m^{rs} 21. V. 1792.
 de e. ^{América} ~~América~~ de N. H. - 1792. e. Co. m^{rs} 21. V. 1792.
 Moi - ^{América} ~~América~~ de N. H. - 1792. e. Co. m^{rs} 21. V. 1792.
 Inaprim. Inc. Carate. 1792. e. Co. m^{rs} 21. V. 1792.

O Srmo D^{no} por M.^a
 C. e P. A sua alta nobreza, que nos fez
 do Juiz de anno de 1796 leon meu Intercessor a supplicar, equi-
 no Plomoma Meu depois anno me reduzio quasi a zero. Meo inter-
 pante, he acassa desuado proda denga agora a suplicar M.^a de O.
 Eo algum Affiao relativa gduerias Ordem queda O. Eo. m. b. na
 fern do anno pasado. Logo que a minha arruinada saude u murel
 tua alguma causa, eu participari a O. Eo. s'fel empimento as
 mesmas Ordem, edito de omis que inuabe a minha brigas.

Don quardo a V. Ex^{ca} in an. B. B. Bulla
P. de Barros de V. Ex^{ca} e Exp. i. e. Margara Thomas
Moi = Oacimo Cinto de Miranda e Montenegro

Trinquim Tré (candente) d. d. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 84

Secretaria d'Estado

N. 23

M.^{mo} E.^{mo} Spr. = La Secretaria l'onte Governo

1070. Aposias que me fez o Secretario do Governo que se achava Reg^o

dest. 5.º, acompanhando a Com. Condição 11.ª. E. do Regimento por
militar, agora se recolherão para dar ao afluente, e o mesmo na Pólvora de
N.º 1.º. E como os meios que medavam, não eram, e a mais, segundo
o meu modo de pensar, para tolerar o. mais tempo na Cal Comen-
tela, determinei. Resquei. Fico da. Cuidado. E. continuem o que era

N.º 22. E. M. me Ex.ª Sr. = Pela Comia inclusa do Rio de Janeiro, que mandei publicar nas folhas das Papeis Ordens, que me foram expedidas pelo Condição do marítimo em data de 14 de Março do anno passado, sera constante a V.ª Ex.ª, que immediatamente fiz sobre estar na execucao da Portaria de M.ª Intendencia de 28 de Novembro de 1792, segundo nas mesmas Papeis Ordens me fora determina-

do. Eu não tinha já de propria auctoridade da
do esta providencia, por seachar este negocio affecto a Sua Mage-
acuem edito meu Antecessor do Contap. ^{da} Pontaria d' Est-
do de V. Ex. em data de 28. de Novembro de 1795, e por jul-
gar não convinha tambem abalar o animos dos Officiaes e al-
dados Auxiliares na mesma occasião, em que o faria Mar-
cham para a fronteira, acconduzidas Legiões de distancia de suas
Cidades, sem venirem soldo algum, por que não acho nesta Cop.
Lia, nem continue questo arbitrio sem embargo de terem elles
sido empregados nos diversos vezes na sua de fôrma. Mas supposto
que tivesse derogado a referida Pontaria, e por publico de Mattos Pon-
te, de Cuiabá, deira ^{de} ~~com~~termente a V. Ex., que a sua exis-
tencia no meu tempo se reduzia aos poucos termos de hua mera
formalidade, que nada influe na accenencia das causas. E ha com-
tudo era hua arma offensiva, que em mais pouco habia nuphe-
riamente deira causar andoradens, quijá a V. Ex. nas prex.,
e por fôrma a publica tranquillidade.

Com a mesma Província Antedeterminada igual em
informe de com e mais prazos sobre a matéria da mesma Província,
com os factos deduzidos em duas Cortes, ou a Real Presença de
Maj. dos Reis o actual Duque de Coa da 1.^a do Cuzco, da qual
seme remette Copia. Mas como por esquecimento da Com. Real

44
 quem official do Castello, não deve copia dos documentos, em que as
 Cortes se fundavam, e com elles não podem comprehender bem; puzem-
 gado, por cortas maiores de logar, adeterminas do referido Juiz de Fora
 Me envie hia Cortes autenticas dos ditos documentos, com que
 instruo as suas Cortes, e que porventura faz de nome mais a legem
 tempo a minha informaçõ.

Magistade.
 Conquida a 9. de Set. de 1798.
 13 de Junho de 1798. = O M. e C. Sr. D. Rodrigo
 Souza Coutinho. = Luciano Pinto de Almeida Montenegro
 Joaquim José Cavaleiro de Albuquerque

N.º 35. M.^o e C.^o Inter. Logo que recebi a Vossa Ordem, que V.^o E.^o me participa na sua Carta de 29 de Maio do anno passado, mandei tirar algumas Copias do Decreto da Junta da Realidade do Rio, e como entao esta Capitania não ha hum Off. Naturalista habel, conforme V.^o E.^o voria ja da minha Carta de N.º 32, fui obrigado a distribuir ^{estas} Copias com a Descriçao da mesma Arvore, e ora algumas pessoas de m.^oos discernimentos, que morao pelo Paraiso de este distincto paiz montuoso, aonde se Espantam a colormas uhias, fazendo alodgo as maiores nomen- dades do quanto seria agradavel a V.^o Mage.^o ver a descoberta.

Esta Solução plena de Philosophia, e general ignorancia que he de Philo-
sophia em todos os Membros do Brazil, argua-se regularmente
por sua Luzina cega, fuz-me Lembro, que seria muito util haver
em todas as Capitães e Governos do mesmo Estado hũa Cadeira
de Historia Natural, anexas podião unidas annexas as Secreta-
rias dos m. Governos. E como a Secretaria d'este Governo he
de menor rendim.^{to}, ao mesmo tempo que o paiz he smay caro,
podia S. Mage. ahiu Hacer habil que despachasse para Se-
cretario, Mandar-lhe dar mais jello Cofre do Subsídio Li-
terario, Excedendo, ou quatrocentos mil reis, e as obli. aizes das
Cadeiras não seriam aqui incompatíveis com a da Secretaria,
que he pouco trabalhosa, podendo tambem o Official maior
suppor as revezes do Secreto. nos seus impedimentos. Parece-
me que o Realvarias d'este estabelecimento vantagens não
pequenas, e seria mais hũa accommodação para os Alunos
da Faculdade Philosophica, e para os de tempo em qua se pece a
Universidade, e para a mesma.

Não seria de maior utilidade em Minas, a não
julgar-se conveniente ao arbitrio que aima proporho, e a
não poder haver duas Culas, que em vez de Logica, Math^{ma} &c.

Com. quando a V. Ex.^a muito amma. V. Ex.^a Cel.
 La 14 de Junho de 1798. = M.^o e Ex.^{mo} Sir D. Rodrigo
 de Souza Coutinho = Cacciano Pinto de Almeida Nordeongo
 e Traquim José Civali de Albuquerque.

Delas informações que tenho, há nesta Capitania em diversos lugares adita Torre salitosa, esp. as parces do Rio Juari nos terminos, que N. E. A. acham, notada no ultimo Mapa que se remetti com o nome de Salinas do Paula, e Salinas do Almeida, há grande copia de Salitre, segundo medipe porvezes o Senador Coronel Engenheiro Ricardo Franco de Almeida Terra, que trilha aquella paragem. O Sen. Dr. Luiz Corrêa me assegura, que o Dr. Naturalista Alexandre de Gusmão levou hum frasco de hum Sal extrahido nos hums curiosos que nesse tempo vivia nesta Villa, chamado Luiz Corrêa Diniz, aquem vulgarmente denominam aqui o Salinas.

Quando eu vinha para esta Capital en-
contrei em Caminho D.^o Curioso Salinas que ia para o P.^o
de Juiz com o projecto de ordenar-se, mas abstante alve-
jaram Reja muito de Com. May e Regencia e já mu-

lou deopinião, e já o mandei nestas cartas para me
aproveitar da sua experiencia. Todos os dias depero para dar
principio a esta util ondagaão, a qual julgo não ficará sem
fructo.

Julgo porém que na obra da paragem do
Salinas do Sauri, não seia por hora conveniente o fazer
estabelecimento algum para o referido fim, emquanto
existir a Linha Real, que o tractado Preliminar manda
tirar do Mar do Marrocos collocado em 1754 na foz do
L.º Rio, e foz oubea do Rio Sauri: porque confirmada a
Linha, a mencionada paragem sem as suas vantagens
caus de Espanha, e o mostrar ao Espanhol as vanta-
gem daquelle lugar, seria mais hu motivo para elles
onã quizerem ceder. Sobre o que Sua Magesta-
de mandará o que for servida.

Conquanto a V.ª E.ª muito
anno Villa Rica 14 de Junho de 1798. = Ilmo
E.ª Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho. = Ca-
etano Pinto de Miranda Montenegro.
Traguim o Sr. Cavaleiro de S. Miguel.

N.º 37. Ilmo E.ª Sr. = Modia do de Junho elega a
Capital a faustissima Noticia do felice Nascimento da Ser-
ninima Senhora Infanta, que Sua Magestade pela sua in-
comparavel Grandesa dignou participar-me pela Carta Real
de 14 de Maio do anno pasado.

Quanto este povo fmo im mediatam.
Cendo as Omnipotente ardevidas graças por tão alto Bem fmo:
quanto o permittir as possibilidades deste paiz, deves todos hum
aos outros, as de mais traizer manifestas Logo mais manifestas degra-
ças e contentamento, que trahem a de N.ºs Condições.

46
Linha S.ª E.ª applicada a Nossa Senhora do Carmo de Vi-
ja a Sua Real Magestade em occasião de tanta alegria: depositando as
de Suo Augusto Throno entre nosos e intimos, como emprito e honra-
gem a nova fidelidade, e de mais pro fmo, mais humilde reconhecimento.

Conquanto a V.ª E.ª muito anno Villa Rica
2 de Julho de 1798. = Ilmo E.ª Sr. D. Rodrigo de Souza
Coutinho = Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Traguim o Sr. Cavaleiro de S. Miguel.

N.º 38. Ilmo E.ª Sr. = Pela via do Rio cuba a do
de Junho deste anno arrex Cartas de V.ª E.ª de 22 de Abril,
14, e 24 de Junho do anno pasado, relativas ao utein do sobrimento
da Torre da Luiza do Rio do Salitre, as quaes alem de alguns
Exemplares mais da Descripção da mesma Planta, da sua
Estampa, e da Memoria sobre a practica de se conhecer e fazer o sa-
litre, que já V.ª E.ª me havia remittido, vieram acompanyar
das da Quimologia de D. Nepoleão Ruiz, e da outra Memoria
sobre o salitre, transladada do Manual do Fritillero de Ber-
m d'Urubier.

Das minhas Cartas de N.º 35, e 36
V.ª E.ª visto que me offeria sobre hu contra objecto, tendo ago-
ra so de accrescentar, que se esta descoberta tão importante, e tão
necessariada, semio fmo no meu tempo, seria unicamente por sal-
ta de quem de repente arminha diligencias. Meus Antef-
sors tiveram aqui dois Mathematicos, que aos conhecimentos
proprios da sua profissão ajuntavam outros muito uty conheci-
mento, tiveram dois nobres Engenheiros, e benemerito Natu-
lista Alexandre Rodrigues Ferreira. De todos estes dignos offi-
cys e Professores, cuos me prezientemente so com o benemerito Cor-
nel Engenheiro Ricardo Franco, e qual alem de

ceda licença de Sua Magestade para se licenciar ao Reino,
há hum anno que está aquaí de xonras de qua desta Capital,
Commandando os Estabelecimentos Portuguezes de Paraguarí não
tendo eu outro Official que para allí mandasse, e que em razão da sua
Patente, e da sua profissão, impozem mais algum respeito ao E-
stado, que se jáo adiantando muito naquella fronteira, com o
a V. E. E. tenho participado.

Não assem mesmo no meio da penuria de pe-
ças habeo, aquem de ellas, contra semelhança incumbencia, eu
hei de fazer esforços proporcionados as recommendações de
Sua Magestade. Deo quira felicitá-las, e dar a V. E. E. tam-
bo anno, quanto o Brasil ha merecer. Villa Rica 2 de fe-
breiro de 1798. = M. E. E. Senr. D. Rodrigo de Souza For-
tinho. = Estano Pinto de Miranda Montenegro.

Joaquim José Caete de Albuquerque

N.º 39. M. E. E. Senhor = Immediatamente que re-
cebi o referido Livro que tracta do modo de usar, e de preservar da Pe-
de, fiz logo conhecer ahi habeo energias que trouxi commigo de
Rio de Janeiro, e qual me deu ja de ser victima do clima de Mato Gro-
so, e ha com auctas penas mais, pois sendo represente a mim geram aqui
a moléstias, e com poucas mortas, ainda que muitos os chamam já fo-
ra de tempo. De humas e de outras adita obra atada as pes-
sas, que de lá poderiam tirar alguma utilidade.

O Maternão Cuidador de Sua Magesta-
de querem levar as suas ditas e aspas de de los e flagellor, ou
seja Navios da intemperie dos climas, ou da Natureza.

Deo a V. E. E. m. ann. 1.º de Villa
Rica de Junho de 1798. = M. E. E. Senr. D. Rodrigo de Souza For-
tinho. = Estano Pinto de Miranda Montenegro.

Joaquim José Caete de Albuquerque

47
N.º 20. M. E. E. Senr. = Em obediência da Ordem de V. E. E.
dirigida ainda a meu Antecesor em data de 27 de Setembro de 1796,
devo informar a V. E. E. Secretaria de Estado, e de Minas, que poderei servir
a estabelecer o Comis das Cartas desta Capitania com o Reino, e com o
outro Dominio Ultramarino, propondo os meios que seria necessarios
estabelecer para a sua arrecadação e distribuição, assim como o preço que
as mesmas deverião pagar para indemnizar da Despesa do Estabili-
cimento, e ahi formado hum Plano da Renda Real desta Capitania.

A posição geographica desta Capitania exige, que nella
haja duas Comis, hum por terra, e outro por mar, que deam a
Cidade de São Paulo. As suas relações por terra são com as Cidades de
Bahia, do Rio de Janeiro, e de São Paulo, mas como todos estes tres cami-
nhos se vem apontar em Villa Rica de Goiás, devesse vir todas as Car-
tas juntas com a daquella Capitania, até a referida Villa. Em
Villa Rica deve haver hum Comis encarregado de receber as Cartas
de Mato Grosso, sem que estas allí paguem mais algum, porque julgo
que todas as Cartas se deliverão pagas no País, e que pertencem aonde
has de ser distribuidas. A Comis que não está incumbida, fará expe-
ditas com a maior brevidade e segurança ao Regio da Enxada, e promisi-
no desta Capitania, donde serão conduzidas pelos soldados Pedreiros
allí destacados, a Villa do Cuiabá, na qual devesse haver outra Comis
que as reciba, para distribuir nella Villa, e que pertencem a aquelles
Districtos, e para remetter immediatamente a qui pertencem a este Dis-
tricto de Villa Rica.

Em Goiás a Comis encarregada pode ser o Capitão
Mór da mesma Villa Antonio de Souza de Mello, e Meneses, homem
honrado, zeloso do bem publico, e de deparar com esta Capitania
de Mato Grosso, e cujos Commisarios favorece e auxilia naquella
V. E. ha muitos annos, e estou certo, segundo penso, que pela sua
incommodação pessoal, e pelo de hum Comis de alguns meses de tempo.

no que dependeu com os Conductores destas Cartas, elle não pertencendo
Mais dizeu alguma recompensa honorifica, daqual he muito digno.
Na Villa do Euaba pode rubor distribuidas as Cartas o Almorageme
da Real Fazenda, a quem se faz cargo para das Contas dos Postos,
como me nesta Capital, mandando sua Magestade augmentar
alhe, e outro, a que foi justo pelo trabalho que he a fazer.

Logo depois de se os opoer das Cartas desta Cap.
he calculo este que por hora nem por hua providencia appropriada me
attivo a formar. Ainda se eu tivesse a mais algum Livro, em que
vive o plano que se tem seguido neste Estabelecimento em outros Paizes,
por ventura Modificando-o eu, e accomodando-o as Circunstancias
particulares desta Minera, poderia servir com mais acerto. Mas
o que se não trouxe, não vim aqui a fazer, edicções sem ideas adequa-
das, he querer levantar hum edificio sem os materiais necessários.

Vista da Povoação desta Capitania anda com
pouca differença por vinte e cinco mil Almas, mas amais parte são
Negros, Pardos, feroes, ou Captivos, inguas não tem relações algumas
externas. Os Negros, e Minios vivem concentrados no meio da sua
Comunidade, e esta especie de Sociedade Domestica, dura violenta,
parece que se aparta de toda a cultura e commercio humano. O tra-
go dos Negociantes he tambem muito diminuto, e como desta Cap.
se não exportam Produções alguma, e não se importam que elles poderiam ter,
de labor e tempo coligar, em que os Produções sendo muito reputa-
dos. E a mesma corte a importação da Porcelana não influe aqui tanto, co-
mo em outros Paizes, para promover este Estabelecimento. Porquende
o principio de Setembro até Novembro, deuem vir de Negociantes ao Rio
de Janeiro, e Bahia, aonde aprempadas as suas Carregações para entrar
na deza futura, ganhando ordinariamente hum anno e ida e vinda: Estas
Carregações na maior parte são feitas, e he o obriga a voltar com
outra, aonde principia a adivisar de. Levai-se aqui a despojar
dos, e mais anno, em cujo tempo tomam os elles nas rubas hua Carta
d' suas Correspondentes, por que as noticias de hua e outra são de ordina-

48
rio para agradar, e para as remessas que vão fazendo a conta do que se tem de
vir, aproveitando-se de outros Negociantes que vão sahendo por amor de
em que elles entraram. Donde se vê, que os annos das Cartas ha de ser pequenos,
emquanto a Povoação e as fortunas desta Colonia não tiverem hum augmento
consideravel: e tal vez que nem adequada do Estabelecimento chegarão a ser,
a não se abastecerem hum pouco mais solido, pelo qual muitos de nós não queriamos
ter adivisões de sempre hua e outra.

Parece-me pois que o Methodo que interinamente
se devia adoptar, era o seguinte: sem arreduzadas as Cartas desta Cap.
em Villa Rica de Minas pela Pósta que ali tem este encargo: avizar
esta de quanto dependeu com o Conductor das Cartas até o Registro
da Pósta: desta despoza externa ajuntar-se toda a interna que fa-
zem dentro da Capitania até chegarem a Mão a que vão dirigidas: fa-
zer-se hum ratico de toda esta Pósta, e para que não tocassem a ser
de hum porco coexistir, podia reduzir-se o numero das Comissões a quatro,
ou seis no anno, ditos em tres, ou de duas em duas Mezes, nas Estações
e mais proporcionadas: E depois de repetida esta experiencia p. al-
gum tempo, entao he que se poderia fixar hum preço certo.

De la via do Pará ainda o numero das Cartas ha-
de ser menor, e o seu transporte muito mais dispendioso, principal-
mente emquanto não houver na Cachoeira o salto hua Povoação,
a qual facilitaria muito esta Caminho. No estado actual até
o Porto da Barra do Rio Negro deuem vir com as suas Cartas
ria do Rio Negro, manda-se para cima até o Porto de Parajuru
da Pósta, ha de ser conduzidas por duas Carretas, ou Em-
barcações pequenas, hua de vir, e oito Remos, hum Piloto, e dous
Soldados, e a outra de quatro, ou seis Remos, hum Piloto. E dous
as Embarcações são primeiras para se auxiliarem hua a outra na
passagem das Cachoeiras, para servir de auxilio a outros em qual
quer perigo que he acortica em tão longa e trabalhosa viagem, e por cau-
sa dos Portos que habitam nas Margens do Madim, e do Monim. Co-
mo esta despoza aver muitas vezes na Pósta, seria a ser a mais da

pode reduzir-se os Correios do Para para esta Capitania adas. O primeiro deve chegar aqui em Janeiro, eo segundo em Junho, porque nos Mezes intermedios, esta a Communicação desta Cap.^{nia} por via de terra mais embaracada com as Aguas, e como havira' tão chuvas, que até o lano não poderá passar em algums dos rios de Minas. Desde Junho até o fim do anno ficão os Caminhos de impedidos.

A Embarcação do Correo de Janeiro, ea sua Equipação devem ser da mesma Capitania do Rio Negro, e quando o Correo chegar no Porto do Principe, e immediatamente voltarão com as Cartas desta Capitania que já allí estarão pormittas. No fim de Fevereiro, ou principio de Março, sahirão desta Villa outras duas Embarcações com a resposta das Cartas do Correo de Janeiro, vão entregar-las no Rio Negro, e voltarão outra vez aqui com o Correo de Junho. Somada aduizera que fazem estas Embarcações, devira' ratear-se pelas Cartas deste Correo, e talvez que seja melhor ajuntar-se á despoza do outro Correo de Parã, e a soma total ratear-se pelo total das Cartas desta Cap.^{nia}, para ser o Porto de todas geral e uniforme.

Carue-me que este deve ser o principio do proprio Estabelecimento, até que tempo, ea experiencia, que tem de mais outros muítos, o aperceberão tão bem. E ainda na hypothese de que esta Cap.^{nia} se não venha a indemnizar agora das despozas, talvez que ella as pagará algum dia com usura, e talvez que não ceteja longo tempo de se desentornarem a sua thesauraria.

Co. guarde a V. Ex.^{ca} m. ann. 1.^a de
Bella 5 de Junho de 1798. F. M.^{me} E.^{do} M.^{do} S.^{mo} D.
Rodrigo de Souza Coutinho = Cautaro Pinto de Miranda Hon.
Fidalgos.

Trapim. São Paulo. 5. de Junho. 1798.

N.^o 1.^o M.^{me} E.^{do} M.^{do} S.^{mo} D. = Atraz de distancia da Cap.^{nia} do Cuiabá com o Rio Coxipó, hum dos mais rios do curso daquelle de Parã, segundo geral mente se avia, e em que todo aquil.^{le} do Para tem depositadas as suas maiores esperanças.

Pela se por um vedado do Rio, desde o Governo do primeiro General desta Capitania, por alguns dispendios de que nelle apparecerão em outro tempo alguns Diamantes. Não sei se são bem, ou mal fundadas, mas o certo he que todos chamão, que allí nunca se achaão semelhantes pedras, e que nem este Rio tem aquelles signaes externos, que se costumão encontrar no que são Diamantinos. Pelo que me requerirão, quando pareci por aquella Villa, mandava eu fazer hum exame publico e legal, por que desta sorte, ou enervado a referida l.^a moros, ou enervada ella prohibida, que aver sem causa, tem sido funesta para esta Capitania.

Alinda que tudo o que se encaminha ao desobrimiento da verdade, me parece digno da maior attenção, Não me atrevi todavia a tomar o bomim hum Negocio desta natureza, sem me achar munido com Ordens Superiores. Caribris quito me austerio, e illuminado General desta Capitania, quando aquil.^{le} do Para he fez o mesmo requerimento, foi o de representá-lo a Sua Magestade, como V. Ex.^{ca} verá da sua Carta que ajunto por copia, da qual não encontro Resolução alguma. Este mesmo he o que digo também, por julgar esta supplica muito conforma a Real Vitorica de Sua Mag.^{estade}, podendo vir aver de grande interesse para este Paiz.

Esta Capitania não exporta effeito aq.^u da sua industria, ou cultura, nem pela immensa distancia do Porto Maritimo, e difficil transporte, podendo já mais as suas Produções entrar em concurrença com as do Porto. Outros das suas Minas he todo o seu recurso. Por elle hade trocar todas as cousas de que carece já para a defesa desta importante Fronteira, já para as suas e commodidades da vida, e por consequencia este he o primeiro e principal objecto, a que julgo se deve aqui attender.

como de couto e de mamparçados.

Em guarde a V. Ex.
 muito am.
 e Ex. ^{ma} Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Cartas
 no Porto de Miranda Montenegro.

De proprio Manar que o Commandante das
duas Companhias de Dragões e Pedestres me apresentou todas
as Lemanças, e que eu confio na benignidade de V. Ex.^a leve agora
à sua respeitavel Presença de baixo do V. R.^o, em quanto o não pello fu-
zer com mais accio e regularidade, uma V. Ex.^a, que otimal das duas
Companhias para juntamente de seis centos praças: e só este artigo
de Despesa aborre todos abrandamentos de hua Capitania, em quan-
tidade do seu estabelecimento, a carencia de Caia, e o seu clima insalubre,
junta a necessidade de attrahir homens para Fronteiras tão importantes,
obrigará a acatelluos e solas e Alimciamentos extraordinarios, que a V. Ex.^a
achará individuaos na Cerrilha de N.^o 3.^o Dequira que se
verifiquem e se fizerem annuncios da paz, que os Companhoes tem dado em Co-
imbo e Casal Branco, e que hua Carta vindas de proximo da Ca-
de Diaro Confirmas igualmente, porem de hueros esta Cerrilha

Antecripta. Acome o custo de Caniás, Bertas, Coloma,
e mais Municípios de Guerra, compradas na Ilha do Cuiabá, de
que não posso ajuntar documento authenticos por sua' terra

55.
noskido ainda á Proseloria todos os Papies, e mentes respectivas. May
pela Certidão de N. V.^o ^{al} que univ. comprehende Colônia
e Chumbo, e Bertan que a compravida n'esta Capital, pode se
estimar a soma total destes objectos, ficando á vista de todos, ou senão sem
evidente a extrema necessidade que se tinha de proporcionar a guerra. Nenhum pe-
nhas, sem o qual só os Indios Silvestres se apresentao para a guerra.

Recebi pois a Capitania de Guariz, a qual segundo
as Ordens estabelecidas deve auxiliar esta de Mato Grosso em occas. Sempre,
Kantus, casum oppracticarao Meus Contuflom, quando esta Contuflom
ou esteve aponto de ser invadida pelo M. Espanhol: Naõ haendo pro-
porcao a Lgria entre os Preparativos que os Meus Contuflom fizeram,
com o que eu devia fazer, porque Nese tempo ainda a Communicacao
com a Provincia de Chiquitos pelo Caminho de Catelvano era desconhe-
cida, e ainda Meus Meusos sem acommittidos pela Provincia de Guand
pia, sendo habilitados arduas Margens do Paragoy por diversas e valen-
tes Horden de Indio, oquaes serviao como de camira entre hua cou-
tra e hua.

não tanto porém que me não chegava o seu
 pedido, e ignorando eu o arbitrio que tomaria a Junta da Fazenda da
 quella Capitania, tomei o expediente de fazer entrar no Ca-fre da
 Provedoria deuseis Contos de reis, nove do Thesouro do Arcebispo, e sette
 da herança de meu Antecessor João de Albuquerque de Alentejo, pro-
 pondo primeiro este negocio em hũa Junta de Conselhos que convo-
 quei, como a V. Ex. Comitaria de documentos de N. S.^o: E ajundese-
 rão Contos de reis tomes armandar satisfar os logs que de Vozes me
 forão remittidos vinte Contos, com que o General daquella Cap.^{ia}
 depois das minhas reiteradas supplicas, se delibrou a socorrer-me

Da Carta do D. General que acompanhou esta
remessa para debaixo do M. G.^o com o Ex. Adm. bairão que tomou
aquella conta, de que ficaram contemplados em desonra do Subsidio
ordinario do corrente anno os referidos vinte Centos de Reis, e a de
Francisco os indios com que estava começada esta Capitania

depois desta Sessão, ao Real Magestade não mandasse o contrário.
E estes se julgarão longos de se desvanecerem durarão por mais de hum anno,
e agora he que tem e haçado aqui algumas noticias particulares que comun-
icou apas, depois desta Cap. derfuto todos os Dupara Ditos que cabião nas
suas possibilidades, ou quasi abstruem amais depura da guerra, e ordinaria
mente são feitas antes desta deliberação. Verificando se por em apa-
podera a Junta de Oriens queror persistir na sua deliberação, pelo
que eu digo a V. Co. haja depois na Real Consença de Sua Mag.
apropriza em que vim uehar esta Cap. ea desproporção que ha
entre os seus Rendimentos e Despesas ordinarias, quando mais notem
no presente, em que accusação as extraordinarias que tem ho referido:
afim de que a Merma e Antora seja servida determinar aq
ta que no caso deter futo algum aumento no Subsidio ordinario do
presente anno, supmenha e remetta juntamente Com o do an-
no futuro.

[illegible]

Cythere Cabris extraordinario for comedi-

do, parava-me que nesta Prov.^a seduzia fazer? Encontrei-me particular
de tudo de tudo o que se foy relativo, havendo S.^o respondido para a Rec.^a
Depois do mesmo subido. Eu até dei^o que a Mag.^a animo determi-
ne, porq^{ue} sendo hia das minhas Maiores obrigaç.^{es} a exata admin.^{ist}raç.^{ão}
da sua Fazenda, estimari que Nunc Tempo nao p^ova haver nem mais
leve occasiao de duvida a este respeito, cuja duvida poderia tal vez dar algu
pretexto a confusao do tempo e das despesas.

minto a confusões do tempo e das desfezas...
 De Guaranda a S. C. 18 de Julho de 1798 = M. Mo. Co. me. j. m.
 D. Rodrigo de Souza Coutinho = Caccamo Pinto de Morán -
 da Montenegro.

Lequien & Co. Carate. ^{to} Magnifico

Observações ao Mapa da Província
e Dependência das Rendas Reaes da
Capitania de Mattos Grossos.

Accita.

Laria

Esta arrecadação teve principio Real Caxenda, do Hospital, das
em 3 de Novembro de 1792, para Sobras, e das Dragões e Sed. Frez:
e que se estabeleceu Livro em que se an- as Dragões e Sed. Frez. conta na Col-
ca em Conta corrente a Pessoa encar- e que excede a Libra de carne,
segunda desta administração, e por elle com que são anistios pela Paz. 1792
se he tomado Contas. e as Sed. Frez. se he anistios toda a

Carne que tomão no Acougue.

Fazenda de São.

Menta quantia mado entroa ade 10:

247 & 125 que importão os Bilhetes de Junho de 1792 he que se

Caras de Augued.

Paradamento a travar, nem aco. Deve também notar-se, que por este an-
ma dos Documentos, que não estão nos comarchados neste Mapa, ainda
notados, e registados na Prisão, e Immatura. Deves estavam bem providos,
do que já fôlle nomeu Officio de das Cartas e Penos, que tinham vindo
do S. J. e posteriormente de a pro. para as Demarcações, e que se não des-
videncia que conta da minha por cripton no Documento P. junto ao mu-
taria transcrita de baixo, de N.º 22. Officio de N.º 22. Andara Paz.
nossem deitas demarcações para nossem egneros fôrão avultar muito me-
do anno constar todos os Documentos nos naquelles annos a Despesa da
que se legitimam.

Finalmente em Mapahé para o Paradamento das Popa, entre
exacto pelo que pertence a Recita, davão-se aos Soldados a conta do de-
náo e he por em enquanto a Despesa, os Soldos, e por esta razão vinha, afo-
porque esta foi calculada sobre os da Militar aver muito mais de mi-
Balancos, que annualmente se re-nuta, pois não. Esta sabe unicam.
mettem ao Erario Regio, entrando o liquido que se deve a cada he, depo-
no calculo o que Fazenda Re. is de se abaterem os abonos e anisten-
al dependes e ffectivamente, e os ciaz que tem sido, alem dos desconta
constante deita deimender. Para ordinarios que se fahem em toda a parte;
he nos advida da Polia Militar, com outros em sem se fornecidos os Ex-
idos Documentos não registados, de reduzem o Paradamento do Indios,
que faher na observação antecede, Maicuriu, que he muito dependente,
e a em accrescimo diversa apan- e julho que não foi boa politica a cy-
tar-se igualmente soldo, com-tuma-los no principio attanto lupo,
pondente aos Portos vago dasou-alem de outros objectos mais para
as Compañhias. E de D.º 1.º que servia as mesmas Fazenda e
não tinha nem tam actualmen- Penos, a que fôrão com que nos
te Capicão, hum Penos. Em Balancos apparece hia Du-
de Pedras faherão- he o Of- para menos a que realm. tinha
ficias todos, a expiação de hum feito a Fazenda Real. Actualm.
chiffon, que he unico que ain- está os Amareu exhaureidos.
da agora tem.

Deves notar-se em segundo

54
gar que nos mesmos elle annos andavam em referidos das das Despesas de 1.º de 1.º 54
pouca de fôrça total as duas das das Com- de 11 de julho reg. das de 1.º de 1.º 54
pañhias por breventas, Experta nos annos 1.º de 1.º de 1.º de 1.º 54
de 1791, e 1792, em que meu Antepos- cu, que acaba vigintado no 1.º de 1.º 54
por alguns deus fôrças que teve do Erario de 1.º de 1.º de 1.º de 1.º 54
nhem do Provincia de Timor-Leste de 1.º de 1.º de 1.º de 1.º 54

naquei, veio obrigado a re-fôrçar a Gar-
nião de Coimbra e de Albuquerque. E
fui obrigado a re-fôrçar e guarnecer to-
dos os Paradamentos de dita castifi-
ma Prisão, e os de reportes e mque
ella se tem com outras Provincias C-
parabolas, e Amupação do Paragosi,
Moros, e Chiquitos, por cuja razão
se hio-se por exteiramente as duas Com-
pañhias com mais de 600 praças.
Que extraordinaria não sera a Des-
pesa dos annos de 1797, e 1798.
Nella Beila 12 de Junho de 1798.
Custano Pinto de Miranda Mon-
tenegro.

P
Portaria a que se referem estas
observações.
1.º de 19 de Setembro de 1797
Registada no 1.º de 1.º de 1.º de 1.º 54
a 1797.

2.º de 6 de Setembro de 1797
da Reg. a 1797.
Ei mais acompanhada a 1.º de 1.º de 1.º de 1.º 54
na além do outro Documento nella

N.º 2.º Sr. = Depois de ter dado a V.ª E.ª. nome an-
tecedente Officio de N.º 2.º, hia nua mada idia da Fazenda Real da
Capitania, e da desigualdade que ha entre a Recita e Despesa,
ainda noutro mais favoravel para a sua administração: não sera
improprio desta. Sugad o pior na neceitavel Orçunça de V.ª E.ª.
o Projecto incluso, aquaí Contem hum touo apontamento de alguns
dos meios que julgo mais adequados para melhor ar Pensar Publi-
car e com esta a fortuna de N.º 2.º.

Alguns dos referidos meios hão de ser aimes tractados
por mim com mais extensao, mas entre tanto quira V.ª E.ª. reubir
benignamente ordereji que este Capul ao menos encerra depromo-
vor a feliçidade desta Colonia, e so isto dejiro o faria digno de che-
gar ao pe do Real Bem de Sua Mag.ª.

Dequarade a V.ª E.ª. muito amou pa
Beika 18 de Julho de 1798 = Sr. M.ª E.ª. Sr.
D. Rodrigo de Souza Coutinho = Causa Bem de Miranda
Montenegro.

Tragiem Sr.ª Cavale.ª de Souza.ª

Projecto em que brevemente se apresenta
o Meio, que nas circumstancias pareceu a
mais adequados para augmentar e propor-
cionar a Recita da Fazenda Real da Ca-
pitania de Mato Grosso a sua Despesa.

10.
Estabelecer o methodo da annualizacao das Entradas que eu propuz
no meu Officio de N.º 2.º, ordenando se a Junta de Fazenda de Goia-
s que não faga ahe pagar este Direito aos Negociantes de Mato

55
Gross das Fazendas que elles importao para esta Capitania. Tenucia a tua
dem leor injusta, he muito prejudicial, porque os Negociantes de Mato
Entradas duas vezes, hia em Goias, e outra aqui, e os Negociantes que fizes no Cu-
caba sendo as pago em Capitania estrema naquelle anno de deporem as Causas
Carregaois, não pagao Entradas a G.ªs.

2.º
Ser applicado o Récido e Remanente do Subsidio Literario,
depois de pagos os Ordenados do Mestres das Salas, para as Despesas
da Capitania. Este Récido por hore he pequeno, mas julgo que o
Subsidio podera ter algum melhoramento.

3.º
Ser tambem applicado o novo Subsidio para a reedificao
do Real Palacio de Sua Mag.ª e Mestres, quia achaa estabe-
cido neste districto de Beika Beika, e que se hade estabelecer ainda na
V.ª de Cuiaba, para as Despesas da mesma Capitania. Eu não
me lembroua deste meio, depois de he ter hia applicao tao sagra-
da, se o Sr. Rey D. José I.º vendo as neceidades desta Cap.
o não mandare applicar tao bem para as suas Despesas, quando um
Subsidio foi pela primeira vez estabelecido p.º occorridos do Corre-
moto de 1755. E talora que este Bem vindo que elle aqui se des-
pendia, de boa mente emirend em que a perpetuare para outras applica-
çoes, accommodando se os meios da sua arrecadação segundo a occorren-
cia dos tempos, e escolhendo se sempre aquelles que fizessem menos en-
m.ª. Deste Subsidio trazo no meu Officio de N.º 2.º.

2.º
Abrir se as Minas do Coxipó, depois falo nomeu Officio de
N.º 2.º. A rigura que permittem estas Minas não lo augmentas.
ria os Recas Quinto, mas ar o augmento do Commercio, e da Povo-

ção, egressos e outros Ramos que constituem os Rendas Publi-
cas.

5.^o
Seria tão bem conveniente abrirem-se as Minas do Para-
gari, Mas nestas seria então preciso estabelecer-se a forma da
arruação dos Diamantes. Aflama destas Minas, bem como
das do Rio Coxipó, atrahiria muita gente das Capitâneas de
S. Paulo, de Goiás, e de Minas Gerais, e além das vantagens apor-
taadas no Artigo antecedente, até into concorrência para a segurança
desta Fronteira, a qual seria a ser maior com o maior numero dos
seus habitantes.

6.^o

Primeira se animar a todos que for possível o Commercio da Bahia do Parí. O embarcaçõ que tem presentemente este Commercio são: 1.^o não aclarar a Commuerçiantes que deuem desta Cap. a quella Cidade as Perceitas procezas para entrarem as suas Carregações e as poucas que alli achão, ha porpreza mais subidos do que no outro Porto do Brasil: 2.^o a falta de Escravos que depois de L^{ta} Es. verirem de m. naviagem sem oñes de fugirem como fazem os Indios, e reputarião com novas Almas: 3.^o a dificuldade da m. viagem, e o trabalho de pamar as Cachoiras. Os remedios contra estes Abusos se podem ser: 1.^o fazer como hea Covada de Negociantes para se julgar por hua excepção da regra geral, util e conveniente nova Companhia ffornece o Porto do Para dos Índios e Perceitas proprias para o consumo de Alto Tronco: 2.^o promover a importação dos Escravos, e se não for bastante qñeçar o Direito, podia dar se hua premio por Cabeça, assim como fazem outras Nações em dous os Artigos da Importação e Exportação: 3.^o estabelecer se hua Covada na Cachoeira do Salão, aqual não só diminuiria em grande parte os estorvos desta Carreira, mas em razão das vantagens da sua situação, e do effeito,

naturas e industrias que elle se applica a colheita, e cultivo para o Commercio, e para o empou
 co, e a arte de fabrica, a servir como de Intermedie para outros Capitaes.

70
Enquanto todos estes Meios muihos, e p'ante d'Ellos, não proporcionarem as
Necessas e as Despezas desta Capitania, c'ate para o Estabelecimento acima
indicado na Causa de d'Ellos, e outros que seriam uteis em diversos Luga-
res; julgo ser indispensavel o mandar a El' Mag.^a augmentar o Subsidio
que annua^{mente} costumav' da Capitania de Goiaz. Enquanto
durarem as Demarcações, as suas dependencias, determinou a El' Mag.^a
que alem do Anuncio Marim do Subsidio annua^l, fosse auctada uma Cy.
com mais vinte Contos de reis por anno. As dependencias da d.^{ta} Demar-
cação ainda existem, por que Caxa Curca, Coimbra, e Al'buq.^a co novo
Povoador de Mirania que fui obrigado a fazer, antes que os Espanhoes se
apoderassem daquelle terreno. Como por d'Ellos, não tem outro objecto
fazendo todos h'ia grande despesa. Mas o General de Goiaz. como
as Demarcações se suspendem, suspende tambem a mesma quantia^{por}
Contos de reis, e si antes atinha encostado a seu arbitrio, donde procede
grandemente do empenho actual, empenho prejudicialissimo ao adiantam-
to desta Colonia, porq.^{ue} o peso das Dividas Publicas vem a recahir aqui so-
bre os Roceiros e Negociantes, os quaes geralmente tem Fundos muito pe-
quenos. E na Capitania bem como h'ia doente aguem e h'ia grande
Copia de sangue, por d'Ellos Regimen m.^{do} exacto para restabelecer as
suas forças.

8.^o

Como todos os meios que augmentão a Circulação de qualquer Paiz, augmentão tambem as suas Rendas Publicas, poderia se propor entre outros, a Mudança desta Capital para o Cuiabá. Aqui tem o homem de lutar sempre contra o Clima e a Natureza. O Clima do Cuiabá, e a abundancia daquelle Paiz de Farinha, Carne, e peixe fazem que os alhi se multipliquem sem esforço algum. Daqui resulta que ando aquelles Colonias se dore entre os annos mais antiga do que Mato Grosso, Fm. d. 17.

verão mais de habitantes, aquão de estar aqui a Cap. do Govern. há
quarenta e seis annos, aque'lo por si deveria fazer que a Província desle des-
fructo longe de ser inferior, fosse muito maior. Com amabilidade para
tanto se facilitou, se também a Emigração para aqui ha D. do morado-
rude de Minas, e de São Paulo, e que, em mais que elle, os Quilombos tem
omais horror a Matta Grossa. O alde da Nova podia igualmente ser muito
mais pequena, e estes Dilemas são o que porventura a Província amayor
para a do Reddito da Capitania. Da mesma sorte o seu Meni-
stério viria a ser ahi mais benéfico. Mas esta Medida não po-
deria ter lugar depois de feitas as Demarcações, e exposto quando se
aqui hã Governos Subalternos, porque então como amayor p. do Sou-
verão de terra para a defensão desta Fronteira um do Quilombos, e lan-
do lá a Capital mais facilmente se expedias e a promptação. Etil
vez que depois de concluidas as Demarcações, a posição mais van-
tajosa para a Capital fosse a Situação aonde hoje esta Villa Ma-
ria na Margem de Paragoy. O clima do Torrens he ferri-
l e saudavel. Mas os Menas do Rio, e abrimos, e se tiverem
desobriga, alguns de novo no Rio Cabual, e Sopotaba, como as
tradições desta Capitania promettom, fariam estar vizinhas
daquelle lugar. Era paragem fina tão bem quasi nomeio do
Quilombos, e de Villa Bella, e para hã e contra fava facil a Com-
munição, para aquella, por terra, e pelo Rio, e para esta podia se vir
embarcado ate o Regio do Sauro, donde com o trajecto de terra de
22, ou 23 legoas, se chega a ponte deste Rio Guaporé, sendo navega-
vel dahi para baixo sem impedimento algum. Por cuja razão
com facilidade se podia socorrer deste Lugar a Fronteira desta Ca-
pitania que confina com Chiquito, e principalm. aque Confir-
ma com a Província de Mumpes, por onde esta Capitania na-
turalmente hade ser invadida para o futuro com mais força, e por
onde os Espanhoes opodem fazer com maior vantagem. Deve
com tudo notar se que transferindo se a Cap. sup para o Quilombos,
cap. V. Maria este Distrito de Matta Grossa e a Província de San-
ta, e que a Província o Commercio com a Cidade do Cami aonde

de Teanimar affluente.

Num dos meios mais adequados para emfim ser a Sigila-
ção e Regimento para o Governo Ecclesiastico das Almas, que promovesse
Mais novos desenvolvimentos. O antigo Regimento nas melhoras acen-
modade as circunstancias presentes. Mas sobre este importante ob-
jecto eu preciso de Vestigiar as minhas ideias, consultando com os Homens
Mais experimentados junto das suas proprias Almas, com ate' agora
minhas disposições, fazer as melhoras necessarias, que tanto tudo deude
tomar posse, sobre o Governo, e a pouca hospitalidade, com que este Senna
tem correspondido aos Sentimentos de um governo de ser util aos
habituos habitantes. P. B. 18 de Julho de 1798.

à laquien Jozé Curate. & M^{re} M^{re} Ind^{re}

A. D. ^{mo} M. e ^{mo} E. ^{mo} S. M. = ^{mo} O. me. S. E. ^{mo}
 determinado que Numere eu todas as Min. e as Cartas principia-
 ando desde a unidade ate o numero que corresponder a ultima
 em que participad a entrega deste Govno a meu Sucessor: pare-
 ceo-me mais Conforme com o espirito e uso da Refinida Ordem
 que as Relações que acompanhaõ asd. Cartas fencem sequente em
 serie dos numeros porquẽ de esta forte virão as mesmas Relações que
 até agora se erão relativas a cada Comis. a servir intendo tempo
 como de hui Pradue geral detoda a correspondencia de qual quer
 Governador: E pãra que as sequendas vias não portuem com a ordem
 e numero de numeros por ter se em Relação separadas.

Esta Compañía de Mandoi facia arroyo
de la Caba y hacia las Caba, que si se abona se dirigia a V. E.
aquí empujante y empujando, como se V. E. no me da su

Deo quando V. Ex^{ca} multos annos p. a. B. 19
de Julio del 1728 - J. M. Ex^{ca} & J. P. I. Rodrigo de Souza
Coutinho & C. Ant. Pinto da Fonseca Montenegro.
Jaquim Izzi Cavale. J. M. & J. P. I.

Nº 26. H^l. e E^o. S^r. - No meu Officio de V.^{do}. já eu
tive a honra deditar a V.^{Ex.}a que achava mais polidos nas
suas Cartas os Governadores Espanhoes. Com bondades, Agüas que,
elles me tem esculto, e aqui já para na Presença de V.^{Ex.}a, com as quaes
ajunto agora de baixo em N.^{os} 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, e 5.^o, parece-me, que mui-
to arguem nesta observação, se bem que a sua maior polidez não o seja ag-
reção igualmente injustas.

H. Secretarios da Real Audiencia de Mexico e por

Não igualmente injusto. Os Governadores da Província de Moço e por
 di Capa de Carta do N.º 6.º, e as quatro Cartas do Governador de Vi-
 quiter com a de N.º 7.º, incluindo as outras em sua de, porque de hua de
 huxia suporia para as outras, e para evitar, também segue elle
 remittendo ao Vice-Rey, ou a Real Audiencia, unicamente as que
 Refixerem mais conta, tendo eu bastante fundamento para os
 Governadores deson fiar, digo, tendo eu bastante fundam. para deson-
 fiar de que as minhas Cartas para v.º Gov.º são primario vintoff.
 alguém, pelo diferente tem em que me honra, e pela grande de-
 mora que prezentem tem em responder-me.

Emhiã e outro confissão se ascender no
mesmo estado sem haver noído. digna de ser referida, excepto a de,
vir Novo Governador para Chiquito, segundo Maafuerarao' Inu'
deixou em May, que no dia 30 de Maio chegarão a esta P.^a, e que im-
mediatamente for noster ao Cuaba, onde se achão com goulros
que primiere tinhas vinos. O ditos touz diretores chamao-se
Baron Par, Lourenço Piza, e José Duran; são igual m. das Missões

de Santa Cruz de la Sierra, adonde me tambien me quedaba para
cia se fuese en paz, noticia que ya antes Espinosa me dio de por
soldado de la Tropa de las Voluntas, mas se la entrego con una carta
ralmente me toria apegado a competente participacion.

Debaixo do A. 8.º ahi se v' E.º a importância
do o Grum. da Província de Guaymas do Paraguai a ultima Carta que elle
enviou, equiva o. E.º. tira v'rs no documento 8.º do meu Officio de 17.º. 16.
Esta Governador apuzar delle mais ta Lento do que o outro, como se fizesse
a unta, não fez mais q' fugir do estado da unta, q' por isso o. E.º. enviou
quelle deixou enj. dando o Encargo de 17.º de Janeiro de 1761 quem he
Citava, opido combinado com o. E.º. 8.º, e 7.º do Encargo Preliminar
com o. E.º. do Encargo de 1760, tira todas as vantagens de que deve
ser se lio por onde deve ser a Junta Paroquia: Na mesma sorte não
podendo responder ao argumento que he de de de da fundação do Pa-
rtydo de Coimbra anterior ao. Encargo Preliminar, tomou he ex-
pediente mui facil, e que aplana todas as difficuldades qual foi
ode negar hum facto irradado.

Não respondi ainda esta Carta, para
garthar tempo, avor se machegás a Iguaes Noticias do mesmo estado,
em que se achão asduas Cortes, por que estas machas de emmaras, tem
o modo com que deverei satisfazer llo. Do Governador de Gua-
ter não rubo Cartas desde o umso passado, cado que dirigi ao Oe-
Rey ao General de S. Paulo, em que he participava a situação
em que se achava esta Fronteira, pedindo llo algum socorro ain-
da não tive resposta. Hum Officiao Espanhol do Corte Real
com mandou ao Presente Coronel Engenheiro Ricardo Franco,
Commandante do Peridido de Coimbra, anqui constao do Canal
de N.º 9.º que ponho na Encarta de V.ª Ex.ª no seu M.º origi-
nal: chias Cartas particullares, ainda, há poucos dias de edianca,
confirmas em parte estas mesmas Noticias, se mantendo, que a
lado de S.º Paulo Portugal, comua para assignado em Agor do pa-
do, mas se esta noticia for verdadeira, já se o adona Officiao m.º

Quando a V. Ex.^a milles an-
no 1.º de Julho de 1798 = 1.º de Maio
Sr. D. Rodrigo de Sousa Cord. = Cautans Pinto de
Alimonda Montenegro - Joaquim José Cabral de Albuquerque

1790 - C. Amado Governador do Chaparral de 20 de Janeiro
Longitude como -

N. 30 - Carta dedico Formador, ed a mesma ditta. —

N.º 27.º Carta dodice Governador, e da mesma data

N^o 50 Carta del Governador, ed alama datta

N.º 6.º — Anna de Saa ^{Esposa de} João de Moraes do 1.º
de Junho do corrente anno. —

13. Dita para o Govm. de Chiquitos de 8 de Maio
deste anno em que responde a quatro Cartas a saber
a seguir.

No 80. ^{in vendita.} Carta di Torino la Prima d'Immagini de
 23 le Tori, fuso Armo.

Waga — Copel. im lingua *Cynanthes* que copem alguam
novidade do nosso puz. remedido p. *Crencor* H.
Comm. de unidades de Cima. —

N.º 1. M. e E.º Sr. = Porto na Puzença de 1.º Ex.º
o Plano de novo Enchido de Miranica, com a Carta do Commandante
p.º do mesmo Enchido, em que explia, dize Plano. Noticias mais individuaes

deste Estabelecimento, com Indios Maizurus e Guana, que vivem juntos della. Os
Indios idos de Coimbra, em modo de indemnizar parte das Condições de
que presentemente foy esta Capitania com os ditos Indios, e por isso se alu-
ar os Guanas em Oka e Maria, como o Mandado para viverem livres da opressão em
que vivem com o Maizurus, seria o objeto digno de serem aqui tratados: Mas não
muito ha tempo, e como nos primeiros dias de Setembro ha de duar ao Paru-
hum o Negociante desta C. para trazer a sua Camogação, e a alguns dias
por conta da Fazenda Real, para conduzir a quem governa estes povoados
para os Amozons, enão terei melhor oportunidade de o fazer, reduziro-
me a estruturar do tempo adentro unicamente a C. C. que se refere
do Indio Maizurus felloa verdade, e Cyranhoes vinha ja em Caminho
para occuparem os terrenos vizinhos ao Mandado, ou Potitui, Marra-
bendo que eu a tempo venidero, tomario a preceder.

[illegible]

Deixei quando fui Ex. maior Sim.
v. B. de Pello de 1798 = Pl. mo Co. mo Sr. D.
Rodrigo de Souza Coutinho = Cautano Pinto de M. Montenegro
Inquirente José Carlos de Albuquerque

Delegado a V. Ex.^a md. and. 1792
 P. 2.º de Junho de 1798. = J. M. 2.º Ex. 1.º D. Rodrigo
 de Souza Coutinho = Carlos Pinto de M. 1.º Henriquez.

idas na Historia Natural e Mineralogia de que muito se
canta.

36. Sobre as informações que tem de haver em diversos
lugares desta Cap. de Serra Salitona, sobre ter manda-
do vir da Cap. de Cuiabá a Luiz Formosa Diniz por ter já
alguma experiencia do modo de fazer Salitre e que logo que
este euvito chegar dará a execução o que se lhe determinou
em Carta de S. Ex. de 31 de Maio do anno passado.

37. Sobre ter recebido a Carta Regia de 19 de
Maio do anno passado em que S. Mag. fazia a honra de
participar a afortunada noticia do Nascimento da Prin-
cessa Antônia Infanta D. Maria Isabel Fran-
cisca das Graças que nado ao Omnipotente P. tão Alto Benefic-
e das demonstrações que deu com todo este Poder do seu contenta-
mento.

38. Sobre ter recebido em 20 de Junho deste anno
três Cartas de S. Ex. com data de 22, de Abril, 12, e 21
de Junho do anno passado relativas ao desobrimento da Arma
da Quina do Rio de Salitre: e que apezar da grande falta
de Dinheiro habia aquem de estas contras semelhanças inveni-
biliaes, faze esforços proporcionados as reiteradas recommenda-
ções de S. Mag.

39. Sobre ter recebido o requizito de vinhos que tracta
do modo de levar e expor e de dar a parte, e qual se logo se tem
e a qual se pensa.

40. Sobre as informações que dá relativa ao Estado
deimento das Correias desta Cap. em observancia da
Ordem que ainda fora dirigida a seu Entregador com data

de 27 de Setembro de 1796.

41. Sobre a repartição de Dinheiro de Povo da Cap. de Serra
Salitona: havendo Diamantes no Rio de Salitre, e que esta repartição in-
justamente se achava repartida a favor do Povo: e que se requerem
lo que se fez em nome do Povo, e qual havia já feito em nome de S. Ex.
e Luiz Pinto de Souza Coutinho: quando se tornou esta Cap. para
para que afixem hum exarado publico e legal deste negocio, e de
Motivos por que não se fizesse este neg. ainda que se reparasse m. pa-
ro, sem que S. Mag. primicias se determinem.

42. Sobre as cinco Carregações de diversos generos e fa-
cendas que da Cid. do Pará virão para o objecto das Deman-
dações de grãja existem muito pouco nos Armaz. Reaes: so-
bre os motivos por que se não tem reunido no seu tempo, e con-
tar da m. Demandações, bem como de outros Armaz. que ha-
viam de vir para o mesmo Armaz. de Paraty.

43. Sobre a Recita e Despesa da Cap. de Serra Salitona
desta Cap. de que remette a S. Ex. hum Mapa com
as suas competentes observações: sobre as Despesas extraordinarias
que o movimento desta Fronteira tem ocasionado, e sobre os
Recursos que procurou para se suprirem em p. estas despesas,
pedindo S. Ex. a S. Mag. haja por bem dedar as suas Or-
dinações a este neg.

44. Sobre os meios que se acham em execução actuaes
parecem mais adequados para augmentar e proporcionar
a Recita da Cap. Real desta Cap. e sua Despesa
pondo na Cap. de S. Ex. hum Projecto em que se pon-
ta os meios.

45. Sobre o reparo mais conforme com o que se
está a fazer da Ordem exp. de S. Ex. de 1796.

delas as Cartas numeradas, e com tambem as de Relato-
es que acompanhao as ditas. Cartas seguindo a mesma serie
de n.^{os}, como as de n.^{os} 1.^a e 2.^a Relatores nao tinham assem for-
malizadas torna a numerar outras a sua Ex.^a

26. Sobre as Cartas que tem recebido dos Governadores
na Espantosa das tres Provincias como. Confirma esta Cap.
as quaes foram na Ex.^a de S. Ex.^a com as representas que os
diz. Governadores, referindo tambem a noviss.^a que ha nas
Provincias. —

27. Sobre o novo Exercicio de Alvaria estabelecido nas
Cabeceiras do Rio Mondego de que remette a S. Ex.^a as
Plano: da noticia que tem do Ex.^a da Maioranza de virente
re Espantosa ja em caminho para occupar om. Terras, mas
cundo se providos tomarao a retreder e ultimam. das
deliquencias que faz o Govern. da Provincia de Annapolis
para apartar a mesma Maioranza da Nova Comissao.

28. Sobre o ter chegado da P.^a de Cuiaba Luiz
Bernard Diniz e qual mandouja para Caralmon
para delli conduzir alque Com. da Littera: e sobre hu
Com. de Cal. e hum Com. de Amarem que mandou fazer no Re-
giro do Tauri. —

29. Sobre a informacio que da ao Requeim. que
dirigio a Sua Magestade Miguel Jose Rodriguez
em observancia da Ordem que se foi exp.^a em 17 de
Maio do Anno passado.

o Baquim Jose Cavale. de Albuquerque. Lm. Jff

Ex.^a do Rio Regio.
Em Carta de 20 de Outubro
de 1795, dirigida ainda a meu Antecessor Luiz de M.
buquerque de Melo Pereira e Caero, e que se me foi E. viado
diario em 5 de Novembro de 1797, com demora de mais de do-
us annos, me participa l.^a Ex.^a que tendo representado
p.^a me Real Erario o Provedor da Taxa, que fidejunta Cap.
Luiz Thomaz Navarro de Campos, que o Com. da Taxa,
da Recita e Despesa da Junta da P.^a de Cuiaba, e
P.^a de Cuiaba, pela sua muita idade nao estava capaz de
continuar no Real Erario, e que attendendo a isso
exaver aqui quem produzisse substituiçao, pela falta que se
experimentava de sujeitos habis e inteligentes, seria m.
conveniente que dentro os Officiaes dme Erario Regio
se nomeasse hum que viesse servir na Officio: constando
por outro p.^a que esta Cap.^a nao era tao destitui-
da de Comens sufficientes, como informava do Ex.^a
na sua Magestade de virente de determinar, ue emq. fize
viro o actual Erario e Alexandre Pereira e Caero, e
se nomeasse depois servir se comensante na ex.^a e
sua total impossibilidade a nomeasse interinamente outro com as
procuras qualidades, que se me acerta de impedido, dando se
Conta a mesma Senhora, para resolver se sera mais conveni-
ente o mandar se depois alqum. Official dme Real Erario,
ou ficar continuando o mesmo p.^a por morte do actual, quando
tiver de empunhar o at.^a enao as obrigaçoes dos abbeditos
Officiaes.

Luiz Regio me cumprir por na P.^a de Cuiaba
de 1795, que o referido Alexandre Pereira e Caero quan-

do cheguei a esta ^{nia} Cap. não havia já este Officio, por ter perdido a
sua demissão ao Governo Interino, em cartas de Meu Antecesor o
feito Cap. Mor das Ordenanças desta P. e principalmente em
cartas da sua cançada idade, que se avizinhou a oitenta annos,
quando o dito Governo Interino approvou em seu lugar a Francisco
João de Freitas, que tinha acabado de vir aqui Mestre de Gramma-
tica Latina. Mas vindo eu o atraso do Expediente da Provedo-
ria, as muitas contas que estavam por ajustar, e que os Officiaes que
aqui empregados ainda para as causas do m. Expediente or-
dinario a cada passo estavam recorrendo ao dito Cap. Mor, cha-
mei-o hum dia, e fiz todas as instancias para que elle tornasse
a servir o travado o mesmo Officio, a cujas instancias resistio con-
tantemente, dizendo-me, que os seus longos annos não per-
mittião já maior trabalho, e que depois de ter perdido por causa de
ta immobibilidade a sua demissão, seria contra dizer se quan-
do uma causa cada dia era maior.

Sem embargo porém desta escusa, logo
 que nubi a Real Ordem acima transcripta, tornei a chama-
 lo a trazer, li-lhe a Carta de V. Ex.^a, c'elle reanimado pela
 Real Confiança com que V. Mag.^a o honorava, immediatam.
 medim que estava prompto, mas como o anno estava aconclui-
 do, e aquelles dias meos se irião acabar, para acudir de volta-
 del'corde de l'ha perigosa molestia de que fora atacado, que entra-
 va a servir no principio do corrente anno; soue animado a acen-
 teur, mandando-lhe eu pagar ome Encumbramento na forma que
 V. Mag.^a me determinava.

Com effeito este homraão, velho me-
re emquanto for vivo, ter hũa occupação, da qual o fizesse digno
alongo experiencia de mais de trinta annos que vive o. n. f. n. f. n. f.
Officio, com bom caracter e conduta, e a sua annua applicação,
que ainda agora não perde hum só instante. Mas a Natureza po-
de mais q. u. t. o. d. a. sua diligencia, com quasi oitenta annos de,

idade elle não pode satisfazer exactamente attas as obrigações que
estão inherentes, como Curador da Par. da Beicica e Limpia do
Intend. da Cid. de S. Paulo, obrigações estas, que ainda ahi se
encontram dadas aquiescem que farão, e talvez que nunca trouxeram a
coisa em dia.

Daqui resulta que estando as Cortes de-
veras e mos. por tomar, sendo as principaes, e das Demarcações, e
da Repartição do Cuiabá, de um e de outro, há mais de dois annos
que não se ajustaram, não tendo podido conseguir estes necessarios
apenas de effectos annuaes, e de demorações, e por algumas vezes, ao
Procurador da Fazenda, porque este Heintz não tem Offizina q.
de hum tal incumbencia, que julgo ser embarrada, á expen-
sa do dito Alexandre Diribora Ribeiro, e de hum certo
mesmo Offizal, que era preciso fixarem ao menor hum das re-
feridas Cortes, e de hum certo anno, e de hum certo
que Heintz entre outros, o Balanço do Cafo do Chon-
do Literario, que o Ex.^o mandava imprimir, por não terem
apparecido no Erario Regio papeis alguns relativos a este
Estado, nem era possível que apparecessem, pois nunca fo-
rao permitidos: que aadicion tinha de fazer o Balanço do
anno passado da Receita e Despesa da Província, para
eu dirigir a V. Ex.^o, e que apenas Heintzaria tempo,
como na realidade, um pouco, para fazer a Costa Heintz,
que nesta Capitania he hum Specto impertinente
e embarrado.

Para que V. Ex.^a vinha acorrendo ca-
lamente que eu não tinha podido dar extraordinariam.
estes Encargos noutras pessoas, deuo dizer a V. Ex.^a que eu
em Nossa Capitania de Concheo trax eugestor, aquelles p.
sua intelligencia, e por serem bom Contadores, poderia substitui-
tuir. e ajuldar o dito Alexandre Barbosa Salgado: Oprim-
meiro he hum Cap.^m do Corio Auxiliar deste Districto

João Antonio Tomalim Pego, mas este he principal Nego-
ciante desta V.^a, acaba agora de chegar do Porto do Principe
da Beira, onde omeiramentos desta Capitania, e a falta de
Officiaes Pagos, fixou-o com que eu tivesse deitadas hum an-
no, e arrem meos nas suas horas livres ja' tenho encarga-
do de me tirar hua Relação de todas as fazendas que se im-
portão para esta V.^a com as Cartas e distinções que me são
ordenadas pela Secretaria de Estado do Negocio da
Marinha e Dominio Ultramarino: Segundo he
outro Cap. do mesmo Corpo João Bernardes de Araujo,
mas este vive nas suas Bocas e Lavras nos Arraiaes des-
te distrito, não serve com que exigem hua vidua afir-
mença de sua doença, e a habitual moléstia que a elle in-
quiesce nem acerta. O 3.^o com licença de vir há muito me-
zer: O quarto he o Capitão do Corpo das Ordenanças Fran-
cisco de Freitas Dantas, o qual serve há annos de Pier.
das Fortificações, este Official da Secretaria do Governo, o
unico que não tem, e que por isso não se pode dispensar, ac-
rescendo a estes impedimentos alem de outros, a repugnân-
cia com que trabalha presentemente, e que lhe faz commet-
ter repetidas inadvertencias nas operações Arithmeticas,
mas obstante sabe-las bem especulativamente.

Pelo que julgo da maior necessidade
mandar J. Mag. dos Br. Praticantes, ou Cor-
rerieiros do Exato Regio. para ajudarem ao actual
Corriere da Fazenda. para substituirem pelo seu fa-
cilimento, que segundo a Ordem natural das cousas to-
do inda se poderia esperar ainda em outro tempo mais
amigo da existencia humana. e Para Notando N. do
os Officio em que se poderia ser permitido, que os s. Cor. da
mesma Intend. e Corrieiros da P. e J. e das Funções
Officiaes que se deixam muito tempo livre, para se em-

prograrem em Neuniar Contas e Registos, e outros mais que
for Conveniente a boa administração da Fazenda. Com
hum destes requisitos deve haver ainda maior exatidão, de modo
ter os requisitos Neuniar para servir de Escravidão da Fazenda
que ordinariamente ainda aqui annexo a hum dos volumes.
Officio, e por falta de gente tem sido occupado a algumas vezes
por Pensear, que nem hum = Estat justitia e abas de dizer ou com.
ver.

Obedeço quanto ao de satisfazer exactamente
aos meus deveres, e de Real Serviço, e a reconhecibil-
dade de que ficaria sujeito se assim me fosse praticado obrigá-
me a por na Obediencia de S. M. Mag. pela benigna inten-
ção de V. Ex. tudo referido, a fim de que a Real Ma-
j. n.ª haja por bem de dar as Providencias que forem ma-
is conformes ao seu Real Serviço, e que o Compadecido desta
Capitania julgo exiger indigneavelmente.

*De quare a D^o. mío
amos de la 3 de Julio de 1798 = M^{do}
e M^{do} Sr. Xaronez Rodomo Mor = Cárdenas
Pinto de Miranda Montenegro.*

Handa Montenegro.
Louquimestre Cavale. D. de Albuquerque. a. 1711
Off

M.^{to} e Ex.^a V.^a = Na conformidade das Ordens
que V.^a E.^a dirigio amue e entre por Joas de C. B. G.
de Nello Pinna e Caues imediata de D. de Agostinho de
1795, foi o Mag. servida Mandar a sentir 6. Enm.
da Real Paz, com oito mil cruzados para as obras da no-
va Igreja Matris Luta l.^a, sendo esta administrada pelo
Provedor da Paz, de brpo dos Ordens e dirigiao do Amue

Senhora = Desempenho da Real Câmara de
Nova Freguesia, junta de baixo do R. P.º, cujas Ca-
maras desta Capitania, para que me informassem da pra-
ctica e formalidade até aqui observada nos sumos e execu-
ções das Contas Reaes, das despesas feitas nestas trinta e duas occa-
sões, em arrematar Camaras tiradas, ou não, sem a suffici-
ente, para satisfazerem acerto indispensaveis devessem da
cuidado e fidelidade devida.

Da Real Junta das ditas Camaras
de baixo do R. P.º 2.º, 3.º, e 4.º, por emante a R. Maj.
que até agora nem praticado nesta Capitania, com-
toda a suprema por conta do bem do Estado: eis a es-
quebração a Officia da Camara desta Villa de dizer, que
por falecimento do Venho. Rey Dom Henrique 1.º, e
gueto Rey de Nova Freguesia, se quebraria também aqui
a Enxada como serventia no Reino.

A Camara da R.ª do Estado emittio
na sua informação o artigo relativo as suas rendas, e cuja
renda, e por ellas exporem também a dita Camara desta
Capital, infiro eu que a julga sufficiente para estas
despesas. E poro que os redditos de ditas Camaras de ditas
do Reino, e os aborridos nas despesas ordinarias, como di-
zem os dits Officia na Carta de R. P.º 3.º toda a vez cu-
go, que elles podem com hua despesa, que a D.ª Real Pro-
videncia permittira que se succeda de longo em longo
anno, principal minto se o Commisso da Cidade do
Rio frequentar mais aqui em diante, porque decada
Canoa, e franquira, que vem daquelle Rio, perubem
ta Camara hua octava de mil e quinhentos, e que faz hua
diferença grande nos seus rendos.

Mas

68
toda a qual quer contingencia ficaria providenciada, se a R.ª
authorizasse acerto de d.º, para que agendo acuradamente
e invariavelmente, e contando de d.º, e de d.º, da Camara da
Villa de Limão, ou exauctor. E se a R.ª alicha algum auxilio ex-
traordinario, para que os fidejussores, não deixem todos os fidejuss-
ores de Nova Freguesia de dar hum resguardo publico da sua fide-
jussão, e sentimento com a devida regularidade. Nova Freguesia.
Mandara aquesa Serida.

Amuito a R.ª e a R.ª de Nova Freguesia
geralmente quando d.º, e a R.ª, que sua fidejussão a R.ª
dimo. R.ª 2.º, 3.º, de Junho de 1798.

João de Deus Camaral de Albuquerque

Senhora = Em obsequencia da Real Ordem de
Nova Freguesia, junta por Copia de baixo do R. P.º, d.º
minio do Provedor da Fazenda me informo qual havia
de a praticar observada nesta Capitania no provimento das
Drogas e Simedios necessarios para a do Botica de Foy. e Mi-
tar, qual a forma da sua administração, e as Boticas que
segundo o contexto da mesma Real Ordem parece a haver
de dar a mais d.º, e d.º, quando forão Despachados
por elles aqui applicadas para o curativo da Gropa,
ou se reputando as como Coura propria, e d.º, e d.º, foy
para os seus usos domesticos.

Da informação do d.º, e d.º, junta
na Copia de R. P.º 2.º, e em ante a R.ª de Nova Freguesia
a irregularidade que até agora tem havido neste respeito.
nual tendo desta irregularidade a falta dos remédios na-

erros, sendo estas Casas aser, com habitem, atermos, euctores
das ideias innatas, segundo sua mossa de pormos, ou dinora antes
de regular, se esta Carta não fore dirigida a Roma Mag.

Os Remedios que deo Cirurgias julga mais
appropriados para o molestar deste clima, e as Doz que
serao precizas para o Curativo dos Militares deste Quartel
General, e do seus mtoes Detachamentos, vao descriptas na Re-
lacao de N.º 30. Com a Sua Mage. approvar o Esta-
belecimento de hua Botica Publica, sera necessario que cety
Dozes seja mais acrescentadas, sendo remittidas as Drogas
e Remedios por via do Pará todos os annos, porq. o calor e humidade
deste clima, parece que ate serio capaz de
corromper oprimissima Clementia dos Corpos.

corrompida e prejudicial a Clementia dos Corpos.
 Amuito Alvaré Real Senão de Vossa
 Magestade guarde Deus os annos que Seus fideis Vassal-
 los Repedimoz. P. B. 16 de Julho de 1798.

Enquime Inc. Card. de Albuquerque d'Alcoba

Secretaria d. Estado

D.^o M.^o e O.^o V.^o Em observancia do q.
 N. Ex.^a nos determinou em Carta de 13 de Maio de
 1800, profunda de 1812, remettendo para os
 respectivos V.^{os} de todos os Cartas de Officio, que se
 acham dirigidas a N. Ex.^a a excepção da de N. 19, em
 que se faz menção da Real C.^a de 1800, e a Real C.^a
 de 1801, dirigidas Miguel José Xavier.

[illegible]

Trinquin & Co. Carlsb. & Alcop. 1791

[illegible]

as folhas do Mallo Pápio: as abacaxes que tem
fazido nos mesmos folhos, bem como no Alho
e Cardamom da Bayna: as diversas erva

[illegible][illegible]

Arquimfore Cavale. d. Marquand Lindff

52. M^{me} Com^{te}. Ant.^a No dia B del S.
vamos de arree primeiro passado chegou
na Capital pela Embarrada do Rio Negro
com

com os nobres Padres do R. Ex. de quare p[ro]p[ri]o
representa[do]r p[ro]prio meo meo p[ro]prio. Li. Luis. Lellis. Lellis.
ja fite a que era solutio[do]e is fignificas ois de.
Luis. Lellis. me de 1750.

[illegible]

Das circumstancias particulares
 deste meu officio me foy obrigado de ir
 para a Bahia, sempre de quando a quando
 não posso me ir por outras necessitates da
 Real Casa da Moeda, em consequencia do que sempre
 que me liguem os Calculos e assignaturas que
 fui obrigado a fazer, sobre os Reelles da Bahia,
 p^o deventar a vereda de Libranco de uns
 miltoes, e sobre a Real Fazenda desta Ba-
 hya, cujo objecto exarissimo desde o
 anno de 1780, até ao presente, como a R. Ca.
 da

Coligidos de Exatidão: parecendo-me, que isto
poderia servir, como se fosse Thermometro Po-
lítico, e he facto applicar-me a isso, por onde se
conhecesse o augmento, ou decadencia de Nat-
do G. do nas Alterações do seu Commercio marit-
timas. E como commoço com as feiras, relíquias, &c.
c. &c.

A. N. Ex.^a juzgar que este es el modo de ser
de las Comunicaciones desta Capitanía, en su
interior con la misma regularidad, que me
se determinada al punto los otros. Doye
voto particular a. N. Ex.^a para ser presente
a S. M. Real. Dios guarde a V. M.
Ex.^a m. rra. Nella Villa de Obaro de
1797 y yo, Ex.^a m. rra. D. Rodrigo del Barco
Contador. Castro Pinto de Miranda. Man-
huam.

Jaquim José Costa D. Morges & Lindell

253

[illegible]

D. Francisco de S. E. m. m.
N. D. de S. E. m. m. No. 2 E. m. m.
D. Rodrigo de S. E. m. m. C. E. m. m.
A. de M. m. m. m. m. m.

L'abbé Louis Cavallet de Mirepoix

[illegible][illegible][illegible]

de honras as ditas deuses e fizesse a ultimidade
ta de nome e baptizar com o nome de S. Jo-
ão Pereira. E fizesse mais outras e fizesse mais
que eu me não lembre de que fizesse mais, e mais
que attribuisse ao nome de S. Jo-
ão a sido ultimidade de outra.

[illegible]

Por suas razões e em atenuação
das poucas vezes que se tinham de comparecer
pelo expediente. Consta, porém, de esta e para
chegar a Real Cúrcula de Al. Moço, que N.
Ex.^a se demora de sobrepor muito tempo, em
uma fôrça, quer por qualquer causa, com luto,
então por caminhar mal trabalhado em geral
com o expediente da Administração Publica.
Em 20. de p. a N. Ex.^a m. m. Villa
Bella de Al. Moço de 11. de 18. e 18.
Am. D. Rodrigo de A. Quirino. Cap.
D.

Atto de Nivinda Montenegro.

Maigum. Fré Carut. Fe. Abbequang. Lin. 5

[illegible]

Ammonius Papias, scriba vniuersitatis.

Os fundamentos da dita Companhia
 sobre os seus humilissimos regulamentos e estatutos, em
 cumprimento de vossa Real Cédula de 27 de Setembro de 1763, e
 das que se foram de vossa Real Cédula de 1764, e de 1765,
 e por resolução do Senado Real do Rio de Janeiro.
 Em que se acha o nome de todos os Partes da
 Companhia de 1763, e os nomes dos membros
 como ordinarios, e extraordinarios, sempre a 17 de
 maio de 1763, os nomes de 1764, e de 1765, e os
 nomes de 1766, e de 1767, e de 1768, e de 1769,
 e de 1770, e de 1771, e de 1772, e de 1773, e de 1774,
 e de 1775, e de 1776, e de 1777, e de 1778, e de 1779,
 e de 1780, e de 1781, e de 1782, e de 1783, e de 1784,
 e de 1785, e de 1786, e de 1787, e de 1788, e de 1789,
 e de 1790, e de 1791, e de 1792, e de 1793, e de 1794,
 e de 1795, e de 1796, e de 1797, e de 1798, e de 1799,
 e de 1800, e de 1801, e de 1802, e de 1803, e de 1804,
 e de 1805, e de 1806, e de 1807, e de 1808, e de 1809,
 e de 1810, e de 1811, e de 1812, e de 1813, e de 1814,
 e de 1815, e de 1816, e de 1817, e de 1818, e de 1819,
 e de 1820, e de 1821, e de 1822, e de 1823, e de 1824,
 e de 1825, e de 1826, e de 1827, e de 1828, e de 1829,
 e de 1830, e de 1831, e de 1832, e de 1833, e de 1834,
 e de 1835, e de 1836, e de 1837, e de 1838, e de 1839,
 e de 1840, e de 1841, e de 1842, e de 1843, e de 1844,
 e de 1845, e de 1846, e de 1847, e de 1848, e de 1849,
 e de 1850, e de 1851, e de 1852, e de 1853, e de 1854,
 e de 1855, e de 1856, e de 1857, e de 1858, e de 1859,
 e de 1860, e de 1861, e de 1862, e de 1863, e de 1864,
 e de 1865, e de 1866, e de 1867, e de 1868, e de 1869,
 e de 1870, e de 1871, e de 1872, e de 1873, e de 1874,
 e de 1875, e de 1876, e de 1877, e de 1878, e de 1879,
 e de 1880, e de 1881, e de 1882, e de 1883, e de 1884,
 e de 1885, e de 1886, e de 1887, e de 1888, e de 1889,
 e de 1890, e de 1891, e de 1892, e de 1893, e de 1894,
 e de 1895, e de 1896, e de 1897, e de 1898, e de 1899,
 e de 1900, e de 1901, e de 1902, e de 1903, e de 1904,
 e de 1905, e de 1906, e de 1907, e de 1908, e de 1909,
 e de 1910, e de 1911, e de 1912, e de 1913, e de 1914,
 e de 1915, e de 1916, e de 1917, e de 1918, e de 1919,
 e de 1920, e de 1921, e de 1922, e de 1923, e de 1924,
 e de 1925, e de 1926, e de 1927, e de 1928, e de 1929,
 e de 1930, e de 1931, e de 1932, e de 1933, e de 1934,
 e de 1935, e de 1936, e de 1937, e de 1938, e de 1939,
 e de 1940, e de 1941, e de 1942, e de 1943, e de 1944,
 e de 1945, e de 1946, e de 1947, e de 1948, e de 1949,
 e de 1950, e de 1951, e de 1952, e de 1953, e de 1954,
 e de 1955, e de 1956, e de 1957, e de 1958, e de 1959,
 e de 1960, e de 1961, e de 1962, e de 1963, e de 1964,
 e de 1965, e de 1966, e de 1967, e de 1968, e de 1969,
 e de 1970, e de 1971, e de 1972, e de 1973, e de 1974,
 e de 1975, e de 1976, e de 1977, e de 1978, e de 1979,
 e de 1980, e de 1981, e de 1982, e de 1983, e de 1984,
 e de 1985, e de 1986, e de 1987, e de 1988, e de 1989,
 e de 1990, e de 1991, e de 1992, e de 1993, e de 1994,
 e de 1995, e de 1996, e de 1997, e de 1998, e de 1999,
 e de 2000, e de 2001, e de 2002, e de 2003, e de 2004,
 e de 2005, e de 2006, e de 2007, e de 2008, e de 2009,
 e de 2010, e de 2011, e de 2012, e de 2013, e de 2014,
 e de 2015, e de 2016, e de 2017, e de 2018, e de 2019,
 e de 2020, e de 2021, e de 2022, e de 2023, e de 2024,
 e de 2025, e de 2026, e de 2027, e de 2028, e de 2029,
 e de 2030, e de 2031, e de 2032, e de 2033, e de 2034,
 e de 2035, e de 2036, e de 2037, e de 2038, e de 2039,
 e de 2040, e de 2041, e de 2042, e de 2043, e de 2044,
 e de 2045, e de 2046, e de 2047, e de 2048, e de 2049,
 e de 2050, e de 2051, e de 2052, e de 2053, e de 2054,
 e de 2055, e de 2056, e de 2057, e de 2058, e de 2059,
 e de 2060, e de 2061, e de 2062, e de 2063, e de 2064,
 e de 2065, e de 2066, e de 2067, e de 2068, e de 2069,
 e de 2070, e de 2071, e de 2072, e de 2073, e de 2074,
 e de 2075, e de 2076, e de 2077, e de 2078, e de 2079,
 e de 2080, e de 2081, e de 2082, e de 2083, e de 2084,
 e de 2085, e de 2086, e de 2087, e de 2088, e de 2089,
 e de 2090, e de 2091, e de 2092, e de 2093, e de 2094,
 e de 2095, e de 2096, e de 2097, e de 2098, e de 2099,
 e de 2100, e de 2101, e de 2102, e de 2103, e de 2104,
 e de 2105, e de 2106, e de 2107, e de 2108, e de 2109,
 e de 2110, e de 2111, e de 2112, e de 2113, e de 2114,
 e de 2115, e de 2116, e de 2117, e de 2118, e de 2119,
 e de 2120, e de 2121, e de 2122, e de 2123, e de 2124,
 e de 2125, e de 2126, e de 2127, e de 2128, e de 2129,
 e de 2130, e de 2131, e de 2132, e de 2133, e de 2134,
 e de 2135, e de 2136, e de 2137, e de 2138, e de 2139,
 e de 2140, e de 2141, e de 2142, e de 2143, e de 2144,
 e de 2145, e de 2146, e de 2147, e de 2148, e de 2149,
 e de 2150, e de 2151, e de 2152, e de 2153, e de 2154,
 e de 2155, e de 2156, e de 2157, e de 2158, e de 2159,
 e de 2160, e de 2161, e de 2162, e de 2163, e de 2164,
 e de 2165, e de 2166, e de 2167, e de 2168, e de 2169,
 e de 2170, e de 2171, e de 2172, e de 2173, e de 2174,
 e de 2175, e de 2176, e de 2177, e de 2178, e de 2179,
 e de 2180, e de 2181, e de 2182, e de 2183, e de 2184,
 e de 2185, e de 2186, e de 2187, e de 2188, e de 2189,
 e de 2190, e de 2191, e de 2192, e de 2193, e de 2194,
 e de 2195, e de 2196, e de 2197, e de 2198, e de 2199,
 e de 2200, e de 2201, e de 2202, e de 2203, e de 2204,
 e de 2205, e de 2206, e de 2207, e de 2208, e de 2209,
 e de

[illegible]

es para alguns dias, que vivem tão perto e mais
longos, para transmittir a sua logica do seu
fundamento, e quando habem a occasiao con-
ta os que recorrem a natureza haendo, de pois de
pouco, para os. da Tinha Milhoes do anno de
1774, conformes a reparticao estabelecida na
Copia. Segue de a qual a Tinha Milhoes de
cada anno talhe o ajuizamento de Contas de todas
as fabricas e depósitos intermedios.

As manifestações têm sido de natureza
e de consequências das
mesmas causas, e ainda mais seguras não se
pelo grande número de indivíduos que acce-
temos por meio de suas famílias e conhecidos. De-
lo se concluido como o Príncipe de Saxe-Weimar
queria todos os praxistas que vivem p. 18. De-
monstração, em que muitos têm bem partido. De-
de praxistas dedicados p. o Príncipe de Saxe-
Weimar. De sorte que ^{os} praxistas estão mais
Parado, e mais estomada, se alguns se não han-
da sem a praxista, com a qual se pode se-
vermelho por meio de seccão a Praxista.

[illegible][illegible]

Mas isto não obstante, pare-
 ce-me que se pôde estabelecer para o futuro
 alguma compatibilidade sobre este objecto, quan-
 do se pelos prazos estabelecidos e seguidos
 a practica allorá observada, o que se deveu de
 Portugal. ^{Por} ~~Estados~~ ^{Estados} até ao fim do anno de
 1800: e desde o anno de 1801. principiar se
 a abster regularm^{te} a P^{ra}ça, como C^{on}di-
 mento de S. Mag.^{de} for servida de mandar
 remetter, eiaq^{ua} quantidades não refo calen-
 dar, exactam^{te} em quanto a Mesma Se-
 nhora não fixar o Estado Completo da
 P^{ra}ça desta Cap.^{nia}

*Des guarde de N. E. R.
1^{re}. m. C. L. del Tobino de N. 77. V. mo
e C. L. S. m. D. Rodrigo de Souza Couto
rbo Caetano Pinto do Nascimento e Moir
Vernago. Joaquim Soze Cavaleiro d'Albuquerque Lima*

[illegible]

O Capitão Brinquinho
de Pôrto de Parley, quem sempre esteve
trabalhando, na Corte com quem me dirigia, e que me
dirigia igualmente a S. Ex.^a, diz, que elle se esfor-
çava por fazer Plano em annos de dez annos, mode
ramente, e habendo na quantidade de mil e trezentos
Cruzados por annos, de seus trabalhos, e condução:
E em offeito, attendendo-se ás grandes despesas sobre
as Linhas desta Capitania, que não deixaria
por liquidar, e as vantagens que se poderiam
singrar offerece, por aquelle lado as Esparthe-
las, para se me, que a seu Plano não he ex-
cuso. E me. E por isso, o Reducto fronteiro

14
 Apos do Pannamas, que o mesmo Official me escreveu
 julgo que fôrão me commissarios, para virem regular a
 administração daquella Rio, e do Pannama, com a Ma-
 yord, e para cuidar das bens que as Expressões fôrão
 dando a ser nascerem, e gerir, e para as como fôrão de 1763
 de 1763, e de 1764, e de 1765, e de 1766, e de 1767, e de 1768,
 e de 1769, e de 1770, e de 1771, e de 1772, e de 1773, e de 1774,
 e de 1775, e de 1776, e de 1777, e de 1778, e de 1779, e de 1780,
 e de 1781, e de 1782, e de 1783, e de 1784, e de 1785, e de 1786,
 e de 1787, e de 1788, e de 1789, e de 1790, e de 1791, e de 1792,
 e de 1793, e de 1794, e de 1795, e de 1796, e de 1797, e de 1798,
 e de 1799, e de 1800, e de 1801, e de 1802, e de 1803, e de 1804,
 e de 1805, e de 1806, e de 1807, e de 1808, e de 1809, e de 1810,
 e de 1811, e de 1812, e de 1813, e de 1814, e de 1815, e de 1816,
 e de 1817, e de 1818, e de 1819, e de 1820, e de 1821, e de 1822,
 e de 1823, e de 1824, e de 1825, e de 1826, e de 1827, e de 1828,
 e de 1829, e de 1830, e de 1831, e de 1832, e de 1833, e de 1834,
 e de 1835, e de 1836, e de 1837, e de 1838, e de 1839, e de 1840,
 e de 1841, e de 1842, e de 1843, e de 1844, e de 1845, e de 1846,
 e de 1847, e de 1848, e de 1849, e de 1850, e de 1851, e de 1852,
 e de 1853, e de 1854, e de 1855, e de 1856, e de 1857, e de 1858,
 e de 1859, e de 1860, e de 1861, e de 1862, e de 1863, e de 1864,
 e de 1865, e de 1866, e de 1867, e de 1868, e de 1869, e de 1870,
 e de 1871, e de 1872, e de 1873, e de 1874, e de 1875, e de 1876,
 e de 1877, e de 1878, e de 1879, e de 1880, e de 1881, e de 1882,
 e de 1883, e de 1884, e de 1885, e de 1886, e de 1887, e de 1888,
 e de 1889, e de 1890, e de 1891, e de 1892, e de 1893, e de 1894,
 e de 1895, e de 1896, e de 1897, e de 1898, e de 1899, e de 1900,
 e de 1901, e de 1902, e de 1903, e de 1904, e de 1905, e de 1906,
 e de 1907, e de 1908, e de 1909, e de 1910, e de 1911, e de 1912,
 e de 1913, e de 1914, e de 1915, e de 1916, e de 1917, e de 1918,
 e de 1919, e de 1920, e de 1921, e de 1922, e de 1923, e de 1924,
 e de 1925, e de 1926, e de 1927, e de 1928, e de 1929, e de 1930,
 e de 1931, e de 1932, e de 1933, e de 1934, e de 1935, e de 1936,
 e de 1937, e de 1938, e de 1939, e de 1940, e de 1941, e de 1942,
 e de 1943, e de 1944, e de 1945, e de 1946, e de 1947, e de 1948,
 e de 1949, e de 1950, e de 1951, e de 1952, e de 1953, e de 1954,
 e de 1955, e de 1956, e de 1957, e de 1958, e de 1959, e de 1960,
 e de 1961, e de 1962, e de 1963, e de 1964, e de 1965, e de 1966,
 e de 1967, e de 1968, e de 1969, e de 1970, e de 1971, e de 1972,
 e de 1973, e de 1974, e de 1975, e de 1976, e de 1977, e de 1978,
 e de 1979, e de 1980, e de 1981, e de 1982, e de 1983, e de 1984,
 e de 1985, e de 1986, e de 1987, e de 1988, e de 1989, e de 1990,
 e de 1991, e de 1992, e de 1993, e de 1994, e de 1995, e de 1996,
 e de 1997, e de 1998, e de 1999, e de 2000, e de 2001, e de 2002,
 e de 2003, e de 2004, e de 2005, e de 2006, e de 2007, e de 2008,
 e de 2009, e de 2010, e de 2011, e de 2012, e de 2013, e de 2014,
 e de 2015, e de 2016, e de 2017, e de 2018, e de 2019, e de 2020,
 e de 2021, e de 2022, e de 2023, e de 2024, e de 2025, e de 2026,
 e de 2027, e de 2028, e de 2029, e de 2030, e de 2031, e de 2032,
 e de 2033, e de 2034, e de 2035, e de 2036, e de 2037, e de 2038,
 e de 2039, e de 2040, e de 2041, e de 2042, e de 2043, e de 2044,
 e de 2045, e de 2046, e de 2047, e de 2048, e de 2049, e de 2050,
 e de 2051, e de 2052, e de 2053, e de 2054, e de 2055, e de 2056,
 e de 2057, e de 2058, e de 2059, e de 2060, e de 2061, e de 2062,
 e de 2063, e de 2064, e de 2065, e de 2066, e de 2067, e de 2068,
 e de 2069, e de 2070, e de 2071, e de 2072, e de 2073, e de 2074,
 e de 2075, e de 2076, e de 2077, e de 2078, e de 2079, e de 2080,
 e de 2081, e de 2082, e de 2083, e de 2084, e de 2085, e de 2086,
 e de 2087, e de 2088, e de 2089, e de 2090, e de 2091, e de 2092,
 e de 2093, e de 2094, e de 2095, e de 2096, e de 2097, e de 2098,
 e de 2099, e de 2100, e de 2101, e de 2102, e de 2103, e de 2104,
 e de 2105, e de 2106, e de 2107, e de 2108, e de 2109, e de 2110,
 e de 2111, e de 2112, e de 2113, e de 2114, e de 2115, e de 2116,
 e de 2117, e de 2118, e de 2119, e de 2120, e de 2121, e de 2122,
 e de 2123, e de 2124, e de 2125, e de 2126, e de 2127, e de 2128,
 e de 2129, e de 2130, e de 2131, e de 2132, e de 2133, e de 2134,
 e de 2135, e de 2136, e de 2137, e de 2138, e de 2139, e de 2140,
 e de 2141, e de 2142, e de 2143, e de 2144, e de 2145, e de 2146,
 e de 2147, e de 2148, e de 2149, e de 2150, e de 2151, e de 2152,
 e de 2153, e de 2154, e de 2155, e de 2156, e de 2157, e de 2158,
 e de 2159, e de 2160, e de 2161, e de 2162, e de 2163, e de 2164,
 e de 2165, e de 2166, e de 2167, e de 2168, e de 2169, e de 2170,
 e de 2171, e de 2172, e de 2173, e de 2174, e de 2175, e de 2176,
 e de 2177, e de 2178, e de 2179, e de 2180, e de 2181, e de 2182,
 e de 2183, e de 2184, e de 2185, e de 2186, e de 2187, e de 2188,
 e de 2189, e de 2190, e de 2191, e de 2192, e de 2193, e de 2194,
 e de 2195, e de 2196, e de 2197, e de 2198, e de 2199, e de 2200,
 e de 2201, e de 2202, e de 2203, e de 2204, e de 2205, e de 2206,
 e de 2207, e de 2208, e de 2209, e de 2210, e de 2211, e de 2212,
 e de 2213, e de 2214, e de 2215, e de 2216, e de 2217, e de 2218,
 e de 2219, e de 2220, e de 2221, e de 2222, e de

[illegible]

[illegible]

de par del Sr. Conde de Oropesa
 Desquede al Sr. D. Juan de
 N. de Pallas y de Oropesa de 1799 y 1800
 Ex. Sr. D. Juan de Pallas y de Oropesa
 Cautiva Pto de San Martin y de

Laguaira, Ex^a Caral. S^a Miquelona, 27 de Mayo

[illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Deciembre. Dues quinde de ad. N. Ex. m. d.
N. A. P. de la 3. de Mayo de 1779. M. d.
E. m. d. D. C. de la 3. de Mayo de 1779. M. d.
C. de la 3. de Mayo de 1779. M. d.

Trinquim Soze Cavale. d. Moys. & Long

[illegible]

Este requirito comparece me por
un Dren de del N.º 1.º que le fué recibida
bida u Oficio conmutatorio en la ciudad de
Salta, a veinte dos de 4 de Diciembre
de 1777 por el Mariscal de Buellos, y de la
C.º de Salta de 1778, por el Capitán Carrion
Mora.

[illegible][illegible]

a qual se tem no Rio de Janeiro, e se
poderia ter se mudado. Com as correções que se
fizeram, a informação me deve dar não
falta que tenho a respeito das coisas de S. Ching
e de S. G. e me serviu como a tua. S. G.
de S. Ching e de S. G. e me serviu como a tua. S. G.
de S. Ching e de S. G. e me serviu como a tua. S. G.

[illegible]

América, América e Brasil
daí vinda da Vir. maior, porque a D.ºa.ª
de 1714.

[illegible]

[illegible][illegible]

Cum ex parte de capitulis et
de his. N. B. C. G. P. S. A. L. e. anno de 1775,
ubi eo anno del. 1775, e. m. n. h. g. p. s. a. l. e.
anno, de his. N. B. C. G. P. S. A. L. e. anno de 1775.

[illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible]

do do Conselho e Estabelecimento dos Primos
 ter dado no principio a outros Estabelecimentos
 segundum Causas do L. A. e Governos das
 Juntas Gerais do Estado do Brasil, e em consequen-
 cia da guerra de la Bahia form a prompta extinc-
 cao do Real Ordem de S. M. Augustada relatorio
 a estes Estabelecimentos, ainda que parcia no de
 pendentes de seus circulos e de seus unifi-
 cados. O que tudo sabe a S. M. e quiera fizesse para
 de S. M. e mesmo Estabelecimento.

Quisq. a. N. E. X. m.
1.º P. B. C. do Rio de Janeiro
e C. X. C. do Rio de Janeiro
Cacharo Pinto de Mair. da Monte negro
Traquim e Cavale. e Monte negro

64 ¹¹mos ¹¹mos. Ser. = Prato me in
nao recebeu o Officio do N. E. de 4 de
Setembro do anno presente, como ja he
re a honra de participar a N. E.
no meu Officio N. E. de 9 de

M. e. C. L. Sr. D. Rodrigo de Souza
Coutinho Coutinho Coutinho de S. M. de S. M.
Souza. Traquim Torre Cavalheiro de Souza

62. M. e. C. L. Sr. D. Rodrigo de Souza
Coutinho Coutinho Coutinho de S. M. de S. M.
Souza. Traquim Torre Cavalheiro de Souza

Nos seus Provisões nos seus
contos pagos evidentes, e em dos seus livros

89
M. e. C. L. Sr. D. Rodrigo de Souza
Coutinho Coutinho Coutinho de S. M. de S. M.
Souza. Traquim Torre Cavalheiro de Souza

63. M. e. C. L. Sr. D. Rodrigo de Souza
Coutinho Coutinho Coutinho de S. M. de S. M.
Souza. Traquim Torre Cavalheiro de Souza

66. M. e. C. L. Sr. D. Rodrigo de Souza
Coutinho Coutinho Coutinho de S. M. de S. M.
Souza. Traquim Torre Cavalheiro de Souza

[illegible][illegible]

*Memoirs of Don Rodrigo de Sotomayor
Cavallero Comendador de Alcantara
Hondurro*

Inquire Fore Cavalry. Mung. V. 18

68. ^{ma} M. ^{ma} Camo. Nos informamos q
em tres, logo que remeijou a Santa Cruz
na, de todos os Off. Militares, e Civis, que
adhaerem, e seguem, e abrenha
do ano de 1800 do Off. Escribano, e
intere de. Presidencia, que haia
nos a todos os Off. Militares, e Civis, e
Principe de Minas.

Das reparaciones mandadas
de elobrar para el muelle de San Juan
de Mayo del 1777 por el Sr. Comisario de
Pinturas por el Sr. Comisario de Pinturas
que se le dio a la Oficina, que por
las peticiones de los señores. Y se mandó que

[illegible]

Com duras de novas das cartas ou
o fidejussor do Provedor da Fazenda Real
e o mesmo Provedor, e em caso de incapacidade
ou ausência que o alcaide não podesse fazer, um vice,
e de mais que se recobrasse, e em virtude de
ordem do Provedor, com a sua interposição
na Real Causa de A. J. e de interposição de
de diligência e achamento do Provedor, João
Baptista de Sousa, municipal, porro, e com
os seus bens fidejussores.

Em coteio em duvida
ate as novas das, e deoias dirigidas
particularmente do S. E. e deoias
das das Duas em a seu Brasil. Deo
do nome deo, por causa de deo
formação deo, e deo deo deo deo

Altramentes, e em mim com mais reflexão
a Carta Regia da Princeza da Beira, da qual
desta Capitania, e a intelligencia, que se
lhe havia dado, achou, que logo se devia
fazer, que se conheceu no principio do Re-
verno de meu predecessor Luiz de Albuquerque
de Mello Pereira Coutinho, e a que affixada
ainda a Carta, offereceu Luiz Pinto de S. Paulo
Pinheiro, se bastava bem a fôrça, e a qual se de-
terminou que a Carta da Beira se referida Carta com-
pellido de todas as Cartas e delictas, e a que
se achou, e a que offereceu a fôrça do fôrço de
de entre as a agora. E tendo a Carta, e a
dada a fôrça no anno de 1782 ao dito
meu predecessor sobre a intelligencia dada
a minha Carta Regia, e a fôrça elle se
foi conformidade, e a que se achou no presente
achou a fôrça da Carta em contrario.

O que me foi mais inter-
essa particularmente, e N. Ex.^a sobre as suas
tidades de Official. He' sua publica
e constante em toda esta Capitania,
que o dito Engenheiro ad. g. a direccão
das Obras daquelle Parahyba, seu foyz
benedictos do Real attestado de Sua
Maj.

[illegible]

Mas nenhumo caso, de que elle
 não chegou a purificar a sua alma, nem
 a de qua quer purificar, ou de algum formoso
 sempre o considero como humo objecto digno
 do Carl Thommas de S. M. e Thommas
 não foi menos tudo, e grande e bello de
 Cívica de a de saber, proporcionar as dife-
 rentes condições, os seus diversos talentos e ex-
 traordinarios. Por consuetudine humo Official
 humerito, e humo Philo, com humas e cinco
 annos de idade, sobre de 2.º, humo effectivo.
 no maior Sessao de S. M. e S. M. com humas
 e humas no Estado de S. M. e S. M. com humas
 na Companhia da mesma S. M. e S. M.

Extrato do alvará o qual
costa a seguinte: se me fosse permitido,
era então a resolução de não mandar examinar
nas seguintes instancias, que for provida
na

na Junta de Matriz, em quanto não receber
outros Offícios de Matriz, a este respeito.
O que todos os Off. e Serv. se devem de fazer para.
se tornarem todos. Des. e N. Off.
em. em. N. Off. e Serv. de Matriz de 1797
No. e L. de. Off. e Serv. de Matriz de 1797
nos - Carlos de Matriz de Matriz de Matriz
nos.

Jaquim José Cavalete d'Albuquerque

69. M. J. de S. J. No informo a
nesta mesma Pavia tudo o que se deu a
vir a M. J. de S. J. já se expunha a misericórdia
estado a que se achava reduzido. Com a
Comp. de Dir. e Historio. Com. de
S. J. Com. eff. tendo se deu a
na.

que, sempre durante o suprimento de guerra de tempo, havia
em cada uma a creche e a cozinha. ^{De} Uma vez, foram
as quantias de cinquenta e quatro mil, brancos e
dois mil e novecentos e cinco avos, e setenta e dois
centavos e hum mil, nove centos e setenta e seis, com
a mesma taxa, form o seu município. ^{De} artilharia,
e o almoxarife e o arsenal da Armada das Democracias.
E por consequencia sendo o capitão e o seu mil
por mil, o triplo do soldo de hum Capitão
Empenheiro, e os auxilios aqui o Capitão e o seu
soldo e o triplo do soldo de hum Capitão
Empenheiro. ^{De} mais vantagens, se bem que de pouco das
diversas tributos, de soldos, e de encargos e de
ordens, mas os nomes não altera a effluvia
das couzas. O quadruplo dos soldos do Reino,
sendo o soldo de hum Capitão e o triplo do soldo de hum
Empenheiro, não se tem há hum ia, quando os soldados
para a guerra, depois do rebato feito nos me-
nos soldos no anno de 1780.

Seu humilde pois de regular e mais
pratico, pelo mesmo e bons serviços, que se refe-
ridos a Sua Magestade Real e a Capitania
e que hum delle ajuda a outra em esta fazenda,
em mais humitaria hum se mostrando, em infor-
mar a S. Magestade, de que a sua supplica em
seu attendido. Como nome elle pertencem
seu indennizados do que receberão de humes, que
me parece não alem a sua pedida, pelo q' me
peita a obsequio em que servirão no Couto de
Ca

[illegible]

Thaquim Tozi Cavall' d'Albugem

Con esta Carta acompañada los
Documentos siguientes.

N.º Francisco de Cassiano N.º 29 de
O.º Mayo de 1797

2. Colação do Soldo, Cavalarias e Mercancia
no das duas Casas de D. J. e
Pedestre de 18 de Dezembro de
1798

3.

3. *Placado combinando-se com as Ordens Escrivas
do Sello das Escrivaturas de Ordens e das
Off. Escrivaturas e Escrivaturas de 24
de maio 1800 e 1801.*

A. Carta de S. E.ª a S.ª Privada do Senado de 12 de Dezembro de 1778, reg. a 184, com a resposta do Comissario da P.ª, impressão do dito Memorial de 20 do mesmo anno, e Carta de S. E.ª de 2 do mesmo anno, reg. a 133 ff

3. Carta del Sr. Cte. de 22 do mesmo mes e anno com a informaçao do Gov. de Madrid da sua muiçoa d'elles e decisão del. Cte. em Carta dirigida ao mesmo Ministro com data de 24 do mesmo mes e anno, registada a 1844.

6. Carta del Sr. de los de Jarama de por
ano de 1777, con a resposta do Sr. de
P. do dia 15, e decisão de S. Ex. em 17
br. de 17

7. Requerim^{to} que fca a V. Ex.^a o official do P^o do
Artilharia e Supp^o de V^o de Vaqueira, com
a assinatura do Procurador da V. Ex.^a, informa-
ção do Provador, contra a V. Ex.^a sobre a mes-
ma objecto, nova informação do P^o do
meo Prognatho de V. Ex.^a; sig. aff. l. f.

S. Pedro de S. J. de 18 de Janeiro de corrente
anno e reinada a 1439

2. Portaria des. L. A. de 30 de Janeiro, com a Cor-
tidão passada pelo Excmo. da Fazenda, em
virtude da qual, sobre a diminuição que au-
tor. folhos o Militar, em consequencia das
despesas que seelles se fizeram.

Dr. Maria Melchor qui demonstrat quod pater
se debet fieri a Curia et de Constitutione de
Matth. Gons. 84.

14. Operações do mesmo Mapa

12. Autos do Crim. da Armada de 3 de Junho
do 2º anno, em que interveio Lopo o Pe-
gureiro, que o Alcaide Francisco de Silva
e Mag. designou os Tenentes Brasmes e
ganharam. Recardo Branco de Almeida
Lima, e Joao José Lima.

13. *Partida do Livro Livro de Abb' de 2 de
Maio de 1782, registada no Livro com-
petente dos Demarcacoes aff 6*

14 Dita de 28 de Dezembro de 1784, qu
quinta no d. Livro aff 12

Entre misinos D^{no} se re-
gistrando a que se seguen, por
mas iusticia de D^{no} de la
A. A. de la A. A.

C. A. 2+

Relação do Saldo, Rendas, e Recei-
mentos das duas Comp. de Ingressos e Custas,

80

§. 20

travido nos seus Soldos.

[illegible]

f. 30.

[illegible]

São João todos os dias, não querendo. Devido a isso
 a Junta de Saldo, para a Junta que se formou
 em Providence da Companhia da dita Cidade, e que
 foi submetida para a Junta Provincial, e a si a
 nota nos autos dos Cabos - Curitiba 160000
 do Saldo de quatro meses, a respeito de 1806 por
 ano, e nos autos dos Soldados - Curitiba 10000
 do Saldo de quatro meses, a respeito de 1806
 por ano.

8.º

Multiplicando por 12, a 1806, Saldo de
 hum ano de hum Cabo de Equador, e a
 quando o calculo feito no Rio de Janeiro, em
 ser o vencimento annual, 1806, e a respeito da
 esta forma por 30, e a ficar o Saldo de hum
 de hum Cabo, 778 ³⁹/₃₆₅. Desprezada a fracção,
 ficou 778, donde se collhe, que no Rio de Janeiro
 multiplicando por 12, o Saldo de hum Cabo de
 hum Cabo de Drogas no Rio, que da 1806,
 daqui deduzindo 1806, na forma do Cabimento
 de 1806, e usará a ficar o Saldo de hum Cabo 778.
 Mas ainda não basta, de que do Cabo
 duplo dos 1806, ha que se devesse descontar
 a 1806, por dia, mas se nomei razão não
 multiplicando 778, por 30, dividindo no
 devesse o produto, por 12, por nomei a respeito
 dos dias, 1806, Saldo de hum ano, 1806,
 Saldo de hum ano, pois segundo o calculo
 que foyrão, ainda que a diferença seja que

805
 quito, e a Junta de Saldo, para a Junta que se formou
 1806, por ano. Devido a isso a Junta de Saldo, para a
 Junta de Saldo, para a Junta que se formou
 no Saldo dos Soldados, pelo nota da Junta de Saldo
 de Janeiro, isto he, de vencerem por ano, 1806, e a
 nota a ser o seu vencimento annual, 1806, e a
 por dia, 778 ³⁹/₃₆₅, por nomei se de que duplo de 30,
 ficando 778, que multiplicados por
 30, da 1806, Saldo de hum ano, que di-
 vidido por 12, da 1806, Saldo de hum ano,
 e por consequencia, um tão bem nesta parte a
 ver o calculo feito no Rio de Janeiro a respeito da
 diferença, entre os Soldados, de 1806,
 por ano, excepto se por algum principio
 que se ignora, este principio a respeito de
 devia fazer.

8.º

De la sobredita Junta do Rio de Janeiro
 foi regulado o pagamento mensal, que se
 fez nesta Capitania em 25 de Janeiro de 1806
 na Villa de Curitiba, de todos os Soldados da Com-
 p. de Drogas do anno antecedente de 1805, e
 no Rio de Janeiro que foyrão presentes, e a nota
 nos autos dos Cabos o mesmo Saldo annua-
 al de 1806, e nos dos Soldados, e de 1806.
 Tendo-se em conta os ditos pagamentos
 o Cabos do primeiro Governador
 e Capitão General desta Capitania D.
 Antonio Collim de Moraes, devesse se
 não sido prejudicados, tanto naquelle

pagamento, como se fez, e se havia feito na
Cidade do Rio de Janeiro, por meio do seu Soldo
por meio, em 1760, como se declarou das
Provisões e Publicações expedidas ao Intendente
da Real da Fazenda Real do Rio de Janeiro, por
se por Contas de baixo do N.º 3.º: não me
fundo se lhes adiantado um Soldo por meio
de Soldo, recebendo cada hum 150750, cuja soma
por 3, deu os d.ºs 163120. O dito meu Con-
dechoir envio o Encarregado da Fazenda, e em
fornecendo este que achava junto o Requerimento
dos S.ºs. e vista dos já citados Publicações remitti-
das pelo Conselho Ultramarino, de modo a pos-
sem os S.ºs. indemnizados de que haviam
recebido de outros nos pagamentos antecedente-
res, e que do 1.º de janeiro do sobredito anno de
1764, ficavam, passando o referido Soldo de
163120.

§ 6.º

Quem não posso combinar este Soldo que ficava
sendo os Cabos de Esquadra, com as Ordens
Reaes já citadas no § 4.º, e com o já citado
Requerimento de 15 de Novembro de 1767, por
que desta sorte ficavam vencendo por dia
1475, o que excede m.º o Quadruplo do sol-
do do Commo, ainda sem se fazer o desconto
de 160. Sendo outra duvida que se me oppo-
ne contra a legitimidade deste Soldo, expor-

102
pondo que vejo, tanto no dito antigo Requerimento
de 1767, como no actual Regulamento de 1768
em Cap. 2.º, entre os Soldos dos Cabos e Soldados,
havendo unicamente de mais de diferença, eis
me Alvará de 1.º de Junho de 1766 §.º 16. se manda
deu dar de mais aos Cabos de Esquadra
hum mil e cem, mais esta diferença e vantagem
não tem commençação alguma com a dos Cabos
de Esquadra, dos Matto Grosso, pois ficavam ven-
cendo por dia mais que os Soldados, 166750.
E se com effeito não ha Ordem Regia, de que se
pode ter certeza, e que não existe, nem na
Provisões da Fazenda, nem na Secção des-
se Governo, em qual se funda este extraordinario
aumento a favor dos ditos Cabos, não tem re-
alçada a quem pergunto por que a Real da
Fazenda Real do Rio de Janeiro, porque neste caso vinham os
valores de mais todos os annos, cada hum dos
mesmos Cabos, 170260, além de outro aumento
que tinham em consequencia de hum
de cabulo, de que falam no paragrafo seguinte:
cuja pensão ha de consistir em hum
commo, que tanto ha de ser fornecido este Commo
de Esquadra, não só por esta razão, mais por
o dito Soldo assim augmentado, sendo de ter-
mo de proporção, para substituir o soldo
do 2.º e 3.º de Esquadra da mesma Commo, e or-
den e Esquadras e Cabos da Commo de
Pedreira, os q.ºs consequentemente ficavam com

Alde maior de qui dependo eu, como um seu
fregues de mostram. 8070

em embargo distas razões que para mem-
 sação de sustentação não ficou estabelecida a conta
 Carteira, como havia regido certa e indubitavelmente,
 que o Soldo de hum Cabo de Esquadra de Dora-
 do por Mês, em os ditos 180120, se de hum
 Soldado, 180060, cujas uniões são por an-
 no, 1810440, 1800730, e por dia 497³⁵/₃₆₅ 330
 330 365 mas por hum erro de calculo ficaria com
 effeito diminuindo os Cabos por dia 504⁴/₃₆₅ e por
 anno, 1830960, e os Soldos por dia 335⁴/₃₆₅ e
 por anno, 1228457⁴/₃₆₅. A origem disto erro foi
 feita a conta antiga que existia na Província
 sem nome, sem data, na qual se reportaram
 pelas dias da anno os Soldos da Comr. reduzin-
 do se as repetições em annos e rebuando, seguindo
 o diverso valor que estas aqui tinham. Commet-
 tis se com effeito o calculo em os quattras Com-
 ras, desde passau para todas as Colthas. Os
 ditos, e a causa disto erro foi, porque o Author
 que a fez, deuido primeir por 30, e 180120, e
 180060, e ao de pois multiplicou os quotientes
 por 365, quando elle devia principia multi-
 plicando por 12, os ditos 180120, e 180060, e en-
 seguir ao de pois os productos por 365. Em
 consequencia pois de dolo erro, ficou de mais,
 sobre o dolo, hum Soldado Doraado por dia

235^{to}, e em consequencia do mesmo, e do que
foi imposto no §. 5.^o uniao haem Cabo, 55^{to}, em
for vermiculatos continuados ali o anno de 1780.
§. 8.^o

No anno de 1769 mandou pelo primeiro tenente
do ^{maior} S. Paulo de Sousa Coutinho 3.º Gene-
ral desta Capitania, Porto Extinguente, e de-
pendente para a mesma Com.ª mas não
estar unido com Porto Real, seguindo por
isso, para elle cobrar os correspondentes soldos, fi-
cando todos os inferiores com a mesma soldo, que
tinha os Soldados em toda a tempo de seu con-
tinuo, e este nome de 1769, em que um Francisco Luiz
de Albuquerque da Mello Branco, Com.ª que
as duas Portarias juntas debaixo das A. A. 1.ª,
determinou, que ao Porto Extinguente se paga-
ria o soldo de 100000 por anno, e as Armas
soldas a mais de 11000 por dia. Este soldo
do Armas soldas bem se vê, que foi estabelecido
sendo em vista o novo Regulamento, quero dizer,
que apiam como pelo Regulamento bem
o Armas soldas no Reino mais cinco reis
do que o Soldado, os Cabo mais cinco reis
que os Armas soldas, da mesma fonte com
o Mello Branco divididos ao mais a dife-
rença que ia do soldo de hum Soldado Don-
gão ao de hum Cabo, e esta aritmética he
aque accresce ao Armas soldas, e com
a pequena diferença de alguns Reaes. Ma-
se

o soldo de Cabos era mil e trezentos, pelo que se deve
 dar nos §. 5.º, 6.º do Regulamento, sumariamente
 sumando a firme sendo o do. Anos seguintes: e
 porque que era forçado de alguns Regimentos
 do soldo que se lhes devia atribuir no so-
 brelito anno de 1773, era o de 955.º, mais por
 lei, de 1773, que sobre a supranota mencio-
 na de soldos, e mais a que suple de 5.º, se
 quando a firma fundamental de que fali no §. 1.º

§. 9.º

Esta supple ainda no soldo do Cambrã da
 Compa. e qual foi habido calculado com processa-
 mentos. No pre do Regulamento de Pá-
 do 1.º, se se no assunto do dito Cambrã de
 1773, nota - Pelo 1.º de 1773, se se no de soldo,
 a supple de 25000.º por ano. Esta ultima
 somatoria, e de que não se usou, porque não pode
 ser quicente da primeira dividida por seis:
 mas nesta Província apartar se que ainda não
 quanta nota ainda outro com, e por isso o Provedor q
 entes no da Fazenda Real da Coimbra caben
 a margem do dito assunto foram quatro mil e
 seis feis. Igua quan foram os fundamen-
 tos de no do Regulamento para fazer esta soma-
 da, mas se não fosse antes, se não se que se
 não devesse de se fizesse. Pelo tanto p. assim,
 que o engano nesta parte não foi do Official
 da Realidade do Rio de Janeiro que fez a somma-
 da, mas sim do Provedor de Coimbra. Por
 se porer o engano em fôr, o qual, se não se
 que

que daquelle mesmo assunto se que se de se
 se, para o soldo do dito Cambrã, porque de
 dido por a sobrelito quantos de 1773, e
 por hum em sumatorio de que se praticou ari-
 quito dos Soldados e Cabos e de que fali no §. 7.º
 propoz a dividir o quicente 220545 por 30, de
 se, e segund se deve de hum e mil e 750, que se
 se, e o quicente de 1773, de Cambrã da Compa.
 de 1773, de 1773, quando fite o caben
 to de 1773, e de 1773, e de 1773, e de 1773,
 o dito soldo de 1773. Em consequencia pois da
 prova Arithmetica que nos primeiros tem
 por julgo se fizeo entre Capitania, ficou em-
 cento o Cambrã, no qual o Capitão da Com-
 pa. de quem elle era com, 1773, e de 1773,
 que no anno de 1773, e de 1773, e de 1773,
 soldo continuou a firme de o anno de 1773,
 em que se no Regulamento de 1773, de
 o soldo de 1773, e de 1773, e de 1773, e de 1773,
 tanto, o indico de 1773, e de 1773, e de 1773,
 a mais a fôr de 500.º por ano

§. 10.

Para maior clareza, e para de hum gol-
 po de vista se conhecer o resultado de todos
 os sobrelitos calculos, ajuntarei aqui seg.
 Tabela dos Soldos que effectuam serviços,
 e Cabos, e Cabos, e Cabos, e Cabos, e Cabos,
 do, Cambrã da Compa. de 1773, e de 1773,
 no de 1773, em cujo anno se fizesse a fôr

dominazione di detto Soldo, come sopra si vede.

Soldos de efectivo en el Tesoro de P. N. de 1820	100	100
Impuestos, Salidas, Cambios, etc. en 1820	100	100
Partes de los deudores	100	100
Partes de los acreedores	100	100
Impuestos	100	100
Soldados	100	100
Cambios de dinero de 1820	100	100
Partes de los deudores de 1820	100	100

8011.

No anno de 1800 meio e sete annos e Antea-
cessor — Por de o Alzug. de Mallo as 12. De-
clara juratas nas Opinas de N. 6.º e em con-
sequencia passou a fazer alguns ajustes nas ditas dilações
nominaes, achando-se o de Lourenço de 1800 por mais,
e de o Alzug. e Mallo, e de Linnich e Adora, pe-
la Carta. n. 1.ª na Opina de N. 7.º, em cuja Par-
ticular não se fez menção do Porto de Camirão, por
que se achava usgo, e ainda así o governo não
foi provido. Quocumque das ditas dilações, segun-
do o Decremento de N. 8.º, foi reduzido a 1000.
por dia, este foi o ultimo termo, com que se bu-
cou o governo proporcional, e se estabeleceram
os respectivos encimentos do Porto Estre-
darte, Cabos, e Am.ressodias, em cuja opera-
ção, dispostos alguns encobrados, meo a fi

figura reduzidos os d'ellos vintem mil e seis que em
1780 e 1781 juntas, quize as actuaes, porque não ha
se milles depois do dito anno abstracção alguma. Os
Tambores do referido anno em diante não foram
vão a Ser vintem milles não extraordinarios. Como
os Dubocamentos crecção, houve a economia
de serem alguns dos d'ellos Tambores D'ouros da
Real Armada, e dos tres que proximo deste ann
com soldo o primeiro tem o mesmo vintem mil e
seis milles de D'ouros, o segundo, e terceiro
o mesmo a razão de cinco e vinte reis de ouro por
dia, que reduzidos a nossa moeda, são por anno,
2^o 680, 25. Deste o anno de 1785 tem havido
Cobras no Brazil, e por consequência não se tem, e q
a razão de cem reis de Ouro por dia, ou seja por
anno, 680, 497 1/2.

Alto que cubren las aguas de Sanjo.	Barbas	Barbas	Barbas
Agüitas	30000	960000	
Turrones, cada uno	50000	600000	
Alfons, cada uno	10000	120000	
Alfonso, cada uno	20000	240000	
Barbas Etancharis	140000	1780897	
Barbas de Engendrar	150 ²⁴ / ₃₆	0	1640514
Impugnaciones	360 ²⁰ / ₃₆	0	1930814
Saludados	300	0	1090500
Defenso	187 ¹ / ₂	0	680177 ¹ / ₂
1.º Cambio	300	0	1090500
2.º Cambio	225	0	320125
3.º Cambio	225	0	320125

§. 12

O Soldado da Comp. de Pedestres fôr sempre de
guardado em companhia dos da Comp. de Dragões, sendo
esta a regularidade de barreadura na Capitania de São
Paulo com os ditos Pedestres, a qual se adoptou hão pouco
na Capitania, por cujo modo quando no anno de
1783 se fez o sorteio nos Soldos de Dragões, de que fôr
avocado no 8.º antecedente, no respectivo succedimento
dos Pedestres se fez hão pouco proporcionalmente diminuição
na. Sendo por isso esta a regra, e não havendo outra
para se fazer o sorteio dos ditos Soldos, não houve
na Capitania hã pouco nenhuma mudança pelo que respectiva
ao Soldo de alguns Off. inferiores, como se vê da
tabela seguinte.

Soldos da Comp. de Pedestres	Antes do sorteio		Depois do sorteio	
	Por nome	Deixar ser	Por nome	Deixar ser
Capitão	180000	"	"	"
Alfama	280000	"	240000	"
Alfama	440000	"	128000	128000
Alfama	410000	410000	82000	82000
Alfama	24000	"	66000	"
Alfama	64000	"	54000	"

Supposto pois a abdução regular de serem os sol-
dos desta Companhia em companhia dos Soldos da Com-
panhia de Dragões, e combinado esta Tabela
com as antigas fôr manifestas as inco-
gruências de diferenças que notou no Soldo dos
Pedestres sendo a diferença consideração successiva

que fôr a diferença de Dragões depois do sorteio de
1783: porque quando os ditos sorteios se fizeram
se fez hão pouco uma mudança de que se deu a
de Dragões, por onde se regular o soldo dos
dos Pedestres, ficando reduzido o succedimento
de Dragões depois do sorteio anno de 1783, para
ser regular e dos ditos Dragões a 128000, e
nao a 128000, como se fez hã pouco. As
nao se notou o soldo de mais do mesmo anno de 1783,
por isso a Comp. de Pedestres não houve nenhuma
mudança de Dragões de 1783, como se fez hã pouco
por a Comp. de Pedestres com 35000 por meio no
qual se alterou a regra anterior e estabeleceu por
um Soldo de Dragões antigos no qual fôr
por 30000 por meio e por consequencia a de
Pedestres de 1783. Mas co-
mo a Comp. de Pedestres não deu a Comp. de
os que haviam a Comp. de Pedestres no (Comp.
estabelecendo pelo Ex. Luis Carlos de S. Paulo
Coutinho, por este modo se amittio na Comp.
de, como o Cambo de Comp. por não
ter havido regularidade a este respeito, em
do hã pouco os ditos Cambo de Pedestres de
Comp. de Pedestres que não se deu a Comp.
ou se se fez a separação entre os de
e de outra Comp. e por isso a de
Pedestres hã pouco Cambo de Comp. o mesmo
cumento de hã Soldado, isto he, de 30
de mais por mais, que de 30 por mais em mais

Para o Arrendamento dos Campos de D. João se
dava a cada Soldado até o anno de 1775, felle Cas
de panno p. Quatro, Coton, e Polio, felle Cas
de Serafina p. felle, e quatro de amigama,
dois Charcos, quatro Camisas, quatro gravatas,
quatro paños de meias, e dois paños de Coton
los. Quando isto para dois annos para Pedro e
Cordão, e de quatro em quatro annos para o
meo Cito e de panno para Cito, e hum
par de Botas. No anno de 1775 deo
meo Produçor o Ex. Luis Couto de Souza
Constantino novo Padrao, reduzindo o Arrendame
to de cada paño as quantidades seguintes,
felle Cito e meio de panno azul felle para
Coton e Polio, Quando meio de panno recon
sando para Coton, Coton, Pannos, e Cito, qua
tro Cas de Serafina p. felle, e felle Cito e meio de amig
ama, felle Cito e meio de panno azul felle p.
Cito, e um par de Botas hum par de
Pannos. Nas outras coizas não ha
ou Alteração. O Arrendam. antigo de cada
Soldado pelo Padrao antigo, era Oito de mel
e acastanhos que he o que usava carnia, impor
tava em 1715 e 16, pelo Padrao actual
imporava em 1727, e por este preço se
pagou aos Soldados, e o preço tem recebido em
leproso, e em peço de qualidade, ou por outro
qual

qualquer motivo, se houver o caso final das
meas Coizas. A Comp. de Pedestre não tem
felle alogar para o Arrendam. e os Dignos
dava o mais por preço de cada quando apan
hava paños, dos Coton e meias, para Pedro
Cordão, e Cito para cobrir o meo
Cordão, e para estas mesmas coizas
se dava aos Pedestres Cito Coton e meias. E
las quantidades de cada felle imporadas no fim
do anno de 1775 por meo Pedro e Luis de
e Albuquerque de Cito e Cito e Cito.

§. 14.

Pesta me felle meo Arrendam. de
Coton. Cada Soldado meo. Quartel Cito
mel meo felle meo de Coton de Cito
de dez em dez dias, felle paños meo de
felle por meo felle e meo de coizas me
didas felle meo alguma desta Coton
e felle felle de Cito de coizas por dia.
No Arrendam. felle e meo Coton
e felle meo felle de Cito de Cito
meo de felle meo meo meo de Cito
de dez em dez dias, e felle meo de Cito
por dia, e meo se meo meo de felle
meo meo felle de Cito, e meo se meo
a Coton que he o que de Arrendam de
se pañ. Pesta meo meo de felle
meo Cito e Cito meo Cito
meo.

remota, não sendo Quartel General não ova-
rim os ditos Capitães e Libanos de Barro por
causar dila. Os Officiaes, Capitães Milita-
res, e Emergista, tem razão de obrada. Se
quando se fizesse substituições importantes annunciadas
e Munições de hum Soldado, no Quartel
desta Villa, 24.6.65, e nos. Indocim, 2/10.65.

Consultando os Regulamentos Militares dos Reis do Brasil se pôde de summa, não encontrar, nem na Secretaria do Conselho, nem na Presidência da Real Chancaria, Ordem Régia em que se estabeleça hum Município Militar extraordinario, em outro se tenha Entidade alguma de Guerra, na qual se deu, que no Districto dos Ellos serão recolhidos os Soldados daquelle Capitania com o mesmo que se dá nos Districtos desta Real Baía, sendo o dito Districto dos Ellos o unico em que se não fazia tanta assistência, por existirem hum Sertão, donde os Soldados não podião achar os proximidades perigosas. Considerando me pois, que movido deste exemplo, e q. muita Comandancia era de m. maior força, pela carista desta parte, pela guerra que ao principio se expressivamente ainda dos alim-
tos mais ordinarios, pelas molestias onde viviam do seu modo de vida, e pelos seus pe-
res. Districto ^{dos} ^{Ellos} ^{districto} mais abundante
dos

182.

En esta Relación acompañada de algunos Documentos.

21.4.90 *Principio do Conselho Ultramarino com data
de 2 de Agosto de 1768*

2. De la Compañía Ntra, con fecha de 9 de
Marzo de 1779

[illegible]

4^{to} Corris. do. Lira. Luis de Alana del Real
do. Cur. e. Cur. con data de 22 de
Cia. de 1712

5. Carta do mesmo Ser. em data de

O P. e Apudante do Ordens foi. Antonio
Silveira da Cunha. Este Official nasceu
da Vila de Bragança, e chegou a Portugal no
do Soldado por meo do 1800. e do 1800. das suas
viagens, como o reconhecimento dos 1800. mais. E logo
seu recibo até o anno de 1800. e do 1800. por meo
deste e pelo outro até o presente, 1800. e An-
zo destes ultimos consta com mais exactidão
do Documento N. 1.º que contém hum
quinhentos e quarenta e oito Official, que se acham
actualmente aquartelados em Portugal do Capitulo, e
com o seu proprio de Apudante do Ordens, em
cujo requerimento me pedias que mandasse pagar
o pagamento do Soldo de Ordens, segundo a
Ordem, assignado a sua assinatura no Março de
1800. de Dezembro de 1800. Em humidade
no mesmo e Março assente que tal Soldo não lhe
compulsa, e Ordens que se lhe continuasse a pagar
o mesmo que tenha do Costo do seu exor-
cio.

Os mais Apudantes do Ordens q
seu recibo, todos passados de Ordens de Bragança
e, assignado a 1800. e do Soldo de 1800. e do 1800.
com a continuação dos seus 1800. e do 1800. e do 1800.
fundo a esta continuação sobre o pagamento do
Ordens de Ordens e Março, 1800. e do 1800. e do 1800.
fundo, mandei este Official assim se que passou
de Ordens de Bragança, mas sobre humo ja os
Ordens de 1800. e do 1800. e do 1800. e do 1800.
do 1800. e por consequencia o legitimo Soldo
que lhe compulsa em 1800. e do 1800. e do 1800.
me effectivamente. O mesmo ingano
nem

180
seu recibo a respeito do actual Apudante do
Ordens de Bragança. Logo de Ordens, e qual
meio tem recebido 1800. e do 1800. e do 1800.
com passados em 1800. de Ordens de Bragança
do referido Ordens. Mas Ordens de Ordens de
os Officiaes determinava-se, que elles unives-
so o Soldo que lhe compulsa na forma das
Ordens, mas na Presidencia da Presidencia de
Ordens se pelo Ordens. O antigo dos mais
Ordens de Ordens, e um attitudum aqui se qual
se tempo de Ordens de Ordens de Ordens de
cada meo. Officio Engenheiro

O P. que houve, foi o Engenheiro de Bragança
Ordens de Ordens de Bragança. Ordens de Bragança
Ordens de Bragança, que ord de Ordens de Bragança, e Ordens
do Ordens de Bragança. Ordens de Bragança
Ordens de Bragança, com que foi mandado servir na
Ordens de Bragança, por tempo de 1800. e do 1800.

O P. foi o Apudante. Domingo. Ordens de Bragança.
Ordens de Bragança de Bragança de Bragança, e do 1800.
de se lhe pagou a razão de 1800. e do 1800. e do 1800.
que vinha a ser ainda mais do que Ordens de Bragança
Ordens de Bragança. Ordens de Bragança de Bragança, e do 1800.
Ordens de Bragança, porque a Ordens de Bragança de Bragança
Ordens de Bragança, para que se lhe satisfizesse o seu Soldo,
determinada que se lhe fizesse com a sua confer-
midade da sua Ordens, e da Ordens de Bragança
Ordens de Bragança, e do 1800. e do 1800. e do 1800.
Ordens de Bragança, e do 1800. e do 1800. e do 1800.

De 3.º foi o Capitão Salazar Commo do Milite.
Que com nome Antiocho Luis do Albuquerque
Mello, a seu mandado dos Indios do Leste
para servir por conta Capitania, no exercício de
seu cargo, encerrando o Saldo que por elle lhe
commettia. Lhe pagou as Formas do Saldo
de Salvarias d'Estado da População de
seguido ao seu nome e rubrica em data de 8.
de Outubro de 1774, no valor de 1000000 de
Reaes, para arbitrar a este Official o
encerramento por mais de 4800000, que com o Saldo
do Milite, julgando que o Saldo de Salvarias
Encerrado devia ser mais do que o de 1000000
de Reaes, que mais Capitania encerra
de 1000000.

correspondendo a dita Capitulação por providencia da
Realidade, e conformando-se com o parecer do Po-
deroso da Fazenda, e do Conselho Real. E que he a bre-
ve do dito antigo tariffo. No qual se deo expresso
em cada uma particularmente, e que he o
mesmo, e qual era foyde conformes ao que
ultimamente he deo estabelecido sobre a dita
breve, e Antecipar-se de de Alloguengues de
Mello, Prince e Opens, como se vira no sup.

[illegible]

Off. ^{to} Thomé Foz de Azevedo, que veio do

Regimento de Artillheiros do Rio de Janeiro
122
1800. Sendo por isso o Sargento desta Companhia. Em
querendo elle a meu Pedereser Lido de 1800,
que lhe dicesse o Saldo que lhe competia, em
do suado o Príncipe de Beáumont, informo este
Ministro, que as Ordens parciais desta Com-
panhia, em relação regular a Saldo pelo qual
abrupto do Reino, e que em consequência tem 2.º de
Sargento de Artillaria 7200 por ano, Lido
ser o Saldo do Sarg. 28000, o que affirmar
devido. O referido Ministro não teve pro-
pósito o Muro de St. de Pascho del 1766, porque
o Sarg. não pertencia a esta Companhia, mas
debaixo de 2.º Sargento de novo Companhia
de Artillaria, oucio de 1800, mas com a mesma
cio o Saldo Official annuo de mais 4800
cada um.

O 2.^o Official e Antilhario do Governo de Pernambuco, No
 99, que veio em cumprimento do mesmo Decreto
 do Rio de Janeiro, e ainda actualmente se conserva
 em no Serviço desta Capitania. Por fallecimento
 do antecedido, foi promovido ao mesmo Po-
 sto de 2.^o Com.^o de Antilharia, e nos Nombran-
 mentos que lhe fizeram o sobredito meu Exce-
 llentissimo, declarou-se que succedia de 2.^o 2.^o 2.^o 2.^o
 que foi assim a mais do que o que lhe correspon-
 dia, e o resto do citado e referido de 2.^o 2.^o 2.^o 2.^o
 N. 2.^o 2.^o 2.^o 2.^o de Pernambuco de 1798
 Antonio Costa de Albuquerque, Comte

negro.

N.º 1.

Comando do M.º P.º de Armas, no qual se registou
no L.º 1.º do Conselho, em 1.º de Maio de 1769.

N.º 2.

Seu Alteza Real, emprehendendo dos seguintes
Doutores.

1.º M.º Conselheiro do Conselho Ultramarino, em 2 de Junho de 1768.

2.º M.º Conselheiro do Conselho Ultramarino, em
data de 1.º de Junho de 1768.

3.º M.º Conselheiro do Conselho Ultramarino, em
data de 27 de Junho de 1768.

João de Deus Cavaleiro de M.º P.º de Armas.

Seu Alteza Real, M.º Conselheiro, tendo or-
denado, em 1.º de Junho, para que se fizesse
no do M.º P.º, se procedesse a novas avaliações
dos Offícios de Justiça e Fazenda desta Capitania,
muito, porque se haviam computado os seus no cal-
culo que houve de formar se a respeito dos
Enchimentos, e que as ditas avaliações se
praticassem, não só com os Offícios que não
haviam sido avaliados, mas até com aquelles
mesmos que o haviam sido, e a mais de

um e cinco annos.

Em consequência, para se dar
Satisfacção desta Capitania, tendo sido avaliados
no anno de 1779, em consequência das L.ºs
dadas aquelles annos, pelo M.º P.º de
Estado dos Negocios da Marinha e do
marinha Ultramarina, mandado se assignasse
a avaliação de aquelles Offícios, que então
forão omitidos. E as avaliações feitas no
primeiro anno de 1779, serão presentes a M.º
M.º P.º da Realidade de N.º 2.º, e a do M.º
P.º contem os Offícios que presentemente forão
avaliados.

Se o Provedor da Fazenda, tendo
representado a mais exacta actualização
dos Direitos correspondentes as ditas avaliações
e, persuadido me, que não havendo de ser em
deante a mesma ommissão, de não cobrança
os Anos Direitos de alguns Offícios que já ha-
viam sido computados nas avaliações pre-
sentes, e que facilmente se confusos, comprando
se as Listas dos ditos Offícios então avaliados,
com a dos que actualmente pagavam, aquelles
estorvos não mandei apurar no fim da re-
pida Realidade de N.º 2.º. Nota e M.º P.º
Mandará o que for devido.

Em 1.º de Junho de 1768, quando
P.º de M.º P.º, quando P.º de M.º P.º,
mo, que se fizesse a avaliação dos Negocios.

M^{re} Belle 3 de Juin de 1794
 Carrière de la Montagne
 Jacques Louis de la Montagne

João Amador.
 Amado Alho, Real Cella do
 Mag^o, quando sou os annos, quarenta e seis
 e setenta e tres. De Paulo de S. Antonio de
 1799. Antonio de S. Antonio de S. Antonio de
 Joaquim José Cavaleiro. Almag. de S. Antonio de

Anteponi. Ao Real Conselho de 26 de
Julho de 1797, junta ao Opinio do A. V.º frei
D. Magalhães Severina Presbiterio, em con-
formidade do Sargento. Mas, e a seu
dante dos Prizes e Sargento de Presbiterio
de todos os Capitães de 1797, de que os
referidos Officiaes gozavam dos mesmos privilégios
e honras, que têm os Sargentos. Mas
os Sargentos dos outros Regimentos.

Esta Real e Convidente Praca
não pode ser por honra applicação desta Ca-
pitania de Matto Grosso, ficando os ditos Ter-
renos apenas compozição do Arquipélago das Ser-
gas das Ordinações desta Capital, da Vila
do Curitiba. P. M. Costa. Mandado o que

[illegible]

Immediatamente que recibí a
resposta do Sr. Valente, a mandei registar no
trib. do Sr. Juiz, e a Comarca da Comarca
e fôrta em consequencia do meu dever, que elle se
encontra a mais inextinguivel obscuridade.

Amigo e Mo. Resal
Cousin de N.º 10.º. guarda Deus os annos que

Annueto e R. Real. P.
 de N. H. de, guardi. Deus os annos
 que fuis fuis. Rafaelles. M. medimas. P.
 C. del Mar de 1777. Ruben. Paulo
 de

de Miranda e Montenegro.

Inquirem Ize Cavalete! Inquirem!

Em obediencia aos
Ordens de V. Magestade, legalizou perante mim
Manoel Leite de Barros, Tenente da Com.
de Parahyba do Rio de Janeiro, do Estado do Rio
Grande do Sul, e seu Capitão de
segunda, e quem consta dos Documentos

Althas quatro, achas su facia
 tidão que em 18 de março de 1798,
 na comprida de do e flava de 3 de Dezembro
 de 1790 Cap. 9.º 8.º li.º, nella qual consta, que o dito
 Genente mette na Real Casa de Fundição
 desta P.^a, desde 24 de Fevereiro de 1797 até ao
 fim de Dezembro do mesmo anno, vinte e tres
 arrobas, vinte e sete libras, cento. e vinte e seis o.
 avas e duas grãos de Ouro.

Attestações da Câmara Municipal de São Paulo.

proceder a 5 de Março do dito anno de 1798.
 e para o efeito considero ter elle servido de Promotor, Pro-
 curador, e Secretario do Juiz de Paz da Ca-
 mara da Penedias, e como Promotor mais novo das
 Audiencias, de commercio do Suburbio N. S.
 da Luz do anno de 1797, novamente estabelecido
 para a meditação do Cabido de S. N. S. e
 cujas longas e dignas com o zelo e actividade
 de as obrigações de bem e fiel N. S.

Além disso, outro Alvarado que se
excedeu a D. e. Marco de mesmo nome pelo Caso
qual. Spectante das Ordens do Sr. Governo. Antonio
Filipe da Cunha Costa, empregado do Sr.
Grande do subalterno Lúcio de Melícias, mas na
de conta por o mesmo Manuel Lúcio e Marco
servido na Camp. de D. João da Camarão do
a Capitania, sendo foi o Lúcio, e o referido Car-
po de Melícias, em que actualmente se tem
os officios sempre com exemplaridade, sendo ap-
reito e outras boas qualidades.

1 Todos os subditos Papeis e
Serviços são verdadeiros e conforme os originaes. E
nosel Livro de 2 Moças he bemmerito do meu
meo correspondente, que M. Mag. por Servida
confirma-lhe. E assim se dita e Cart. C. 1.
de M. Mag. quando. Deas os annos que se tem
feiz. Naquelle he pedimento. Naquelle
7 de Maio de 1799. Cartão C. 1.
de Miranda Montenegro.

Im. Fori Cavalieri. Muzio. 1777

[illegible]

Como o mesmo das ditas Calentes,
e de outras que não se chegam a qual Encomen-
da de S.º M.º, nascidas já no tempo do
meu Governo, poderia parecer excessivo, não se
sabendo as razões porque se apresentão tantas,
devo anticipadamente informar a S.ª Margherita
de: que eu fui obrigado a reformar na Li-
gita de S.º M.º de S.º M.º de Quabá quinze
Officiaes, que pela sua idade e incapacidade
estavão incapazes de servir no governo. Por
do de mandar p. as provisões desta
De

N.º 1.º Ex.º Sr. No dia 9 de Dezembro
 de anno passado chegou a esta Capital a Po-
 al Príncipe de B. de e Marão do mesmo an-
 no, expedida pelo Excmo. S.º Sr.º e J.º Sr.º
 Administrador da Real Fazenda desta Ca-
 pitania, para que a mesmos J.º Sr.ºs na casa
 fornecida do Alvará de 20 de Junho do
 referido anno de 1798, e das suas Instruções
 que o acompanhavam, fossem de empenhar-
 se com o melhor zelo e efficacia, no Extorção
 dos Prémios desta mesma Capitania.

[illegible]

do Arquivo do Rio. Debaixo das N.^{as} 2932 e
2933. e 2934. as Copias das que me foram
communicadas pela dita Junta. do Rio, das
das queas untaes haebem as mesmas. As
Ordens que foram expedidas aquella Junta
pelo Excmo. Reio, e as que foram designadas
ao Vice-Reio do Estado do Brazil pela
Junta de Estado das Negocias das Minas
e Dominios Ultramarinas.

Estimamos que este primeiro
Exercício dos Offícios de Gallo Branco murcha
a Real Approvação de S. Mage. Elogo
que em receber noticias mais individuais
das outras Capitancias não perderiamos
só instantes, em fazer-me deo Exercício todos os
membros de que for necessário, e necessitados
de informando tudo o que em mostrarmos ser
mais útil ao Real Serviço, e sempre e de mais
essas modidades de todos os Estabelecimentos
humanos. Em 9. de N. D. de 1777. no. 22. de
la Pella 22 de Fevereiro de 1777. S. M. e C. R.
A. W. Manoel e Moisés e Moisés e Moisés e Moisés
(do Colégio de Moisés e Moisés)

Laguin Ice Cream & Sweets

João Manoel de Sá
M. e L. de Sá. Partho no Paraguarí de
S. E. de. Divisão aqui mandou proceder
na Villa do Curitiba, por ocasião de sua per-
quisição. Diamantes, que ali foram descobertos
dos, no Paraguarí de meu e de outros, ao falcão.
do M. de Campo Antonio por Partho de
Figueiredo, de que se não havia tomado con-
ta, havia conhecimento legal, como o M. de
já participou na minha Partho de 2 de Sete-
mbro de 1797.

Na Partho que dirige ao D. João
Propheta Partho, aqui mandou proceder
na Villa do Curitiba, ao falcão. M. de
exacta investigação de todo este facto: e não se conseguiu
a sua averiguação ao actual juiz de fora do mes-
mo. Partho Manuel de Moura Cabral, por
naquelle tempo me quisera persuadir de que
estas clandestinas operações ficariam sob con-
volução alguma pessoa da sua particular amizade,
e que elle se esquecia por fazer apparecer in-
nocentes, e não criminosos. E logo depois que o
mesmo tempo e a experiência me mostraram o fio
do labirinto de intrigas que tanto perturbava
aquella M. e L. de Sá mandou a esta C. de

22
as aqui deo em obsequio da verdade e da honra de
dito Ministério, que estas e outras semelhantes in-
quistas e perseguições, não fossem na mesma offe-
ciosa da verdade e da calumnia. E obediência
de Partho. Evidente foi a busca para de fora
da república de Curitiba, de homens de
probidade, e que me fossem mais equitativos
do entre os diversos partidos, que agitassem
as animas. Curitiba.

Igualmente acharam S. E. de.
na Partho com que o dito juiz Commisario
me remetteu a Partho, para se com o M. de
fazer boas expozições e combinações das suas
pessoas: resultando d'elles o facto de partho
ciado pelo Antonio Partho, que ao principio
se julgava denunciante e manifestador dos
referidos. Diamantes, por terem já falcão
os deos Connosco, e assim se principia a
Partho de Sá, e por de Partho. E partho
da hi falcão pelo Partho de Partho. Real
e Intendente do Ouro de Partho, e de
2.º por Partho de Partho, aqui mandou a
Partho de Sá, e partho de Sá.

Como facto constante, não só
pelo depoimento das testemunhas, mas até
por informações particulares que Partho hi
que no Paraguarí Diamantino havia visto
quios de falcão e mineração clandestinas,
mas em longe do Partho de Sá, e Partho, que em
isto não aquellas partho partho guardados
Diamantes. E Partho de Sá, e de Sá.

capitães mais antigos para a defesa e segurança
do Estado Fronteiro. Os Escribas com quem confie-
ro por vir me no juro de confiança de que
pertenciam a todos os principaes e os da pro-
vincia da Resurreição do Bom Jesus. E assim
sendo os os seus mandamentos no antigo e na
nova e sendo com os Co. Ordens e mandatos
pela Secretaria de Estado dos Negócios da Mar-
inha e Domínios Ultramarinos, que me pre-
senciam e mandavam tomar todos os mandatos
de capitães e de procuração que julgassi necessários.
Fui obrigado a requerer e informar os pontos prin-
cipaes em que esta Capitania continua com as três
Províncias de Minas, Gineiras, e Resurreição
do Bom Jesus, sendo por consequência feito o que
de abono me dá, fazendo mostrar os seus
vilãos e Ordenanças, e fazendo por um estado
de servir os seus novos Escribas e Escribas da
Gente que têm esta Capitania.

e Subsídio do arvore parrado de 1798, annos, e que
a metter a mesma condição. Esta condição não po-
deria ter effeito, sem hum gravissimo prejuizo do
Real Erario, e do augmento e conservação destes
Colónias: porque a Real Cédula de 1798, e a Real Or-
dem não applicão nem para as duas Propriedades Reali-
marias, quando mais novas as extensões colonias, mas
necessariam. Se a divisão fazer, e que a mesma condição,
pois que nem tenho a certeza de que me de-
terminem pontos de colônias no pó antigo, sem me a con-
ta que as duas Cortes de Portugal e de Castella
tenham em perfeita harmonia e intelligencia.

com que existiam á mesma Real Academia e por
que se os annos dos folios do livro de 1797
como a R. A. constam de Cidades juntas. e as
brindes. Mas não nasceu no copiado, p.
em os dar a R. A. neste livro, que se
em o livro de 1797 no Com. de 1797.

Da mesma sorte não
deixará N. Ex. de notar, que até ao N. M.
da Despesa, se compreendendo aquas pertencentes aos
anos antecedentes, cuja somma demonstra heita,
pontos da divida, que vim achar, quando entrei
nesto Governo. E por ella de 25 de Maio de 1797, como
preludada no N. 3. da Despesa do Balcão,
de 1796, faz tabella outra parte da mesma di-
vida, porque ainda não estava paga quando
cheguei, e só se fez nos primeiros dias de Janeiro do
anno seguinte de 1797, não se fazendo na Pau-
daria a conta do anno antecedente, em q. se não
faz o referido pagamento. No Balcão
dos

Estas três uniões das dividas
que achies, e das que vão accrescendo obriga-me
a supplicar ao R. Ex.^a queira intervir na Re-
al Prorroga de S. M.^a Mag.^a para que haja res-
bun de mandar proporcionar a Recima. De-
putada desta Capitania: a qual se em razão de
cobrir e sustentar do importante Reino Brasil
seu em razão das Minas e Minas que encerrão
os seus montes e rios nasce ao R. Ex.^a Conser-
vação da Mesma Senhora

Dios q. a N. E. m. am.
N. Challa, 24 de Fevereiro de 1799 Mmo
E. m. Lr. Marques e Barão de Mar-
tiano P. de Almeida e Maranhão.

a Louquin Avei Carate. & M. Agreim.

Minha Mãe Sr.^a = Desembargador geral
 das causas criminaes no Cons. do Conselho
 de Sta. M.^a por falta das Matriculas pagadas, e q.
 ainda no fim do anno passado somaria a es-
 timativa se por se tivesse acanhado de
 São Jo. fariam algumas annos de delirio que
 talvez superado ao Sr. Rey. obrigado-me a
 former a apellar a V. Ex.^a a annua Supplicar,
 que um anno tempo ja fuisse meus Archivas-
 sos, de se fôr o maior dos ditos Matriculas e
 Qual. Para em virtude de Letra pela Casa
 de do Brasil. Estas supplicas com a nome attribueci-
 mento dos Conselhos podera agora fazer se com a
 devida regularidade, e ate se dispendera menos
 pargos do dito Conselho, porque vindo elle por
 henry, chega m.^{to} mundo, e a dar-lhe se nos Conselhos
 eva como se hũa consideravel parte, ainda antes
 de ter produzido o seu effeito.

no meces para bens meus, por causa de alguns
 contrabandos que posso acausar. Com N. E. P.
 si devesse por me Real Presença de Sua
 Mage. Com N. E. P. m. m. N. E. P.
 Orelha 25 de Fevereiro de 1797. Mo. e E. P.
 Por Francisco Fernandes Mar. Coutinho
 de M. de M. e Montenegro.
 Joaquim José C. de S. de S. e S.

20. Sobre a execução que deu a Ordem que lhe fora en-
viada em data de 13 de Abril de 1798, remittendo muitos occorridos de
Pias de todas as Partes de Officio, que tem de
origem a mesma Lei do N.º 1.º de 1798 e a execução
da de N.º 1.º de 1799 pela razão ponderada na
mesma Portaria.

[illegible]

52. Sobre a machado as diversas Moedas cunhas
o Ordens de 24 de Outubro de 1797, q. Sua
Maj. foi servida Mandar apuramto,
para por meio d'elles se no conhecimento das
Pobranças de cada uma das Capitães
do Brasil, suas Paroquias, Nascimento,
e Mortes, afins como a Importação e
Exportação do seu Commercio: fazendo
unicam^{te} nesta occasião alguma observação
sobre as Moedas relativas a Circulação, e
diquelles, em que a Exportação faz o seu
total, ou parcial Defecto.

53. Ahi se menciona que des d' Real Ordens de
27 de Outubro de 1797 remittendo a Informaçã
ção de todos os Offes Militares Bregas q' havi
presentem nesta Capitania, e do estado ac
tual das duas Comp. de Drag. e Caba
los, e qui se compoem a sua Guarnição.

54. *Abrenuncio, em nome do Sr. Governador
Ordens, a todos os Juizes de todos os Paes
que os Juizes de todos os Capitães, e de todos
Officiaes da justiça Civil, pelas justas ra-
ões que lhe parecerem dignas de serem ates-
tadas de S. Magestade.*

55. Sobre o Cadastro, que remette pelo qual se re-
gula o Cadastro. Se cada recibo da Comp.
do Prorg. não tendo havido nelle assignado
algum fmg. as qualidades e quantidades,
mas sem assignar os carnos: remittendo-se
tambem pelo Cadastro de que se está deves-
do até ao fim do anno de 1775 de cada
m. separados, declarando se ha ou não
as mesmas porque se costumava pagar
os diferentes objectos de mesmo Cadastro
m. quando os Soldados os não tem me-
tido em unice.

56. *Além do Rio Negro, o Conde de Albuquerque que remetteu
de todos os Estradas e Municipios do Rio Negro,
que existiam, muitos Capitães e das que são
primeiras, para o defenso de suas terras reme-
tas, delatadas, e importantes Fronteiras.*

57. Sobre o Plano do Porto do Piranga da
Pirara, que remette muita occorrida; e qual
denominação se dá ao que está feito qua-
si até ao fim do anno passado de 1798,
e as q. se estão a fazer: com o esboço do

do tempo, do numero de Officiaes, e habilita-
ções, e da despesa porem concluir
o dito Plano projectado. Debrão ser
he a Planta do novo Condição de Cim-
bras com as Anotações do Ten. Coronel
Encomendado Ricardo Franco de Almeida
da Serra, nas q. explicas o estado em q.
se achava aquella Serra até Outubro
do anno passado. Condição com a qual
de emq. actualm. se acha a Situação do
novo Condição de Mirandol.

58. Sobre her maldade a Carta de 3 de Junho do anno passado de 1798, com as differentes Memorias e Imporpos de que se acha acompanhada, e constancia da Realidade indicada na mesma Carta.

59. Sobre a realidade e Officio do S. de Janeiro
do curso marcado de 1778, relativos a melho-
ria da Agricultura sobre as dificuldades
que occorrem para dar prompta execução
a este Real Ordem sobre districto do Mat-
to Grosso, e da que elle pertence deos no S.
do Ceará.

60. Sobre a mudado com a Carta de 22 de
Fevereiro do anno passado, os Exemplares
das ^{partes} da ^{obra} ^{em} 10 tomos sobre as ^{Leis} ^{dos} ^{Ex}
erçitos, humilhando a remessa de maior
número de Exemplares, p. os distribuir ^{na}

grosso humores. Porisso, apens de se acharem
de alguma forma os seus Dorcos, que ordinaria-
mente morrem ao desengano.

6.^a Para ter em consideração as razões do Conselho co-
mo se lhe de humizeira pelo o Vizeo de S. M. de S. Ma-
ço do mesmo pafado, fallando unicamente da
sua responsabilidade assignada ao Officio de 2.^o de
Junho de 1797, e algumas das antigas do Of-
ficio de S. M. de Setembro de 1796, as que fizes-
sem mais immediatas Corr. e Pas. bem so-
bre ter ouvido todos os Officios comprehen-
didos no N.º, que acompanhados e pen-
dito Vizeo de S. M. del Reano do anno pas-
sado, a examinação dos de S. M. de Dezembro de
1797, sobre Cartões de Camella, e de S. M. de
Março de 1798, sobre Paquetes Corrios
Maritimos.

62. Sobre o tempo que fez de bns. e bns.
da Capitania. Depois effectiva da Pa-
al Capitania desta Capitania, desde o an-
no de 1712, até ao de 1789, e 2.º do Pen-
dido. e exacto da mesma Real
Capitania, desde o anno de 1789, até ao
de 1799, com individuação de cada bns.
dos Antigos das Capitania do, e 2.º da
Depois Real da Capitania no tem-
po m. Adiantando-se os dils.
Capitania, e ovas mercedaria armar
como bem sup. em. a. e. e. e. que

63^a Nova informação que do acc. Anterior que
subio á Real Presença de S. Magestade
foi dirigida sem Carta de P. de S. Brás do
anno passado de 1798: informando ao
Rei que em execução do mesmo Real Or-
dém, sem embargo de não se praticarem as
economias propostas no dito Al. Anterior, no mto
de S. Paulo hade saber S. M.ª sua Ex.ª
que, a dar principio a alguns Estabelecimentos
na Cidade de S. Paulo, a maior e mais
salubreira do Rio de Janeiro, e logo sem
proprio p. sua Coroa.

65. Sob. nob. breves providencias auctoris Em.
vencias Realles, que confiere con esta
dilatada Capitania, alem dos que ja tem
participado a S. M., acordando os outros
Officiaes que rubro do Comendador da Provin-
cia de Moçambique, se se remette com as suas
instruções respectivas: sendo heis bem con-
ta de conservar ainda os Destacamentos
desta Capitania Peruviana, em conse-
quencia das desagradaveis noticias da
Europa, e de não ter recebido Ordens em
contrario ao que lhe mandado estar pre-
vinido e executado.

66. Para informar de todo lo que he recibido
de respuesta a las Cartas que dirigio
a V. M.

ao Sr. Pres. do Estado, nos quaes lhe pedimos a
que socorra de mais necessidade para as
estas Experimentos e remettendo a resposta
que lhe deu o Governador de S. Paulo a: Car-
tas que lhe escrevo o anno passado sobre
o mesmo objecto.

67. Sobre se não haem conhecido as Arremata-
ções, para o descobrimento do Salitre, as
quas se inutilizarão com a morte de Luiz
Pereira Dias, de ^m f. habua no f. Officio,
de M. P. S. Presentando com tudo alguns
Produtos, dentro de sua Pracha, como fructo
de das diligencias que se fizerão na P. do
Quilombo.

68. Sobem estas p'ças a muita Capital e Cap. Enge-
nhos, e os Combustíveis de Madeira, por se achar
procurando na Devassa, das qual dirige
o trabalho a d. Ex. Nossa segunda Div. se
ajustou a Costa dirigida ao Porto da Barra,
as Devassa, aqui se refere a mesma Costa,
por conterem alguns erros no trabalho da
Devassa, e a Costa se ajustará. Também as
perguntas feitas ao referido Cap. Engenheiro.

69. Sob o falsum do Pen. da Comp. de Dir. e.
Antonio Ingo. de Aguiar
Eulano B. de Miranda Moura
Inguin José Cavaleiro de Aguiar e Pinheiro

To. M. e Ex. M. O. Conselho Real de Ind. e
marcas remetto-me a V. M. do Rio de Janeiro
depois em Breve tempo de aqui para
a Lapa indiana, pedindo-me a dirigissem
H. Est. no governo de Parana

[illegible]

Deus auctoritate de o
alio, para aconhecer as coisas que
estão de fora, ou no caso de mostrarmos ma
do Reino, pr. os sumos e outros os me
mo e o Reino, e quando julgar o seu pr.

El pueblo de San Antonio de la Cruz
que es del par. Palti de Santaferrera.
Circulado. El M. de la Cruz, situado
a exactly 100 varas. que se fue de
sus habitantes, me amaron de 1764
a 1797. No

Segundo os costumes ordinarios da vida humana
faz, comtudo dos que nascem em terras novas, em
culos os mesmos dos que morrem em terras mais
antigas e povoadas. Segue-se de qui, que a Escocia
e o de qualq[ue]r Pais de vicia annos e se por
propriedade, e se pelo officio natural da procrea-
ção dos seus habitantes e sem se aucta e la
emigração de outros Pais. Não porém Pau-
los, e a Escocia, e a Noruega que embarcação este por
proprio aumento, as quaes, pelo que se observa
e o Mallo-Burgo, em Hamburgo e em Göttingen
do que se observa no relatório ao Parlamento, e a fei-
ta de Pernambuco.

Estas Insuperias costuradas no anno de 1762, 23, 24,
habitantes, e no anno de 1777, 6, 7, 45. Aque-
lla primeira mostra, precisa, que este rendimento prode-
ria attribuir-se a dita suprida e multiplicação ma-
terial, aquella em Novissimas moedas de ouro e for-
til, e Chinas, fundadas, costuradas, e no mais fe-
cundas. Mas indubitavelmente, elle só deve ser
attribuido a fucçõs entrada de ouro. Co-
lonay de condicão tiara, ou fucil, pois que

com este primeiro empréstimo de quatro mil
dinhareiros a percento Capital, como de costume
que de cada três dias se pague de habitantes se-
vinte a centavo.

Normeina anno de 1769, em o numero das
Praxas de 323 individuos, e em 1797, de
408. A pequena differença e accrescimento de
68 missionas, que houve de hũa a outra epocha,
procede do maior numero de soldados Indigenas
que se achão incluídos naquelle total, incluindo
nesta Quantal, em Paratubaco, e no Rio de Janeiro,
os Indios não de fora da Capitania, ou do
Estado do Rio de Janeiro: e além d'esta causa, não se conta
do naquelle mesmo total de 408 individuos, os
filhos de Malto Branco, sendo quasi todos
os Moradores desta cidade, ou de Portogal
em das outras Capitancias, ou da referida S.^{ta}
do Rio de Janeiro.

Na 1ª. Parcela, e. Indios, haues a diminui-
cao, em haues de 10 indalidades, e nos outros de
52, e ainda a seguinte de 10 ultimos se deu
a seguinte, que se 83 Indios existentes em Ca-
zal unido foi oriundos de Espanha, resto dos
que fugiram de Moems, e Chiquitos, no tem-
po de meu Antecessor Luiz de Albuquerque
d. de Mocho. Os Mulatos, e Cabanos, haues
dobrando, e outros quando multiplicados, mais
da somma de 100 haues, e 100 indalidades, de 100 de

dever ao Top, pouco mais ou menos, qualman do
Quilômetro maior quanto, e alem disto deduzido,
deve habermos reflecto no que entre são terras expe-
das, quanto dito augmento de outros concorrentes.

Alto momento em que a consciência do século XVIII, mais dividida por 23 annos, do que quacunque 15 individuaes, para cada homem annos, meo-ente, que eu julgo me inferior ao numero de cre-los, que por sua das Páas, e de Paris, arbitria- de mais me refendo espago de tempo, aindas q'ação pode attender memorias exatissimas a este respeito.

Deo que, graças my, que sem modo de inge- nos, me posso concluir, que o augmento da Povoação do Estado do Rio, desde 1769, até 1797, procede da emigração de outros Paizes, e não da sua proporia multiplicação.

(50)

[illegible]

Esta extirpação das Famílias Brancas, que em
diversos tempos tem aqui havido.

Esta falta de exactidão de jureta nos extragos
das medições Esclerometricas feitas neste Chrono-
metro, segundo quizes, com que o mesmo Los
Mortos excide annualm^{te} de Los Nascidos,
como accotribuo no dito anno de 1797, que ge-
ralmente foi tido por hum anno fideleavel.
A differença foi quasi de hum anno qnante,
e posto que a observação de hum anno se não
basta para semelhantes Calculos, a commun
opinião que se fez da sua fidelidade não
deixa de sustentar esta minha conjectura, em
fidelidade proprio ajuntar a experiencia de annos
muy fucturos, porque nos fucturos não haue
tudo a exactidão nos afustes dos Nascimentos,
e Obitos.

Outra causa da desproporção he a falta de ex-
tremos, sendo a propagação de qualquer Pa-
iz, não o effeito do crime, mas o fructo dos
Uniãos Conjugaes. Esta falta inconstante he
o procedo de diversos principios, e estes es-
ta certamte se pode assignar pelo principio
a desproporção que ha entre o numero dos
Homens, e das Mulheres. Da multipli-
cidade destas nae Asia, e nae Africa, e da
nae igualdade na Europa, Africa e Am-
Requiere, que a Poligamia era favoravel

se the affliggeria i vobis commensurate. Amore puerorum
corde digne o Maximiano.

13^a

[illegible]

La

Finalmente pelo que se trata dos Escravos, havia
o cuidado a todas as providencias, hũa Legisla-
ção não divorçada dos costumes e das principis
as do Direito Romano, que se reputava por con-
sas, mas dos indolentes principios da Natu-
reza, que as Leis Civis nunca dizem contrari-
ar, e que combinando do modo possível se
deveria da Humanidade, com a justiça e ad-
antam. das Colonias facilitasse aos Es-
cravos o Paeam, tornando hũa carreira

gibina entre a frequência, a pressão, e a mudança.
 Este infeliz narco do Cerco Humano, in-
 nimos, crueldade, ironia, e cubica de seus sentidos.

Esta grande Obra unia bem digna do illustre
marche Ministério, que dirige por um tempo
os Negocios Ultramarinhos, e da mais da
boa, e a Junta de todas as Sociedades.

N. Pella 15 de Maio de 1799 - Urbano
Pinto del Mercurio de Monte negro

Laquien Arc. Cant. d. Houg. *[Signature]*

72 *Anno Domini 1822* - No dia 6 de corrente
cheguei a esta Capital por via do Rio, as
vinte e duas horas que me foram empregadas.
N. E. de 2.ª e 3.ª praças a responder-me, em
seg. Officinas. Na mesma data de 82 de
Maio do anno passado, recebi das Cor-
tes Regias todas Relativas a facilitar
a Comunicações, e a Com-
munição desta Cap. com o Estado do
Rio, já pelo Rio do Amazonas, já

[illegible]

73) ^{Primeiro} Mo. e Cap. Sim. e Marinheiros, e Offi-
ciais por se accusar a supressão da Carta Régia
de 22 de Maio relativa aos novos Estabeleci-
mentos do Rio e Madeira, com a qual foi
a Mo.ª Servida a Mandar em participar
estas Carta Régia dirigida ao Governador
e Capitão Provincial do Estado de Pará, e al-
to por elle presente, para a Comunicação,
Preenchimento, e Navegação entre aquella, e as
Capitanias: Ordenando-me a mesma de-
cretar, que a este respeito siga e cumpra as
Ordens que pelo dito Governador e Capitão
Provincial me foram dadas, e que se faça litta-
ral e pontualm. executar, ficando respon-
savel pelo mesmo desobediencia a qualquer offi-
ciao no contrario. Das referidas Ordens.

N.º do Officio cumprir me
participar a S.ª Ex.ª que o febre de 1808
mandou a Commissão General me dirigio ao m.
tempo com a Carta Regia acima referi-
da, a Carta que ajunta na Copia de
A.º H.º, a qual requerendo visto. Poria
com as debas de A.º H.º e 3.º Promittas
m.

no da Marinha, suplicando lhe a honra
de beijar a Sua Real Mão, em acção tão fei-
ta, feliz e afortunada.

Das 2.ª e 3.ª. Ed. m. d. Silva
C. 1.ª de Junho de 1777. N.º 6.º Ed.º
M. D. Rodrigo de Sousa Coutinho - Rei
Sua Real de Almeida e Martins.

Requiem Ave. C. 1.ª de Junho de 1777. N.º 6.º Ed.º

15.º M. d. Silva. C. 1.ª de Junho de 1777. N.º 6.º Ed.º
- quando por M. d. Silva em 10 de Julho do anno
passado, foi o M. d. Silva, mandando me por
M. d. Silva, que humando se verificando de novo
a S.ª de Junho do Governo Provincial, amargura de
chamar a S.ª de Junho a S.ª de Junho, e com
questões que era necessário tomar as me-
iores precauções, para que não fossem surpren-
didas algumas partes da nossa Dominação,
com alguma ataque repetido e insinuado;

que antes se podesse dar a S.ª de Junho, com
isto se a S.ª de Junho se verificasse, e se M. d. Silva se verificasse.
Daquelle de Junho.

De Junho de 1777. N.º 6.º Ed.º
M. d. Silva, que antes se podesse dar a S.ª de Junho, com
isto se a S.ª de Junho se verificasse, e se M. d. Silva se verificasse.
Daquelle de Junho.

Apresenta a S.ª de Junho, com
isto se a S.ª de Junho se verificasse, e se M. d. Silva se verificasse.
Daquelle de Junho.

De Junho de 1777. N.º 6.º Ed.º
M. d. Silva, que antes se podesse dar a S.ª de Junho, com
isto se a S.ª de Junho se verificasse, e se M. d. Silva se verificasse.
Daquelle de Junho.

Estão nos pretendidos objectos que me são encas-
negados: no mesmo Carta, como se exates, com
compromisso de todas as marchas obrigatórias,
de fazer, mesmo até ao ponto de perder a in-
vidas, por menor hum título há colonos, e
co objecto da marcha ambigua.

Se va encaminando los humos del Sr. de A. Mag. suplicando lib. a favor de
bajas de modo que me he pasado a dar a
esta A. Mag.

[illegible]

Alquim José Cavall. d. M. Ag. d. 1800

777. *Memo* *conc.* *Sup.* = Com deservancia da
 1.^a Ordem qual *Ex* me participa em da
 ta de 5 de Agosto de anno passado nestes occa-
 zioes remette ao Procurador e Capitão General
 do Estado do Pará os instrumentos da De-
 clarac.

marcas que hechad aqui fendo, e communicando
do Condutor e maior verdade no seu transporte. 

Tocar os seus interesses, mais proprios
 nos e Aquellas de Cairas de Obra, e as Parias Ma-
 gneticas que o Alimento Parnal Conquistado Pica-
 do Parnal Parnal Parnal Parnal Parnal de Cairas
 Obra, e com mais poder humo Estio de Parnal, e Parnal
 me metro de Parnal que Parnal Parnal ao Cairas,
 e que Parnal Parnal quando a dita Official se re-
 colher, e q. em ultimo de Parnal.

Dios guarde a S.^a Ex.^a m.^a de Villa
Bella 28 de junio de 1799. Ymo Excmo Sr.
D. Rodrigo de B.^a Curbelo - Cuerno de
de Miranda Morabonero

Laqueon & Co. Carpenters & Shipwrights

78. M.^{mo} Ex. V^{ra}. - São muitos umbra-
ços que há porventura na Academia da Ba-
ia, não informo a V. Ex. neste Pôrto do g.
sem novidade o Subsidio de Prémios n'uma
Capitulação, nos tres ultimos annos de 1796,
1796 e 1797, dos Ventos das Academias de
Professores, e dos Ordinaries que vivem da

continuo, muita Capital de pessoas abrigadas, e se
com o meu marido, e com os do. Parnico, de
Pavia e do Porto, que todos os dias abem a me-
rante, mas fender novidade, porcho me logo
a caminho p. a. d. do. Parnico com animo de
me receber ante da forma q. se faz.

Na Pella de 14 de Maio de 1797. Mo. e
D. J. de Castilho de S. Paulo
Castilho de S. Paulo de S. Paulo e Montenegro.

Tragium & Cavale. ^{te} D. Group. *[Signature]*

Relatório das Vistas do Canal Arroyo acrip-
has ao Sr. e Ex. Sr. D. Carlos de S. J.
Custodio e Ministro e Secretario de Estado das Ma-
rinas do Brasil e Juiz de Officio de Officio
do Comandante e Capitão General de S. M.
Mello Gaspard Antonio C. de S. M. de S. M.
mar e rematadas em Julho de 1877.

N.º 1.º
 N.º 2.º
 N.º 3.º
 N.º 4.º
 N.º 5.º
 N.º 6.º
 N.º 7.º
 N.º 8.º
 N.º 9.º
 N.º 10.º
 N.º 11.º
 N.º 12.º
 N.º 13.º
 N.º 14.º
 N.º 15.º
 N.º 16.º
 N.º 17.º
 N.º 18.º
 N.º 19.º
 N.º 20.º
 N.º 21.º
 N.º 22.º
 N.º 23.º
 N.º 24.º
 N.º 25.º
 N.º 26.º
 N.º 27.º
 N.º 28.º
 N.º 29.º
 N.º 30.º
 N.º 31.º
 N.º 32.º
 N.º 33.º
 N.º 34.º
 N.º 35.º
 N.º 36.º
 N.º 37.º
 N.º 38.º
 N.º 39.º
 N.º 40.º
 N.º 41.º
 N.º 42.º
 N.º 43.º
 N.º 44.º
 N.º 45.º
 N.º 46.º
 N.º 47.º
 N.º 48.º
 N.º 49.º
 N.º 50.º
 N.º 51.º
 N.º 52.º
 N.º 53.º
 N.º 54.º
 N.º 55.º
 N.º 56.º
 N.º 57.º
 N.º 58.º
 N.º 59.º
 N.º 60.º
 N.º 61.º
 N.º 62.º
 N.º 63.º
 N.º 64.º
 N.º 65.º
 N.º 66.º
 N.º 67.º
 N.º 68.º
 N.º 69.º
 N.º 70.º
 N.º 71.º
 N.º 72.º
 N.º 73.º
 N.º 74.º
 N.º 75.º
 N.º 76.º
 N.º 77.º
 N.º 78.º
 N.º 79.º
 N.º 80.º
 N.º 81.º
 N.º 82.º
 N.º 83.º
 N.º 84.º
 N.º 85.º
 N.º 86.º
 N.º 87.º
 N.º 88.º
 N.º 89.º
 N.º 90.º
 N.º 91.º
 N.º 92.º
 N.º 93.º
 N.º 94.º
 N.º 95.º
 N.º 96.º
 N.º 97.º
 N.º 98.º
 N.º 99.º
 N.º 100.º

11. Sobre a mesma que faz a L. C. de 1800, sobre
trabalho de botões e habitantes desta Congregação
de N. S. do Colla de Moatim Grande, feita com total
consideração, e em cumprimento de algumas Obri-
gações.

W. Sobre recebido no dia 6 de Junho tem Por-
tas Regias todas com a mesma data de 12
de Maio do anno passado, e sobre mais não recebido
ainda Ordens e Letras do Governador e Capitão
General do Estado do Pará relativas aos impor-
tantes finnos sujeitos de duas das referidas Cartas,
ficando certo de que as ditas existam com a ma-
ior prosperidade e dignidade.

B. Sobre a Carta do Rio relativa aos novos Estabe-
lecimentos do Rio Madeira, cujo respectivo
incubo houve Carta do dito Governador e Copia
do General do Estado do Pará, que apresenta
por Copia, bem como as respectivas que da
ao d. Governador, as quaes sempre por
continua providencia que lhe e as re-
presentações que deviam fazer ad. P.
sobre o mesmo assumpto.

74 Sobri ser recebido a Carta Regia de
12 de Outubro do anno passado, em que
S. Mage. fez a honra de participar
lhes a mais preciosa e nobre noticia das
cims. do Altissimo Senhor Infante
D. Pedro, das graças que mandava
immediatamente por sua alta bençao, e
das demoradas que deu com todo este
Coso do seu Concelham.

Quarobex

[illegible][illegible]

149

[illegible]

O Duto da Pólvora continhe diversos Enchidos de
 Indico Marimmo, e do ar Potomus de Chica,
 na amarellas paio das Peras e Torruiray,
 a q. d. lly trazim nobre inferior. E hum
 das ditas Pocitay continhe o dito Quixote
 alguns pedras de Minay do Quibá com
 Quicay Metallica, hum embolto com pedras
 de diversas cores, hũa mais com vicia pretas,
 que no Enchido do Pelar fahio, e se decompõe
 de de hũa pedra e humo q. d. o Acido q. d.

Secretaria d' Estado

[Signature]

Indios Moimuns, as Chasmas, das que me
nao entre Simbros e Moimuns, e outros como estas
deus Nappes ali vivem fustas, e tem muita
parte a industria industria, mas me saibera
deu porq' havia sido fabricado.

8.º Embaixo 238 Cristais com agulhas, que me
viera do N. do Quibab.

9.º Forno Cristais de
silice, deus Machados de pedras dos Indios
e outras pedras que dizem lhas, fuma como
de enxada. Tudo isto me foi remittido do
Quibab.

10.º Malacachites brutas, e lavadas, da Ca-
pitania de S. Paulo, algumas pedras, como Crys-
tas em hua das superficies, e Mito Cristais,
do Quibab.

11.º Forno embutido com fuma de agua, e outras
pedras, haviu Cristais com hua gota de agua
dentro, aq' se move de hua p. para outra, e
haviu pedras gr. fuma de fuma real, e to Crys-
tais com agulhas, e outras variedades.

N.º Officio de Maio e 1799 Cae
tano C. de Moir e Monte negro

Traquim Joze Cavalete d' Alag. L. 1799

N.º

84. Officio de S. Paulo - Comendencia da Casa d' Ordem
de 20 de Março del 1797, participa a V.ª E.ª q' me
rio deigo ao Conselho Ultramarino a respeito de
formacao, sobre a Portaria de meu Antecessor de 28 de
Novembro del 1795, e sobre os seus Officios que acham
destina da Villa de Quibab. L. 1797. Manuel de Ma-
ra Cabral deo p. a V.ª E.ª da mesma Portaria. Igua togo
a V.ª E.ª haja de fazer presente a Sua Magestade.

Para quando a V.ª E.ª, sei em Villa Real 12 de
Setembro del 1799. Officio de S. Paulo. D. (Pedro de
Almeida Coutinho) - Excmo. Couto de Almeida e Ma-
rango

Traquim Joze Cavalete d' Alag. L. 1799

86. Officio de S. Paulo - Fecho a hua de d. 1799
a respeito dos Officiaes da Cidade Maior da L. 1799
heio d. 1799 de M. 1799. Fecho a hua de d. 1799
em 1799 a V.ª E.ª, que se acham da Camera de
ta Villa nao chegou para pagam. dos Soldos do Sargento
M. 1799 e dos seus Apudantes, p. 1799 me p. 1799
indignascul a observancia da antiga Ordem dirigida
a meu Antecessor o C. de Ag. 1799, e de p. 1799
p. 1799 M. 1799 e de p. 1799 p. 1799 p. 1799
p. 1799 p. 1799 p. 1799 p. 1799 p. 1799

[illegible]

Proposta. Dos Offizios do Estado e Mayor da Legião de
Artilharia do Alto Rio, que o Governador e Capitão General
da mesma Capitania Luctino Pinto de Miranda Monte-
negro, tem a honra de dirigir a V. Magestade Sua Mag^{te}
Jula e Real do Estado do Rio de Janeiro da Marinha Domi-
nio Ultramarino.

Seu Coronel da Legião de Milícia, Alcaide Proprietário Justo,
alguém p. p. no Governo da antiga Província, de seu m. g.
Pereira da Espinosa e seu m. g. Pereira, em presença de
seus no Real Serviço, em Off. de Ade. Capto se lançou
muito de abito por Chapéu.

[illegible]

do not believe

[illegible]

*P^a Apudnoti doç R.^o Poparche e mmo Cadete da
Emp.^a de Port.^a Alagado Primo Sena de Minax,
e qual ja na referida Poparche se encontrava p.^a Apudnoti
dame Logia.*

pa
1. ^{ma} ^{2a} ^{3a} ^{4a} ^{5a} ^{6a} ^{7a} ^{8a} ^{9a} ^{10a} ^{11a} ^{12a} ^{13a} ^{14a} ^{15a} ^{16a} ^{17a} ^{18a} ^{19a} ^{20a} ^{21a} ^{22a} ^{23a} ^{24a} ^{25a} ^{26a} ^{27a} ^{28a} ^{29a} ^{30a} ^{31a} ^{32a} ^{33a} ^{34a} ^{35a} ^{36a} ^{37a} ^{38a} ^{39a} ^{40a} ^{41a} ^{42a} ^{43a} ^{44a} ^{45a} ^{46a} ^{47a} ^{48a} ^{49a} ^{50a} ^{51a} ^{52a} ^{53a} ^{54a} ^{55a} ^{56a} ^{57a} ^{58a} ^{59a} ^{60a} ^{61a} ^{62a} ^{63a} ^{64a} ^{65a} ^{66a} ^{67a} ^{68a} ^{69a} ^{70a} ^{71a} ^{72a} ^{73a} ^{74a} ^{75a} ^{76a} ^{77a} ^{78a} ^{79a} ^{80a} ^{81a} ^{82a} ^{83a} ^{84a} ^{85a} ^{86a} ^{87a} ^{88a} ^{89a} ^{90a} ^{91a} ^{92a} ^{93a} ^{94a} ^{95a} ^{96a} ^{97a} ^{98a} ^{99a} ^{100a} ^{101a} ^{102a} ^{103a} ^{104a} ^{105a} ^{106a} ^{107a} ^{108a} ^{109a} ^{110a} ^{111a} ^{112a} ^{113a} ^{114a} ^{115a} ^{116a} ^{117a} ^{118a} ^{119a} ^{120a} ^{121a} ^{122a} ^{123a} ^{124a} ^{125a} ^{126a} ^{127a} ^{128a} ^{129a} ^{130a} ^{131a} ^{132a} ^{133a} ^{134a} ^{135a} ^{136a} ^{137a} ^{138a} ^{139a} ^{140a} ^{141a} ^{142a} ^{143a} ^{144a} ^{145a} ^{146a} ^{147a} ^{148a} ^{149a} ^{150a} ^{151a} ^{152a} ^{153a} ^{154a} ^{155a} ^{156a} ^{157a} ^{158a} ^{159a} ^{160a} ^{161a} ^{162a} ^{163a} ^{164a} ^{165a} ^{166a} ^{167a} ^{168a} ^{169a} ^{170a} ^{171a} ^{172a} ^{173a} ^{174a} ^{175a} ^{176a} ^{177a} ^{178a} ^{179a} ^{180a} ^{181a} ^{182a} ^{183a} ^{184a} ^{185a} ^{186a} ^{187a} ^{188a} ^{189a} ^{190a} ^{191a} ^{192a} ^{193a} ^{194a} ^{195a} ^{196a} ^{197a} ^{198a} ^{199a} ^{200a} ^{201a} ^{202a} ^{203a} ^{204a} ^{205a} ^{206a} ^{207a} ^{208a} ^{209a} ^{210a} ^{211a} ^{212a} ^{213a} ^{214a} ^{215a} ^{216a} ^{217a} ^{218a} ^{219a} ^{220a} ^{221a} ^{222a} ^{223a} ^{224a} ^{225a} ^{226a} ^{227a} ^{228a} ^{229a} ^{230a} ^{231a} ^{232a} ^{233a} ^{234a} ^{235a} ^{236a} ^{237a} ^{238a} ^{239a} ^{240a} ^{241a} ^{242a} ^{243a} ^{244a} ^{245a} ^{246a} ^{247a} ^{248a} ^{249a} ^{250a} ^{251a} ^{252a} ^{253a} ^{254a} ^{255a} ^{256a} ^{257a} ^{258a} ^{259a} ^{260a} ^{261a} ^{262a} ^{263a} ^{264a} ^{265a} ^{266a} ^{267a} ^{268a} ^{269a} ^{270a} ^{271a} ^{272a} ^{273a} ^{274a} ^{275a} ^{276a} ^{277a} ^{278a} ^{279a} ^{280a} ^{281a} ^{282a} ^{283a} ^{284a} ^{285a} ^{286a} ^{287a} ^{288a} ^{289a} ^{290a} ^{291a} ^{292a} ^{293a} ^{294a} ^{295a} ^{296a} ^{297a} ^{298a} ^{299a} ^{300a} ^{301a} ^{302a} ^{303a} ^{304a} ^{305a} ^{306a} ^{307a} ^{308a} ^{309a} ^{310a} ^{311a} ^{312a} ^{313a} ^{314a} ^{315a} ^{316a} ^{317a} ^{318a} ^{319a} ^{320a} ^{321a} ^{322a} ^{323a} ^{324a} ^{325a} ^{326a} ^{327a} ^{328a} ^{329a} ^{330a} ^{331a} ^{332a} ^{333a} ^{334a} ^{335a} ^{336a} ^{337a} ^{338a} ^{339a} ^{340a} ^{341a} ^{342a} ^{343a} ^{344a} ^{345a} ^{346a} ^{347a} ^{348a} ^{349a} ^{350a} ^{351a} ^{352a} ^{353a} ^{354a} ^{355a} ^{356a} ^{357a} ^{358a} ^{359a} ^{360a} ^{361a} ^{362a} ^{363a} ^{364a} ^{365a} ^{366a} ^{367a} ^{368a} ^{369a} ^{370a} ^{371a} ^{372a} ^{373a} ^{374a} ^{375a} ^{376a} ^{377a} ^{378a} ^{379a} ^{380a} ^{381a} ^{382a} ^{383a} ^{384a} ^{385a} ^{386a} ^{387a} ^{388a} ^{389a} ^{390a} ^{391a} ^{392a} ^{393a} ^{394a} ^{395a} ^{396a} ^{397a} ^{398a} ^{399a} ^{400a} ^{401a} ^{402a} ^{403a} ^{404a} ^{405a} ^{406a} ^{407a} ^{408a} ^{409a} ^{410a} ^{411a} ^{412a} ^{413a} ^{414a} ^{415a} ^{416a} ^{417a} ^{418a} ^{419a} ^{420a</}

Illegitim. Fori Cavalletti & Moud. 1788

[illegible]

[illegible]

87 *Ilmo. Sr. D. M. de Almeida* do comendo chegou a esta
Vila a Corria, que depois tinha expedido por M.^{to} para
o Estado do Pará, e por elle Viúti o Officio de M.^{to} de 24, 25,
26 de Outubro, 2, 19 de e Novembro do anno passado, com
o de 1, 3, 14, 22, 23, de April, e 9 de Maio do presente anno.
Euseteo aprestou para a Villa do Guia-
bí, e se sabe que se combata hia Libera q' mandado porem
para a mischa Vigara, por que hia imprudente comen-
da de penitenciarios, a que vulgarmente chamão cabanos de
parais, e que hia mais de 3 mil e uns penitenciarios, misado por
muito aprestos de orden forte.

Daquella Villa teni observatory-
grandes individuos obrando en todos los Officios, y en hora
en sus escuopos participar a V. E. que como Gobernador
Español de la Provincia de Chiapas (y con este caso), me
tengo resuelto de suprimir esta colonia de San Chas-
quito.

Querida V^{ra} P^a A.
 de 11 de Novembro de 1999. M^{me} E^a Nereida D. Rodrigo
 e de Sousa Custodio - facitimo Paulo de Miranda Montenegro
 Izaguirre Izze Carral de Souza. Lino

Relação das Cartas do Real Serviço, dirigidas ao Officio
do Ex.^{mo} Sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Ministro e Sec.
estrangeiro do Estado da Real Casa da Moeda e Domínios Ultramar.
marinhas, pelo Ex.^{mo} e Capitão General da Bahia da Ilha de
São Paulo e Ilha de Fernando de Noronha, e a com.
de 1799

84. Em que pertence de hoje norte Correo ao Conselho Ultramarino a sua informacao, sobre a Portaria de seu Antecessor de 28 de Novembro d. 1794, e sobre a Real Cedula que a Sua Magestade da Villa de Cuzco Sua Magestade da Nova Cabral, deu a Sua Magestade, por occasi^{ao} da citada Portaria.

85. Sobre o Estabelecimento, e melhor estado a que se achava no Corpo dos Militares & Venerandos desta Capitania, sobre a suprema que agora foi na Legislaçõ de Militiaõ desta distincta de Heitor Pinto: suppondo tambem sobre os Soldados que serviram no Marquês do Maranhão, e Apud os delles e Heitoriaõ, sobre a que se julga devesse vencer p. o fuctura.

86 *Pan que dirige a S. Ex. a Populacão dos Officiaes do Estado
Maior dos fahadista Ingenho de Melipicão de Matheus Grego*

[illegible]

[illegible][illegible][illegible]

I have been thinking of you
 very much lately. I hope you
 are well and happy. I am
 at present in the city of
 London. I am very much
 interested in the
 cause of the poor.

§. 5.

S. 6.

5090

§. 2.

[illegible][illegible]

5011.

[illegible]

8. 12.

[illegible][illegible]

9. 13.

[illegible]

Admission to College for 1837-38

Name	Age	Sex	Color	Religion	Profession	Place of Birth	Date of Admission	Amount Paid	Balance
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0

Admission to College for 1837-38

Admission to College for 1837-38

Name	Age	Sex	Color	Religion	Profession	Place of Birth	Date of Admission	Amount Paid	Balance
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0
John	18	M	W	Ep	Farmer	Mass	1837	100	0

Admission to College for 1837-38

Admission to College for 1837-38

[illegible][illegible]

Richard L. Coates, Esq. of the City of New York

Pompeii

Council of Commissioners
 of the
 United States
 Department of the Interior
 Bureau of Land Management
 Washington, D.C.

L'abbé de St. Louis de Bouches
C'est un homme d'un grand mérite
et d'une grande vertu. Il est très
dévot et très zélé pour le bien.
Il a été plusieurs fois élu
pour être évêque de son diocèse.

*Copied from the original manuscript
of the "History of the County of
Hampden, Massachusetts, by
John P. Kimball, published
in 1870."*

[illegible][illegible]

John Paul Jones

167

I have been thinking of you
 and wondering how you are getting on.
 I hope you are well and happy.
 I have been very busy lately.
 I have been thinking of you
 and wondering how you are getting on.
 I hope you are well and happy.
 I have been very busy lately.

(Faint handwritten notes)

I have been thinking of you very much lately
and wondering how you are getting on.
I hope you are well and happy.
I am still the same old man.
I have no news to tell you.
I am ever your affectionate friend,
John Smith.

Je suis, Monsieur, votre dévoué serviteur.

1841
 1842
 1843
 1844
 1845
 1846
 1847
 1848
 1849
 1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295

São Sebastião do Rio
 de Janeiro, 12 de Maio de 1844.
 Sr. Dr. João de Deus, Presidente
 da Academia de Medicina, Rio de Janeiro.
 Tenho a honra de receber a sua
 carta de 10 de Maio, e de lhe
 agradecer a sua oferta de
 ser o primeiro a fazer a
 leitura da obra de
 "A Medicina da Mulher".
 A obra é muito interessante
 e de grande utilidade para
 a prática da Medicina.
 Agradeço a sua oferta e
 espero que a obra seja
 lida com o interesse que
 merece.
 Muito obrigado.
 Dr. João de Deus.

[illegible]

Wm. B. D. D. D. D.

Dear Mother, I have just received your letter of the 10th inst. and am glad to hear from you. I am well and hope this finds you the same. I am writing you a few lines to let you know that I am still alive and well. I am not at home at present but I will write you again soon. I am your affectionate son, John Smith.

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
 Yours, Sir, very obedient servant,
 J. M. Smith

La Campa de San Juan

Capitaine Louis de Ponty, Maître
des Vaisseaux de la Compagnie de Saint Louis
de la Nouvelle France

Despacho lido na Câmara de São Paulo e
reputado por favor e não devesse de se
criar as Comissões da Real Casa
da Supremacia, e de Officio e Mando
da Suavidade do Governo, com um voto.

Agave, y otros en el monte con la
hoja de la palma de Mimbé.

Prof. Dr. J. J. Harrison

Conc. West. 22. Conc. East. 22. Conc. South. 22. Conc. North. 22. Conc. West. 22. Conc. East. 22. Conc. South. 22. Conc. North. 22.

Am. 1.º de Mayo de 1810

Comme on a vu que les habitants de la paroisse de
Orléans, qui sont les seuls habitants de
la paroisse.

Wm. J. P. Davis, Secy. of the Board

Compte M^{re} de la Couronne au M^{re} de la Couronne de
la Cour de la Couronne. Par la Cour de la Couronne
de la Cour de la Couronne. Par la Cour de la Couronne
de la Cour de la Couronne. Par la Cour de la Couronne
de la Cour de la Couronne.

2 Apr. 1891, close to the New York

St. Louis, St. Pierre, and other
places of the Province of Louisiana
in 1780. and 1781.

3a Comp. de Cavalerie

Capitaine Lefebvre de la Harpe

Comp. Comp. des 2^{es} Comp. de l'ère des
Régiments. Par l'ordre de l'Empereur.
Comp. commandant le 1^{er} bataillon de
l'armée de l'Est.

[illegible]

C. H. C. Koushal

Love Mrs. Young, with her family, your
 Father M. & Sister Mary, all Dear Ones

Camera della V. Lo. Cuiabá già

[illegible]

21 de Abril de 1800. *Dom. e. f. Ex. m. m. Cuiabá*
21 de Abril de 1800. No. e. f. Ex. m. m. D. D. Rodrigo
de f. Cout. Cartão Paulo de e Miranda e Monte-
negro.

8. Joaquim José Cavaleiro de Moraes Lima

[illegible]

Don de M. C. P. m. ass. Cur.
le 21 dec. 1800. Pigne. L'enc. D. P.
de la secte. Pigne. Pigne. Pigne. Pigne.
la Montagne.

Laquim, Sr. Carral. D. Abrego. *[Signature]*

[illegible]

En fecho pasado se au-
dian, y conside, mas de los conde fable de Puerto
Prado, Officiales, Petrechos, y el Municipio de Puerto, se
quiere representen ya a N. Ex^a

Expono pois que S. M. do
re da Lusitania D.^a Condesmora, p.^a guerra Pyrenica
reliza mais progressos, e apparecendo q.^d o alheio se
q.^d a defeza, conforme as circumstancias occorrem.

12-30

Des. v. M. E. D. e. e.
 21 de Abril de 1860. N. e. D. e. e.
 Rodrigo de S. Cunha - Carlos de
 Miranda e Montenegro
 Joaquim José Cavalc. de S. Alagoa e S. J. e.

[illegible]

Deu' heis de empregar todos os
meus cuidados em fazer tudo isto, como debetase. E
habilitar, mas julgo da maior necessidade, habito
para isto, como p. outros obreiros que he saõ arce-
logos, e Mandar a S. M.ª. hum Naturalista de
Profissao q. esta aqui, e q. de nã ha humes, nem
sinda curioso, e o Amador de Botanica, e
excepcão de Professor de Philosophia Rational de nã
da de qual falarei mais q. mantem-se a S. M.ª
em outra Carta. O que S. M.ª. se dignar de
fazer q. nã a S. M.ª. ord.

Desgr. & B. Esq. & Co. Secs.
 Co. 24 de Abril de 1806 - No. 1. e 2. de 1807. D. Bon.
 drigo de S. Couto - Carbanal - de Maimonela
 Montenegro.

Erigeron *Arce. Cavaler. de Abouquoy. Linn.*

22. M. a. Ex. a. por D. Nogueira, para por Porteira
de Santa Maria, do P. D. D. com remessa com a sua Carta
do P. do Rio do 1797, até ao presente, ainda não
chegará a arribada, como o Governador e Capitão
General do Rio, com a sua gente, alguns são
já a arribada.

Pode bem ser, que elle tenha
uma promessa de regresso, ou a tava a chegar,
a 4.ª de Julho, pois não. Como a Carga de Carga de Carga
temo Com o mesmo tempo, mas com o mesmo
De. Eu com effeito afim de, e a d'as de 10 de
sua Subscrição, e a d'as de 10 de 10 de 10 de
na forma que me he de transmittida.

Quinta 29 de Abril de 1808. Juiz de P. C. m. l. ant.
Rodrigo de Sousa Coutinho. Causa Pinta de
Merenda Montenegro.

Inquisito L'ore Cavall. D. M. M. M. M.

Re. Typographus = Coma Carta de S. Paulo
de 5 de Junho de 1799, sobre a Copia que
traxo da Carta, e brevis' impudens
servio, p. fabricar Papel, e como Carta Com.

no dia de todos os Santos, a qual distancia, com
devassas a memoria dos haerres.

Ultimamente no anno de 1769,
viado S. Ex.^a o Sr. Luiz Couto de Sousa Pau-
tando auct.^a, aonde criou a Regia de Milicias
e servando-se de amor, e simpatia, que as suas
virtudes, e sabio Governo, tinham ganhado nas coraço-
es de todos, a utilidade de suas generosas intencoes, veio so-
conseguido, que esta Real Magestade, e a Regia de
Tribunicas de oratorio centos e cinquenta, e cinco de annos
existir até se completar o Decennio offerecido de
seus annos mil e quinhentos, mas que fuisse aucta-
rizar a mesma Contribuicao a oito centos mil
reis annuaes, destinados a pagar do soldo do
Cabo. E por da dita Regia, e do humo e quatro
centos Off.^{es} desde a aucta até este tempo, tem sido
pagos os ditos oito centos mil reis, propoendo-se
depois do Off.^o pela R. Fazenda com a quantia
de oitenta e oito mil e oitenta, que ha de ser aucta-
do.

Como pois a Contribuicao em
questão, e a Reducao da Cidade de Lisboa, sub-
sistia ainda, e até com o offerecimento augmento, quanto
que destinados agora a pagar dos ditos Off.^{es} de
Milicias, e o concurso de um annuo, e de um
commoço, que tem offerecido a Regia com o Recu-
tas de Soldados, e Marchas de Militares, e de
nauas, e de Destacados de Prateira, que se encon-
ciar humo e oito por cento favoravel, e de longe
propoer-se haia Contribuicao, quer se o
pro devesse talvez repetir duplicada, e na a mes-
ma, do mesmo tempo que se equiva a applicar com
a minha praxeia qualquer difficuldade, que
se offerecesse.

E visto dos ponderados
motivos, praxeia-me, que S. Ex.^a se dignara
de approvar o pago praxeia qualquer difficuldade, que
se offerecesse.

Ultimamente, praxeia-me, que S. Ex.^a se dignara
de approvar o pago praxeia qualquer difficuldade, que
se offerecesse.

Deo. S. Ex.^a o Sr. Luiz Couto de Sousa Pau-
tando auct.^a, aonde criou a Regia de Milicias
e servando-se de amor, e simpatia, que as suas
virtudes, e sabio Governo, tinham ganhado nas coraço-
es de todos, a utilidade de suas generosas intencoes, veio so-
conseguido, que esta Real Magestade, e a Regia de
Tribunicas de oratorio centos e cinquenta, e cinco de annos
existir até se completar o Decennio offerecido de
seus annos mil e quinhentos, mas que fuisse aucta-
rizar a mesma Contribuicao a oito centos mil
reis annuaes, destinados a pagar do soldo do
Cabo. E por da dita Regia, e do humo e quatro
centos Off.^{es} desde a aucta até este tempo, tem sido
pagos os ditos oito centos mil reis, propoendo-se
depois do Off.^o pela R. Fazenda com a quantia
de oitenta e oito mil e oitenta, que ha de ser aucta-
do.

Off.^o S. Ex.^a o Sr. Luiz Couto de Sousa Pau-
tando auct.^a, aonde criou a Regia de Milicias
e servando-se de amor, e simpatia, que as suas
virtudes, e sabio Governo, tinham ganhado nas coraço-
es de todos, a utilidade de suas generosas intencoes, veio so-
conseguido, que esta Real Magestade, e a Regia de
Tribunicas de oratorio centos e cinquenta, e cinco de annos
existir até se completar o Decennio offerecido de
seus annos mil e quinhentos, mas que fuisse aucta-
rizar a mesma Contribuicao a oito centos mil
reis annuaes, destinados a pagar do soldo do
Cabo. E por da dita Regia, e do humo e quatro
centos Off.^{es} desde a aucta até este tempo, tem sido
pagos os ditos oito centos mil reis, propoendo-se
depois do Off.^o pela R. Fazenda com a quantia
de oitenta e oito mil e oitenta, que ha de ser aucta-
do.

Off.^o S. Ex.^a o Sr. Luiz Couto de Sousa Pau-
tando auct.^a, aonde criou a Regia de Milicias
e servando-se de amor, e simpatia, que as suas
virtudes, e sabio Governo, tinham ganhado nas coraço-
es de todos, a utilidade de suas generosas intencoes, veio so-
conseguido, que esta Real Magestade, e a Regia de
Tribunicas de oratorio centos e cinquenta, e cinco de annos
existir até se completar o Decennio offerecido de
seus annos mil e quinhentos, mas que fuisse aucta-
rizar a mesma Contribuicao a oito centos mil
reis annuaes, destinados a pagar do soldo do
Cabo. E por da dita Regia, e do humo e quatro
centos Off.^{es} desde a aucta até este tempo, tem sido
pagos os ditos oito centos mil reis, propoendo-se
depois do Off.^o pela R. Fazenda com a quantia
de oitenta e oito mil e oitenta, que ha de ser aucta-
do.

estas Chovacas. No me dá as ideias supranumerárias, as sup-
lidas que não dão alívio bastante das suas carac-
terísticas genéricas, e específicas.

[illegible]

Elle está agostando as suas
exposições e exarções, as que se seguem de dia, cada
dia o confessorio mais necessário com quem está, e
gracia o Cons. do Justic. em geral, que há de ter
permissão a Designação Potestativa, alguns dos seus
com a sua Beneficência, e alguns Casos beneficenciaes.
As conformes as Instruccões de D. N. José Luiz de Sá.

Procurar abusar não felle-
zes comigos e guardar a N. Ex. mais breves annos
quantos se puerem p. a. Comil. p. a. p. a. p. a.
das ar. may. p. a. p. a. p. a. p. a. p. a. p. a. p. a.
Cavaleiro em 15 de Abril de 1800. Mo. e Ex. e.
D. Rodrigo de S. P. Couto - Caetano Pinto de
S. P. da M. Montenegro

à M^{rs} de la Roche-Beaucourt. De M^{rs} de la Roche-Beaucourt. L'abbé de la Roche-Beaucourt.

[illegible][illegible]

Niagara innumerosi si que
 La mare pichosa que ofendeu a navegante do
 Paraguarí e do Paraná, que não hum, e outro
 do Rio de Norte a Sul sua entrada e saída

a cuja somma suadeo accrescerem mais quinhentos
Alcabalas de Realda de Cay. m. Moquecho - Policia - San-
ta, quemora o interio Rio de Mirandol, io Mossa-
go, seg. o dolo dos Comiss. naõ compozes des ao
sua Moquea, com mais oporto da e Alca de Caye-
he Negro, allados dos Exarados, iuxtahe de seu
Forte Pombos, ou depois de frito o Moquea se gra-
nario. Osmbro, e hãhe signancia, de que centro
da mesma Alca siga as suas grafias: umbo pro-
consequencia aser o Pto de Alcabalas, e Comans.
Ligandulos dos Partingues, de deus mil, e rib. cortas
Indias, com frequencia de fumaça, e hãhe que dinto
de esse tempo passara de deus mil, su m. Dos Pombos
al hãhe milos Exarados e deus legas de distancia
do seu Forte do Carlos nas Margens do Rio Negro, do
que acima fãhe sumadaria para e Mirandol, como
geramthre.

São os Indios Haicurus ha-
 mem robustos, altos, e robustos, como já disse, e
 de or. variedade do Nome Haicurus, ao qual julgo ser
 proprio o trabalho, e da outra ocorrência, que se dá
 já a Lacanja, e para em cima do Lorus Cavalles. São
 em grande fúria, quando apparecem as Lhiades, e
 ulas chegando a São Paulo, e a estada propria de co-
 mendo o fructo das Paeas, e das Lhiades, e
 de ugo bruce fazem muito bem, e muito. Tendo, e case-
 mullis moram no Lorus Combustion, que lhes servem
 habitem como de Combustion, no Medico, humo Ede, e
 ou Principio e Haio, mas moram muito mais
 dar a humo Ede, e humo, e Ede, e de
 humo, de qual marce humo mais humo Combustion,
 e de humo Ede, que foi victorioso a. N. A. P. e
 me deo idias, e deas da Divindade, as q. me gra-
 vao a adquirir as entre o Depanhu, com quem
 humo vivida no. Paulo. Practicas frequentes
 de vorion, e as Moutura em u sentido grando,
 mais quando rompa o feto noventa, sem que
 humo vido proprios, e deas de deas barba-
 costume.

Os Capangas são muito dóceis e humilde
cultivam a terra, e chegando das suas culturas supprão
a Marungá com canoa e vendem suas mercancias, pela sua
vicinidade com as Guaranys lhes socorrem. Os deocarios
são muito frequentes e os bravelles, e são grand. num.
de Pellos, e incipiente de prouias e brás, que tem em
tudo a barbaridade da Marungá. Tem bem concunio
de, ou uesura, do Pireno alguns Religiozes de ouo
retrahido pelo, gentileza, e probidade, q^{ta} chamam
socorredores de brás, e outra. E Vazó, a q^{ta} sempre
da sua fã Religioza, pela ouca, e Marungá, mostra
muito q^{ta} indifferença, os Capangas alguns interfe. e ali
os Religiozes produzem a de Oyulais e Kithara
no Pireno de Odinbras, uno de Kithara, e outra
falta de Pellos alguns uesuras os ouos. Kithara.

[illegible]

Omnia, que me occurrunt.

Deo gratia de A. N. E. D. m. an. Real
 Cédula em 28 de Maio de 1800 - N.º 100 - D.º
 Rodrigo de Sousa Coutinho - Coutinho Couto de Albu
 quando Montenegro

Inquim José Cavaleiro de Albuquerque

30 N.º 100 - D.º - Deo gratia de A. N. E. D. m. an. Real
 Cédula em 28 de Maio de 1800 - N.º 100 - D.º
 Rodrigo de Sousa Coutinho - Coutinho Couto de Albu
 quando Montenegro

Deo gratia de A. N. E. D. m. an. Real
 Cédula em 28 de Maio de 1800 - N.º 100 - D.º
 Rodrigo de Sousa Coutinho - Coutinho Couto de Albu
 quando Montenegro

Inquim José Cavaleiro de Albuquerque

40 N.º 100 - D.º - Deo gratia de A. N. E. D. m. an. Real
 Cédula em 28 de Maio de 1800 - N.º 100 - D.º
 Rodrigo de Sousa Coutinho - Coutinho Couto de Albu
 quando Montenegro

50 N.º 100 - D.º - Deo gratia de A. N. E. D. m. an. Real
 Cédula em 28 de Maio de 1800 - N.º 100 - D.º
 Rodrigo de Sousa Coutinho - Coutinho Couto de Albu
 quando Montenegro

Deo gratia de A. N. E. D. m. an. Real
 Cédula em 28 de Maio de 1800 - N.º 100 - D.º
 Rodrigo de Sousa Coutinho - Coutinho Couto de Albu
 quando Montenegro

Inquim José Cavaleiro de Albuquerque

60 N.º 100 - D.º - Deo gratia de A. N. E. D. m. an. Real
 Cédula em 28 de Maio de 1800 - N.º 100 - D.º
 Rodrigo de Sousa Coutinho - Coutinho Couto de Albu
 quando Montenegro

de Agosto do anno passado, e os mencionados o mesmo
Officiaes nella Comiss. principialemto, e sobre o da Comiss.
dade.

Quanto ao d.º das J.ºs em
tambem estabelecendo a mesma Regra de J.ºs com as mes-
mas N.ºs que haicim levado as J.ºs, e em J.ºs segun-
das, e teras que na Secretaria desta Comiss. assen-
sa tem praticado sem alteração alguma.

Pelo d.º N.º 1.º de 1.º de Maio
de 1800 = D.º de 1.º de Maio de 1800 = D.º de 1.º de Maio de 1800 =
Rodrigo de S.º Couto = Carlos Pinto de Al-
meida e Montenegro.

Fraquim Joze Cavaleiro de Mello e Silva

7.º N.º 1.º de 1.º de Maio
de 1800 = D.º de 1.º de Maio de 1800 = D.º de 1.º de Maio de 1800 =
Rodrigo de S.º Couto = Carlos Pinto de Al-
meida e Montenegro.

Pelo d.º N.º 1.º de 1.º de Maio
de 1800 = D.º de 1.º de Maio de 1800 = D.º de 1.º de Maio de 1800 =
Rodrigo de S.º Couto = Carlos Pinto de Al-
meida e Montenegro.

Fraquim Joze Cavaleiro de Mello e Silva

8.º N.º 1.º de 1.º de Maio
de 1800 = D.º de 1.º de Maio de 1800 = D.º de 1.º de Maio de 1800 =
Rodrigo de S.º Couto = Carlos Pinto de Al-
meida e Montenegro.

Pelo d.º N.º 1.º de 1.º de Maio
de 1800 = D.º de 1.º de Maio de 1800 = D.º de 1.º de Maio de 1800 =
Rodrigo de S.º Couto = Carlos Pinto de Al-
meida e Montenegro.

Fraquim Joze Cavaleiro de Mello e Silva

9.º N.º 1.º de 1.º de Maio
de 1800 = D.º de 1.º de Maio de 1800 = D.º de 1.º de Maio de 1800 =
Rodrigo de S.º Couto = Carlos Pinto de Al-
meida e Montenegro.

peça indolente, que lembra o Devo que entrou na
Cruz da Escalvada no anno de 1798, e q'v. sahio
no mesmo anno pelas Regulas desta Presidencia.

Se já devesse ter remittido o de-
to Mapa, mas com a minha vinde a esta Nella
confiando-se com outras gracios, eis agora o que se
achar. Por uma mais expoz que M. Ed. releva a sua
Real Presença do mesmo foi esta minha invenção
tinha de mostrar.

P. de N. E. 2.º an. 1.º
 1.º de Curitiba em 7 de Outubro de 1800 - M. 2.º
 1.º de P. Rodrigo de L. Coutinho - Coutinho
 do Rio de Janeiro

Je requies Aze Cavale de l'Abbaye de l'Annonciation

2.^o Off. mo Com. por
 15. N.º. 1.º E.º. N.º. 1.º. Também em ajuntamento ao meu
 Officio de N.º. 1.º 2.º 3.º 4.º 5.º 6.º 7.º 8.º 9.º 10.º 11.º 12.º 13.º 14.º 15.º 16.º 17.º 18.º 19.º 20.º 21.º 22.º 23.º 24.º 25.º 26.º 27.º 28.º 29.º 30.º 31.º 32.º 33.º 34.º 35.º 36.º 37.º 38.º 39.º 40.º 41.º 42.º 43.º 44.º 45.º 46.º 47.º 48.º 49.º 50.º 51.º 52.º 53.º 54.º 55.º 56.º 57.º 58.º 59.º 60.º 61.º 62.º 63.º 64.º 65.º 66.º 67.º 68.º 69.º 70.º 71.º 72.º 73.º 74.º 75.º 76.º 77.º 78.º 79.º 80.º 81.º 82.º 83.º 84.º 85.º 86.º 87.º 88.º 89.º 90.º 91.º 92.º 93.º 94.º 95.º 96.º 97.º 98.º 99.º 100.º 101.º 102.º 103.º 104.º 105.º 106.º 107.º 108.º 109.º 110.º 111.º 112.º 113.º 114.º 115.º 116.º 117.º 118.º 119.º 120.º 121.º 122.º 123.º 124.º 125.º 126.º 127.º 128.º 129.º 130.º 131.º 132.º 133.º 134.º 135.º 136.º 137.º 138.º 139.º 140.º 141.º 142.º 143.º 144.º 145.º 146.º 147.º 148.º 149.º 150.º 151.º 152.º 153.º 154.º 155.º 156.º 157.º 158.º 159.º 160.º 161.º 162.º 163.º 164.º 165.º 166.º 167.º 168.º 169.º 170.º 171.º 172.º 173.º 174.º 175.º 176.º 177.º 178.º 179.º 180.º 181.º 182.º 183.º 184.º 185.º 186.º 187.º 188.º 189.º 190.º 191.º 192.º 193.º 194.º 195.º 196.º 197.º 198.º 199.º 200.º 201.º 202.º 203.º 204.º 205.º 206.º 207.º 208.º 209.º 210.º 211.º 212.º 213.º 214.º 215.º 216.º 217.º 218.º 219.º 220.º 221.º 222.º 223.º 224.º 225.º 226.º 227.º 228.º 229.º 230.º 231.º 232.º 233.º 234.º 235.º 236.º 237.º 238.º 239.º 240.º 241.º 242.º 243.º 244.º 245.º 246.º 247.º 248.º 249.º 250.º 251.º 252.º 253.º 254.º 255.º 256.º 257.º 258.º 259.º 260.º 261.º 262.º 263.º 264.º 265.º 266.º 267.º 268.º 269.º 270.º 271.º 272.º 273.º 274.º 275.º 276.º 277.º 278.º 279.º 280.º 281.º 282.º 283.º 284.º 285.º 286.º 287.º 288.º 289.º 290.º 291.º 292.º 293.º 294.º 295.º 296.º 297.º 298.º 299.º 300.º 301.º 302.º 303.º 304.º 305.º 306.º 307.º 308.º 309.º 310.º 311.º 312.º 313.º 314.º 315.º 316.º 317.º 318.º 319.º 320.º 321.º 322.º 323.º 324.º 325.º 326.º 327.º 328.º 329.º 330.º 331.º 332.º 333.º 334.º 335.º 336.º 337.º 338.º 339.º 340.º 341.º 342.º 343.º 344.º 345.º 346.º 347.º 348.º 349.º 350.º 351.º 352.º 353.º 354.º 355.º 356.º 357.º 358.º 359.º 360.º 361.º 362.º 363.º 364.º 365.º 366.º 367.º 368.º 369.º 370.º 371.º 372.º 373.º 374.º 375.º 376.º 377.º 378.º 379.º 380.º 381.º 382.º 383.º 384.º 385.º 386.º 387.º 388.º 389.º 390.º 391.º 392.º 393.º 394.º 395.º 396.º 397.º 398.º 399.º 400.º 401.º 402.º 403.º 404.º 405.º 406.º 407.º 408.º 409.º 410.º 411.º 412.º 413.º 414.º 415.º 416.º 417.º 418.º 419.º 420.º 421.º 422.º 423.º 424.º 425.º 426.º 427.º 428.º 429.º 430.º 431.º 432.º 433.º 434.º 435.º 436.º 437.º 438.º 439.º 440.º 441.º 442.º 443.º 444.º 445.º 446.º 447.º 448.º 449.º 450.º 451.º 452.º 453.º 454.º 455.º 456.º 457.º 458.º 459.º 460.º 461.º 462.º 463.º 464.º 465.º 466.º 467.º 468.º 469.º 470.º 471.º 472.º 473.º 474.º 475.º 476.º 477.º 478.º 479.º 480.º 481.º 482.º 483.º 484.º 485.º 486.º 487.º 488.º 489.º 490.º 491.º 492.º 493.º 494.º 495.º 496.º 497.º 498.º 499.º 500.º 501.º 502.º 503.º 504.º 505.º 506.º 507.º 508.º 509.º 510.º 511.º 512.º 513.º 514.º 515.º 516.º 517.º 518.º 519.º 520.º 521.º 522.º 523.º 524.º 525.º 526.º 527.º 528.º 529.º 530.º 531.º 532.º 533.º 534.º 535.º 536.º 537.º 538.º 539.º 540.º 541.º 542.º 543.º 544.º 545.º 546.º 547.º 548.º 549.º 550.º 551.º 552.º 553.º 554.º 555.º 556.º 557.º 558.º 559.º 560.º 561.º 562.º 563.º 564.º 565.º 566.º 567.º 568.º 569.º 570.º 571.º 572.º 573.º 574.º 575.º 576.º 577.º 578.º 579.º 580.º 581.º 582.º 583.º 584.º 585.º 586.º 587.º 588.º 589.º 590.º 591.º 592.º 593.º 594.º 595.º 596.º 597.º 598.º 599.º 600.º 601.º 602.º 603.º 604.º 605.º 606.º 607.º 608.º 609.º 610.º 611.º 612.º 613.º 614.º 615.º 616.º 617.º 618.º 619.º 620.º 621.º 622.º 623.º 624.º 625.º 626.º 627.º 628.º 629.º 630.º 631.º 632.º 633.º 634.º 635.º 636.º 637.º 638.º 639.º 640.º 641.º 642.º 643.º 644.º 645.º 646.º 647.º 648.º 649.º 650.º 651.º 652.º 653.º 654.º 655.º 656.º 657.º 658.º 659.º 660.º 661.º 662.º 663.º 664.º 665.º 666.º 667.º 668.º 669.º 670.º 671.º 672.º 673.º 674.º 675.º 676.º 677.º 678.º 679.º 680.º 681.º 682.º 683.º 684.º 685.º 686.º 687.º 688.º 689.º 690.

Cometto-me N.º 22. que eu
mei deves a duas esmolas, e de N.º 22. para o couro de
meu lho no moço que vem, eu acrescento a e fizes obo
ga a Insignia de Príncipe de N.º 22. tendo o que vem
da faltar. N.º o claro convicção daquelle in
quadrante. *Está selado.*

De George a. S. E. 76.

Des. aut. N. de Curitiba em 2 de Outubro de 1805 = 1806. e
Cm. Sr. D. Rodrigo de S. Coutinho = Curitiba. P.
de Miranda Montenegro.

Laqueum & tri Carat. D. d. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843.

16r. T. 66. e 67. Inv. - Contem em unicas o Livro
Junco de Botânica Nacional e Natural de S. Paulo e as
bras das Plantas de S. Paulo e S. Paulo, as q. se
Contra. remette a S. Paulo, em S. Paulo e S. Paulo
na indoleza.

qualm. prende na Pimenta
de S. Est. hũa Copia da Carta e Carta de
o mesmo Professor me remette a ditta univers.

Deus de N. E. P. do an. 1802
do Rio de Janeiro em 7 de Outubro de 1802 - 13. e 14.
Ant. D. Rodrigo de A. P. Couto. Custas de
de Miranda Montenegro.

Alguem. Ize Cavale. Pi. de Albuquerque

Petição das Cartas de P.^a Serviço registar ao
M^{to} e C.^o Supt. D. Rodrigo de Sousa Coutinho
Ministro e Secreto. de Estado por N^{ro}s da Real
câmara e Domínio M^{to}, em 10. de Maio de 1800
da qual se extrahio o seguinte
mandado e homologação, em 8. de 1800.

N.º 11. Com que remette, lusos e Hoana do Ouro com
estribos na localidade da Funcliação, aqui estubo
por 10 dias, no anno de 1798.

15. Com que remette a Copia de quatro Cartas do Ex.
 Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro
 das que lhe são sobre o novo Conselho de
 Povo do Rio de Janeiro.

16. Sobre a remessa de algumas amostras de Plantas pro-
 prias do Ex. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro
 da Montenegro.

Exmo. Sr. Regio

Exmo. Sr. Regio. - Por ordem da Real Audiencia
 de S. E. e do Real Conselho de Povo e Povo
 do anno de 1778, e qual ha pouco temo no seu
 Real da Capital, e qual ha pouco temo no seu
 Real da Capital, e qual ha pouco temo no seu

A respeito desta Real Audiencia, que foi feita no do anno
 de 1778, e qual ha pouco temo no seu Real da Capital, e qual ha pouco temo no seu
 Real da Capital, e qual ha pouco temo no seu

Nos annos futuros, em que se
 veia todas as formas de desquiza abstracção, e desta
 modo continuada S. E. evidentemente o empreito
 que actua.

De S. E. e do Real Conselho de Povo e Povo
 do anno de 1778, e qual ha pouco temo no seu

Relatório do Ex. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro
 de 18 de Julho de 1800 - Ex. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro
 de 18 de Julho de 1800 - Ex. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro

Exmo. Sr. Regio. - Tenho a honra de por ao Ex.
 Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, e do Real Conselho de Povo e Povo
 do anno de 1778, e qual ha pouco temo no seu Real da Capital, e qual ha pouco temo no seu

De S. E. e do Real Conselho de Povo e Povo
 do anno de 1778, e qual ha pouco temo no seu Real da Capital, e qual ha pouco temo no seu

Anno
 de
 1801

Secretaria de Estado

Exmo. Sr. Regio. - No meu Officio de N.º 89
 de 18 de Julho de 1800, e qual ha pouco temo no seu Real da Capital, e qual ha pouco temo no seu

inimicis commercio me refugio arbitrio, mandando
a mesma Camara a dizeiros me cativos e obedientes,
que em sobre elles se recolha e os devesse dar a ar-
bitrio para daro certo e a mais mil. p. d. uma vez a cada
ano. Tudo mais como antes se costuma a N. S. do do-
m. de N. S. do do-

Sobre a conta de contribuições
no Reino sem fidejussoria com arrolamento pessoal,
recolhidas bem a Camara, e qual seu pagamento na conta
formulada da Bahia de 1752, e responde-me a impo-
sibilidade em que se me de fornecer as assistencias para
meio de Correspondentes, e que se lhe occorria a facul-
dade de contrahir todos os annos ao Officio desta Provedo-
ria com as fidejussorias Civis, que tendo se assignado, po-
deriam remittidas pela mesma Provedoria, ou ao Juiz
Regio, ou ao Juiz Althor Real para Sessido de mandar
averbar por aquelles Regimentos com as referidas
pessoas, ou a qualq. Estante de despesa, a quem
o P. M. se dirigissem de dar o seu cargo.

Carta de N. E. m. San. 1807
 Pella 15 de Jun. de 1807. G. m. E. m. I. P. m.
 P. m. E. m. I. P. m. E. m. I. P. m.
 P. m. E. m. I. P. m. E. m. I. P. m.

20. Vto. e. Oth. An. Acordo participando nos meus
Officios e N.º 38 do anno passado, ult. de goven. do anno, acima
citado, que tinha eu promovido desta Capitania do P.º
Ordinary de 24 e 25 de Outubro de 1778, fultos me ainda
informes do P.º do mesmo, porque se tractava
hozy de das pargais administrativas, e não das que
deviam ser os e Missiones das mesmas Paroquias, e
colheitas do Reino. A

[illegible]

os annos, principalmente, por não ter a Real Pau-
renda os Charcos generaes p. supor as despesas q.
se fazem. Os outros deitos annos tambem, pouco me-
nos, não podiam haver, expeditos mais aucto, com
aqua intelligencia e q. se mostra a Real approuca-
ção de L.ª 1.ª de 1764.

Donde el Sr. D. Juan de M. Oyarzun, en su calidad de Jefe del Estado Mayor General de la Armada, y como tal, ha sido nombrado para el presente.

Erasmus J. Carate & Sons

39. ^{Officio de} No. v. Ex. Sr. Rodolfo de November
do anno passado sobre do Sr. de Curitiba, deitando
amelle. Poco mais aia tranquillidade, mas ainda se
falta muy chiquia a esta Capital, e com bastante agor
Pode ser visto sobre passado com passadando, tanto
por causa das chuvas que apanha, como pela mesma
humidade de por ventura, mais que na capital
Cansar de to das duas da Villa, e os fellos de
partidos e mais, e chegar a inchente do Rio para
o do anno de 1782, a mais, de muita maldade.

O Pais Brasileiro não correu
perigo de perder a sua liberdade, e a sua
carregada de jurem e de Ministros promissa de
inicia. O resto do mesmo Pais não se examinou
conforme devia a S. E. no meu Officio de V.
O. e por isso todos os seus approbados e benfe-
dores da sua Patria, e da sua Liberdade, e da
sua Constancia, e da sua grande utilidade se referem

seguem, por tanto, ser continuos e frequentes as Visitas
ao clero, que se aduirtam, não só diversos conselhos
e seguindo por consequencia de terido para a fidei-
do presente anno. O Decano, que apparece
abre a reunião, recitada, e cantada a V. G. da Paro-
ch. remita como N. 1.

[illegible]

com quanto esta ultima
 Parte deve ser interpretada pela primeira, das
 de emmanas, e um em cargo de continer que o Pa-
 ragona he o mais proprio recurso. Avaras e
 da Cap. da sua decadencia, a diligencia do obito,
 ea falta da Parfos para aquelles emmanas
 or. P. 1. de deus a irrecolto p. consider os
 trabalhos e Mesones imbuir para aquelles, na qual
 os annos de deus p. sendo a deus a deus
 de m. de deus, e deus de deus. Deo que
 f. de deus, ou que m. de deus de P. E. E.
 de deus, deus deus deus deus deus deus
 deus, que a deus de deus deus deus deus

io de N.º 95, no qual se fallava na Parcella do Pau
negro, como consta, de que antes não se fallava, me
fazem da duvida, em que se resolveu no caso em al-
tado.

De N.º 95, no qual se fallava na Parcella do Pau
negro, como consta, de que antes não se fallava, me
fazem da duvida, em que se resolveu no caso em al-
tado.

Traguim e Lze Cavalete de M.º de M.º de M.º

N.º 95, no qual se fallava na Parcella do Pau
negro, como consta, de que antes não se fallava, me
fazem da duvida, em que se resolveu no caso em al-
tado.

De N.º 95, no qual se fallava na Parcella do Pau
negro, como consta, de que antes não se fallava, me
fazem da duvida, em que se resolveu no caso em al-
tado.

N.º 95, no qual se fallava na Parcella do Pau
negro, como consta, de que antes não se fallava, me
fazem da duvida, em que se resolveu no caso em al-
tado.

Traguim e Lze Cavalete de M.º de M.º de M.º



N.º 95, no qual se fallava na Parcella do Pau
negro, como consta, de que antes não se fallava, me
fazem da duvida, em que se resolveu no caso em al-
tado.

De N.º 95, no qual se fallava na Parcella do Pau
negro, como consta, de que antes não se fallava, me
fazem da duvida, em que se resolveu no caso em al-
tado.

N.º 95, no qual se fallava na Parcella do Pau
negro, como consta, de que antes não se fallava, me
fazem da duvida, em que se resolveu no caso em al-
tado.

Traguim e Lze Cavalete de M.º de M.º de M.º

N.º 95, no qual se fallava na Parcella do Pau
negro, como consta, de que antes não se fallava, me
fazem da duvida, em que se resolveu no caso em al-
tado.

demissão do Substituto. Litteraria nos annos de 1795, 1796
e 1797, do numero das Cadeiras do Imperio, do Ordem
das ou unicum, e do que se fez deo ali e fizeo de annos pro-
prios.

[illegible][illegible]

Como não posso habitar a Classe
aluna, um primo. Jovens & subalternos de 2.ª Classe
o único artístico, que me ocorre, he, o de augmento
da mat. do Tabaco em districto, em Julgado de 2.ª
Pedro de C. C. C. e Substituto habilitado no §.º 2.º
da Carta de Lei de 14 de Novembro de 1812, gerida
inimica pelo que regenta a Pueria, por que a Aguar
e Provisões sobre m.º. curricular, de certo que imbução
de lavoura, qual em cada Arraial de Paine, da que se
cortam das e Puerias, se gerencia o maior, ou menor via.

o anno grande de cordero, e
como maguelha. e a dous testos de ouro cada um
que são trocentos e cinquenta e cinco mil de moeda, sendo
de sete em cento, ann. mais barata: como o acares
cinco por cento, ainda aquelle Por cima e sobre
de quatro annos de dous por cento, com pouca differença.

de porphyreus et alii in seculis continendo noster Capitulum
huiusmodi in cada arbores.

Se tem a ver a lei, que se
for levantado o preço de tudo quanto se pagar, necessi-
dade, não se continuaria a Catamarca, Pando, Tucumán, de
Chaco, Misiones, Corrientes, etc. encaminhar-se a parte
quinta, e a mesma lei, que se determinasse, ou
se não fosse mais conforme a Economia Pública da nação
languegada, e conservada a Moeda de esta Colônia.

Dada en S. Pedro de Copacabana
a 17 de Febrero de 1806 - Yo el Ex. Sr. D. Pío
drigo de la Cruz Portales Gobernador de Misiones
de Maricao.

Laqueum Ixi Cactul. Di. Mayr. a. ind.

[illegible][illegible]

foralidades, as expensas, em que se ha de ser,
brevemente mandado por hum Real do Estado
do Brasil, que chegue a ser nomeado, mas em nome
de humes nobre, de hum nobre, e com a qual
se ha de ser.

Para os meos. Para os
fornos as suas Estancias do Real do Brasil, que
o dito Secretario do Estado, e o ditto Vice-Rei
do Brasil, e o ditto Nobre, e o ditto Nobre,
e de constituição nobre, e de constituição nobre,
e de constituição nobre, e de constituição nobre.

Des. do Real do Brasil
Pella em 22 de Junho de 1801. Des. do Real do Brasil
D. Rodrigo de S. Couto. Couto do Brasil de
Miguel de Montenegro.

Tragum Ize Cavale. de S. Couto. Couto do Brasil de
Miguel de Montenegro.

Des. do Real do Brasil
Pella em 22 de Junho de 1801. Des. do Real do Brasil
D. Rodrigo de S. Couto. Couto do Brasil de
Miguel de Montenegro.

Des. do Real do Brasil
Pella em 22 de Junho de 1801. Des. do Real do Brasil
D. Rodrigo de S. Couto. Couto do Brasil de
Miguel de Montenegro.

Des. do Real do Brasil
Pella em 22 de Junho de 1801. Des. do Real do Brasil
D. Rodrigo de S. Couto. Couto do Brasil de
Miguel de Montenegro.

Tragum Ize Cavale. de S. Couto. Couto do Brasil de
Miguel de Montenegro.

Des. do Real do Brasil
Pella em 22 de Junho de 1801. Des. do Real do Brasil
D. Rodrigo de S. Couto. Couto do Brasil de
Miguel de Montenegro.

Des. do Real do Brasil
Pella em 22 de Junho de 1801. Des. do Real do Brasil
D. Rodrigo de S. Couto. Couto do Brasil de
Miguel de Montenegro.

Tragum Ize Cavale. de S. Couto. Couto do Brasil de
Miguel de Montenegro.

Des. do Real do Brasil
Pella em 22 de Junho de 1801. Des. do Real do Brasil
D. Rodrigo de S. Couto. Couto do Brasil de
Miguel de Montenegro.

Nesta Capitania assignou-se a
de los Perceites Prêmios nas colheitas segundas por
Ordens Regias, sempre na sua Prorrogação mais
que hũa Coram. d. e Intendencia Praxeada, com
Exercício de Apudante das Indias, e estudo, e the
comparação, e avela da Praxeação, de o do Exercício

*Primo de Febro, o que era
relativo ao Sddor, ja S. E. X. estava instituindo qto
meu Officio de N.º 57; e por tanto escrevo, que a Res-
posta ao dito Officio me remittam a viceleitoria
correspondente, que deve dar-se ao que S. M. J. P. m.
Determinou.*

Por quando a R. Exa. m. m. m.
p. Rella em 23 de Mar. de 1804. M. v. R. v.
D. Rodrigo de Souza Coutinho Pacheco Silva
de Miranda Montenegro.

Requiem for Carate. 1840. 1841.

2^o mo 3^o mo
M. M. e C. Lav. Tator. ex. Militaria desta Capta-
lania, deixo de mais comprando Manducacao, e de
vender, da Real Praya, que o Principe Regente
M. Anthor Rei deoia conceder-lhe, pela Carta
Poderes de 17 de Dezembro de 1799, a qual logo se que-
brao por falta, que em uma Ordensao.

[illegible]

que se apresenta em aos seus superiores e para sempre
seu nome de sua mãe. Quem. E. se decidindo de seu
se apresentando a A. Maria Pual.

João de A. G. m. s. v.
X^a Pella em 28 de Fevereiro de 1806 - *M. C. M. S. v.*
Dr. Rodrigo de A. Coutinho - *Coutinho Pinto de A.*
Pando e Montenegro.

Le vicomte de la Roche-Beaucourt, D. d'Albignac, ainsy &c.

[illegible]

Diary of N. E. A. 1872
 Pella on 26th of June 1872
 Rodrigo de S. P. - Antonio P. de S. P.
 mandu Montenegro.

Continuato.
Frequenter Spe. Cavale. D. Monopoli. 1780

Carta quinquaginta sexta.

[illegible]

Dem este Livro cento noventa, e qua-
tro folhas, todas numeradas, e lubricadas por
mim com a lubrica etc. q. uzo ~~de~~ 5 de Fevereiro

de 1724.

José X^{to} da Cunha d'Alcaide do Monte Largo, etc.

